

Avaliado em ____ / ____ / ____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2º Vol.

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:06

2º Ofício Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias,
Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento
- Autofalência

M Fal: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS
Adv: Wagner Braganca (Rj109734)

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:06

2º Ofício Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias,
Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento
- Autofalência

M Fal: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS
Adv: Wagner Braganca (Rj109734)

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYUB
RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 13 / 08 / 10

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO



Amo
~~_____~~

CERTIDÃO

Certifico que iniciei o 2º volume do processo de nº 0160447-16.2010.8.PJ.AOJ, às fls. 201, nesta data.

Rio, 20/09/2010

cel 21/29309

qualquer garantia ou indenização com relação ao pagamento de qualquer debênture, debênture de renda fixa, títulos, obrigações ou valores mobiliários;

- (v) Investir ou, de outra forma, negociar com valores da Companhia ou mantidos pela Companhia e não imediatamente exigidos na forma que possa, de tempos em tempos, ser determinada;
- (vi) Tomar empréstimo ou levantar recursos na forma que a Companhia considerar apropriada e emitir debêntures, ações representadas por debêntures, obrigações e títulos de toda a natureza e enquadrar, constituir e garantir os mesmos conforme possa ser conveniente, com poderes totais para tomá-los transferíveis mediante entrega ou por instrumento de transferência, ou de qualquer outra forma, com prazo indeterminado ou fixado, resgatáveis ou não e cobrar ou garantir os mesmos mediante título de crédito ou de outro modo, mediante o compromisso da Companhia ou em qualquer propriedade específica e direitos presentes e futuros da Companhia incluindo, se julgado apropriado, se capital a integralizar ou de qualquer outra forma e, igualmente, por hipoteca semelhante, encargo ou direito em garantia, para garantir o cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação, responsabilidade ou garantia que a Companhia ou outros possam assumir e resgatar ou liquidar esses encargos;
- (vii) Sacar, emitir, aceitar, endossar, descontar, assinar, emitir, comprar, vender e negociar notas promissórias, letras de câmbio, cheques, garantias de dividendos, ordens de pagamento condicionais, conhecimentos de embarque, certificados, debêntures, outros instrumentos negociáveis ou transferíveis e qualquer outro instrumento ou documento que tenha de ser assinado no curso dos negócios da Companhia, comprar, vender e negociar notas bancárias, diamantes, ouro ou quaisquer outros minerais;
- (viii) Atuar como agentes, consignatários, banco depositário e/ou depositários de mercadorias e/ou bens de qualquer espécie e adquirir, construir ou arrendar e operar prédios e instalações apropriadas à sua recepção e armazenagem e receber e conservar quaisquer mercadorias ou bens para depósito e custódia, nas condições que vierem a ser ajustadas, bem como fazer empréstimos com garantia sobre os mesmos;
- (ix) Promover, organizar, administrar, desenvolver ou assessorar na promoção, organização, administração ou desenvolvimento de qualquer sociedade anônima, companhia, consórcio, empresa ou empreendimento;
- (x) Adquirir e encarregar-se de todos ou de qualquer parte dos negócios, bens, fundo de comércio e compromissos de qualquer pessoa ou companhia, executando quaisquer negócios que a Companhia estiver

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879CC. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Serventia : 3.93
30% TJ+FUNDOS : 1.16
Total : 5.09

CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE



202
[Handwritten signature]

autorizada a executar, ou que possua propriedades adequadas para as finalidades da Companhia;

- (xi) Entrar em sociedade ou em qualquer acerto para compartilhar lucros, comunhão de interesses, cooperação, empresa coletiva, concessão mútua ou de outra espécie, com qualquer pessoa, companhia ou governo, autoridade local ou privada, que esteja se dedicando, tenha realizado ou esteja em vias de realizar qualquer negócio ou transação que a Companhia estiver autorizada a realizar ou a se envolver em qualquer atividade ou transação que a Companhia considere capaz de ser conduzida, de forma a, direta ou indiretamente, beneficiar esta Companhia;
- (xii) Promover, efetuar, garantir, subscrever, participar de ou gerenciar e executar qualquer emissão, pública ou privada, de empréstimos estaduais, municipais ou outros, ou de ações, capital por ações, debêntures de qualquer companhia, corporação ou associação, e emprestar dinheiro para fins de qualquer emissão;
- (xiii) De forma geral, comprar, tomar ou arrendar ou trocar ou contratar ou de outra forma adquirir e manter e pagar em dinheiro ou ações ou outros títulos da Companhia e vender, trocar, entregar, arrendar, hipotecar, cobrar converter, tirar proveito, dispor de, e negociar com, bens imóveis e pessoais e direitos de todos os tipos e, em particular, hipotecas, debêntures, produtos, *commodities*, concessões, opções, contratos, patentes, anuidades, direitos vitalícios, reversões de propriedades, licenças, ações, títulos, apólices, dívidas contábeis, negócios e compromissos e reivindicações, privilégios e bens incorpóreos de todas as espécies;
- (xiv) Desenvolver e tirar proveito de qualquer terreno adquirido pela Companhia ou no qual a Companhia estiver interessada e, em particular, preparando o mesmo para fins de construção, reforma, demolição, decorando, conservando, mobiliando, instalando e melhorando prédios e plantando, pavimentando, drenando, areando e cultivando o mesmo, e antecipando dinheiro a, e celebrando contratos e acordos de todos os tipos com, construtores, arrendatários e outros e negociar, comercializar por meio de venda, arrendamento, troca ou de outra forma com terrenos e bens imóveis e qualquer outro bem, tanto imóvel como pessoal e, de maneira geral, executar as operações de agentes imobiliários e negociantes em todas as suas filiais;
- (xv) Conceder licenças ou concessões sobre ou com respeito a qualquer propriedade ou direitos da Companhia;
- (xvi) Estabelecer, manter e conservar um escritório ou local de operações, por e em nome de qualquer companhia ou outra pessoa jurídica, consórcio ou fideicomisso; transferir e registrar ações, capital por ações, títulos, debêntures, ações de debêntures, notas, garantias;

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-7000

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879CB. Conf. por: Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
Lino da Silva Silveira Junior



203
H

recibos de depósitos ou outros títulos e atuar como fiscal ou agente de transferência ou agente autorizado a movimentar e registrar títulos mobiliários de qualquer governo, estado, município, partido político, companhia ou de outra pessoa jurídica, fideicomisso, depositário ou sindicato, constituído ou não, estrangeiro ou nacional, ou de qualquer agente ou representante dos mesmos e, nessa capacidade, receber e desembolsar dinheiro;

21
}

- (xvii) Requerer, adquirir e manter quaisquer atos constitutivos, leis, atos do legislativo, privilégios, monopólios, licenças, concessões, patentes, direitos autorais, processos sigilosos ou outros direitos ou poderes do Governo das Ilhas Caimã, do Governo Britânico ou de qualquer governo ou estado, bem como de qualquer potentado, autoridade local ou outra autoridade, ou de qualquer companhia, pessoa ou pessoas e exercer, executar e administrar quaisquer poderes, direitos ou privilégios assim obtidos, concedendo licenças para uso dos mesmos;
- (xviii) Estabelecer agências, filiais, companhias associadas e subsidiárias em qualquer parte do mundo e regulamentar e encerrar as atividades das mesmas;
- (xix) Distribuir, em espécie ou de outra forma conforme venha a ser decidido, quaisquer ativos da Companhia entre seus membros e, em particular, as ações, debêntures ou outros títulos de qualquer outra companhia formada para encampar o todo ou parte dos ativos ou passivos da Companhia;
- (xx) Remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou a serem prestados, na colocação ou assessorando na colocação ou garantindo a colocação de qualquer uma das ações do capital da Companhia, ou quaisquer debêntures ou outros valores da Companhia ou em, ou sobre, a formação ou promoção da Companhia ou a condução de suas atividades;
- (xxi) Conceder pensões, ajudas de custo, gratificações e bônus a administradores, ex-administradores, empregados ou ex-empregados da Companhia ou de quaisquer companhias associadas ou seus antecessores em título ou os dependentes dessas pessoas, e estabelecer e dar suporte, ou auxiliar no estabelecimento e suporte de quaisquer escolas e quaisquer instituições educacionais, científicas, literárias, religiosas ou filantrópicas ou sociedades comerciais, quer essas instituições ou sociedades estejam ou não exclusivamente ligadas às atividades exercidas pela Companhia, fazer pagamentos de seguro e instituir e manter qualquer clube ou outro estabelecimento, fundos de aposentadoria e pensão, esquema de participação nos lucros, investimento em ações ou outros planos elaborados para a promoção dos interesses da Companhia ou de quaisquer companhias associadas ou das pessoas empregadas pela Companhia ou por quaisquer companhias associadas ou seus antecessores em título;

CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILME Nº 12160

CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
CADIC
Art. 20 §



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879DA. Conf. por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Total

Serventia : 3.93
30% TJ+FUNDOS : 1.16
: 5.09

204
[assinatura]

- (xxii) Obter qualquer decisão provisória ou Ato Legislativo, para permitir que a Companhia efetive qualquer um de seus objetos, ou para efetuar qualquer modificação da constituição da Companhia, ou para qualquer outra finalidade que possa parecer apropriada e opor-se a qualquer legislação, propostas, processos, esquemas ou aplicações, tanto de natureza similar ou não à dos anteriormente indicados neste parágrafo, que possam parecer calculados, direta ou indiretamente, para prejudicar os interesses da Companhia;
- (xxiii) Providenciar para que a Companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer país ou local fora das ilhas Caimã;
- (xxiv) Vender, melhorar, gerenciar, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, liberar, dispor de, tirar proveito ou, de outra forma, negociar com o patrimônio da Companhia ou qualquer parte do mesmo, com o todo ou qualquer parte dos bens e direitos da Companhia, pelo motivo que a Companhia possa considerar adequado e, em particular, para ações, debêntures ou títulos de qualquer outra companhia com objetivos total ou parcialmente semelhantes aos da Companhia;
- (xxv) Fundir-se com qualquer outra companhia, com objetivos total ou parcialmente idênticos aos desta Companhia;
- (xxvi) Pagar todas e quaisquer despesas de, inerentes a ou incorridas com relação a, formação, promoção, registro, incorporação e divulgação de, ou levantar recursos para a Companhia, ou contratar qualquer companhia para pagá-las e (sujeito às disposições de quaisquer Estatutos em vigor na ocasião) pagar comissões a corretores e outros pela subscrição, colocação, venda ou garantia da subscrição de quaisquer ações, debêntures ou valores da Companhia solicitar, às custas da Companhia, à Legislação qualquer prorrogação dos poderes da Companhia;
- (xxvii) Executar outras atividades que possam parecer para a Companhia passíveis de serem convenientemente executadas com relação às atividades acima referenciadas ou calculadas, direta ou indiretamente, para acentuar o valor ou tornar lucrativo qualquer um dos bens ou direitos da Companhia;
- (xxviii) Adotar os meios que possam parecer apropriados para tornar conhecidas as a atividades da Companhia;
- (xxix) Praticar todos os atos que a Companhia possa considerar relativos ou úteis à consecução dos objetivos acima ou de qualquer um deles;
- (xxx) Praticar todos ou qualquer dos atos acima, em qualquer parte do mundo e na qualidade de representados, agentes, contratantes,

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 08712820387909. Conf.por:

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior



FPE33381



depositários ou de qualquer outra forma e/ou por meio de depositários, sub-contratados, agentes ou de outra forma, isolada ou em conjunto com terceiros.

É fica estabelecido por este documento que a palavra "Companhia" nesta cláusula deverá ser considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas, constituída ou não e tanto domiciliadas nas Ilhas Caimã com em outro local, e a intenção é que os objetivos especificados em cada parágrafo desta cláusula deverão, exceto quando de outra forma expressos no parágrafo, ser de forma alguma limitados ou restringidos por referência a, ou interferência de, os termos de qualquer outro parágrafo ou o nome da Companhia e que, na hipótese de qualquer ambigüidade, esta cláusula deverá se interpretada de forma a ampliar e não restringir o poder da Companhia.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.
5. O capital da Companhia é de US\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) dividido em 425.000.000 (quatrocentos e vinte e cinco milhões) de ações de valor nominal ou ao par de US\$ 1,00 (um dólar dos Estados Unidos) cada, dando poder à Companhia, na medida em que a lei permitir, de resgatar qualquer uma de suas ações e aumentar ou reduzir o referido capital, sujeito às disposições da Lei das Companhias (capítulo 22) e os Estatutos e emitir qualquer parte de seu capital, tanto original, resgatado como aumentado com ou sem qualquer preferência, prioridade ou privilégio especial, ou sujeito a qualquer adiamento de direitos ou a quaisquer condições ou restrições e de tal forma que, exceto se as condições de emissão estabelecerem expressamente de outra forma, cada emissão de ações, quer declaradas como sendo preferenciais como outras, deverão ficar sujeitas aos poderes anteriormente contidos no presente.
6. As operações da Companhia serão realizadas sujeitas às disposições da Seção 190 da Lei das Companhias - capítulo 22.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços estão subscritos, desejamos constituir uma companhia de acordo com este Regimento da Sociedade e respectivamente concordamos em subscrever o número de ações do capital da Companhia, na quantidade aposta em seguida aos respectivos nomes.

DATADO de 21 (vinte e um) de fevereiro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro).

EU, THOMAS CARRON JEFERSON AG, Escrivão de Companhias nas Ilhas Caimã, CERTIFICO PELO PRESENTE que esta é uma cópia fiel e verdadeira do Regimento da Sociedade do Brazilian American Merchant Bank, devidamente constituído aos 21 dias do mês de fevereiro de 1974.

Este Regimento da Sociedade foi alterado por uma Resolução Ordinária, aprovada em 20 (vinte) de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três),

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 712160

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9000

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0671282D3879D8. Conf.por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
Lino da Silva Silveira Junior
E
CADM



FPE33380
[Barcode]

206
~~_____~~

devidamente registrada no Cartório de Companhias das Ilhas Caimã, em 29
(vinte e nove) de maio de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

Este Regimento da Sociedade foi alterado por uma Resolução aprovada
em 11 (onze) de agosto de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

2

LEI DAS COMPANHIAS
COMPANHIA LIMITADA POR AÇÕES

REGIMENTO DA SOCIEDADE DO
BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

1. Neste Regimento, a Tabela A do Anexo dos Estatutos não se aplica e, salvo se
houve algo no assunto ou contexto inconsistente com a mesma,

- CONSELHO Significa o comitê nomeado pelos membros da Companhia,
em conformidade com o Artigo 126 do presente;
- REGIMENTO Significa este Regimento, conforme originalmente
estruturado ou conforme, de tempos em tempos, for alterado
por Resolução Especial;
- AUDITORES Significa a pessoa, na ocasião, desempenhando as
atribuições de auditores da Companhia;
- COMPANHIA Significa a Companhia acima mencionada;
- DEBÊNTURE Significa título de renda fixa, hipotecas, títulos e quaisquer
outros valores da Companhia que se constituam ou não em
ônus sobre os ativos da Companhia;
- DIRETORES Significa os diretores da Companhia na ocasião;
- DIVIDENDO Inclui bônus;
- MÊS Significa mês calendário;
- ESCRITÓRIO REGISTRADO Significa o escritório da Companhia registrado na ocasião;
- INTEGRALIZADO Significa integralizado e/ou creditado como integralizado;
- REGISTRO Significa o registro de membros a ser mantido, conforme
exigência do Estatuto;
- SELO Significa o selo corporativo da Companhia e inclui cada um
dos selos oficiais;

R

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 08712820387907. Conf.por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
CADIC 107916



207
[assinatura]

SECRETARIO

Inclui um Secretário Adjunto e qualquer pessoa nomeada
para desempenhar as funções do Secretário da Companhia.

RESOLUÇÃO ESPECIAL Tem o mesmo significado constante da Lei;

ESTATUTO

Significa a Lei das Companhias das Ilhas Caimã, com as
emendas e qualquer modificação estatutária ou re-outorga
da mesma em vigor na ocasião;

**ESCRITO E POR
ESCRITO**

Inclui todas as formas de representar ou reproduzir palavras
de forma visível.

As palavras no singular incluem o plural e vice-versa.

As palavras no gênero masculino incluem o gênero feminino.

As palavras que apenas impliquem pessoas incluem
corporações;

2. As atividades da Companhia podem ser iniciadas logo após a constituição
conforme os Diretores acharem conveniente, não obstante que somente parte
das ações tenha sido cotizada.
3. Os Diretores podem pagar, do capital ou de quaisquer outros recursos da
Companhia, todas as despesas incorridas em ou sobre a formação e
estabelecimento da Companhia, incluindo as despesas de registro.

CERTIFICADO DE AÇÕES

4. Certificados representando ações da Companhia deverão estar na forma que
seja determinada pelos Diretores. Os certificados deverão ser assinados por um
Diretor e co-assinados pelo Secretário ou outro Diretor. Todos os certificados de
ações deverão ser numerados consecutivamente ou identificados de outra
forma. O nome e o endereço da pessoa, em nome de quem as ações são
emitidas, serão inseridos nos livros de transferência de ações da Companhia.
Todos os certificados entregues à Companhia deverão ser cancelados e não
deverá ser emitido certificado novo até que o certificado anterior para um
número igual de ações tenha sido entregue e cancelado.
5. Não obstante a Cláusula 4 destes Artigos, se um certificado de ação for
rasurado, extraviado ou destruído, poderá ser renovado pelo pagamento de uma
taxa de C\$ 1,00 (um dólar) ou outra soma inferior e nos termos (se existentes),
que evidenciem e indenizem o pagamento das despesas incorridas pela
Companhia na investigação da evidência, conforme os Diretores venham a
estabelecer.

EMISSÃO DE AÇÕES

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILME Nº 712160

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21.07-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 087128210387906. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

OFÍCIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
CADIN
AL. 2



FPE33378

28
[Handwritten signature]

6. Sujeito às disposições, se existentes, sobre o assunto no Regimento da Sociedade e para qualquer orientação que possa ser dada pela Companhia em Assembleia Geral, e sem prejuízo para quaisquer direitos especiais conferidos aos detentores de ações existentes, os Diretores podem dispor de ações da Companhia com ou sem direitos preferenciais, diferidos ou outros direitos especiais ou restrições, tanto com relação a dividendo, votação, retorno de capital ou qualquer outro.
7. Cada pessoa, cujo nome consta como membro no registro de membros, terá o direito de receber, sem pagamento, dentro de dois meses após a distribuição ou depósito de transferência (ou em outro período em que as condições de emissão estipulem) um certificado de todas as suas ações ou diversos certificados, cada um para uma ou mais de suas ações, pelo pagamento de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por todo o certificado que exceda o primeiro, ou menos, conforme determinado pelos Diretores, de tempos em tempos. Todo certificado deverá conter o selo da Companhia e deverá especificar as ações às quais se refere e seu valor integralizado. Entretanto, com respeito a uma ação ou ações mantidas conjuntamente por diversas pessoas, a Companhia não deverá ser obrigada a emitir mais de um certificado e o envio de um certificado de uma ação para um dos diversos detentores conjuntos constituir-se-á em entrega com relação a todos os detentores.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

8. O instrumento de transferência de qualquer ação deverá ser formulado por escrito e deverá ser assinado pelo Cedente, ou em seu nome, e o Cedente será considerado como detentor de uma ação até o nome do cessionário seja registrado no Registro a ele referente.
9. Os Diretores podem, a seu absoluto critério, deixar de registrar qualquer transferência de ações sem atribuir qualquer razão ao fato. Se os Diretores se recusarem a registrar uma transferência, deverão notificar o beneficiário no prazo de dois meses a partir da recusa.
10. O registro de transferência pode ser suspenso na data e pelos períodos que os Diretores possam periodicamente determinar; entretanto, tal registro não deverá ser suspenso por mais de quarenta e cinco dias em qualquer ano.

AÇÕES RESGATÁVEIS

11. Sujeito às disposições do Estatuto e do Regimento da Sociedade, ações podem ser emitidas nos termos que possam, ou que a critério da Companhia possam, ser resgatáveis nos termos e na forma que a Companhia, antes da emissão das ações, possa determinar.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº

712160

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 08712820387905. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010. Serventia : 3.93

Lino da Silva Silveira Junior - Art. 30% TJ+FUNDS : 1.16
Total : 5.09

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente



209


REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12. Se a qualquer momento o capital social da Companhia for dividido em classes diferentes de ações, os direitos de voto (exceto se for estipulado de outra maneira nos termos da emissão das ações daquela classe) podem, quer a Companhia esteja ou não sendo encerrada, ser alterados com o consentimento, por escrito, dos detentores de três quartos das ações emitidas daquela classe, ou com a sanção de uma Resolução Especial aprovada em uma assembléia geral dos detentores das ações daquelas classes.

As disposições destes artigos referentes a assembléias gerais deverão ser aplicadas a cada assembléia geral dos detentores de uma classe de ações, exceto que o *quorum* necessário deverá ser de duas pessoas, detendo ou representando, por procuração, no mínimo um terço das ações emitidas da classe e que qualquer detentor de ações da classe presente, em pessoa ou por procuração, possa solicitar uma votação.

13. Os direitos conferidos aos detentores das ações de qualquer classe, emitidas com direitos preferenciais ou outros, não deverão, exceto se estiver de outra forma estipulado pelos termos de emissão das ações daquela classe, ser considerados como sendo alterados pela criação ou emissão de outras ações, equiparando-se *pari-passu* às mesmas.

COMISSÃO SOBRE A VENDA DE AÇÕES

14. A Companhia pode, na medida em que os Estatutos de tempos em tempos permitirem, pagar uma comissão a qualquer pessoa em consideração à sua subscrição ou acordo em subscrever, tanto absoluta como condicionalmente a quaisquer ações da Companhia. Essa comissão pode ser cumprida pelo pagamento de dinheiro ou por depósito de ações plena ou parcialmente integralizadas, ou parcialmente de uma forma e parcialmente de outra. A Companhia pode também, em cada emissão de ações, pagar a corretagem de acordo com as disposições legais.

NÃO RECONHECIMENTO DE FIDEICOMISSOS

15. Nenhuma pessoa deverá ser reconhecida pela Companhia como detentora de qualquer ação em qualquer fideicomisso e a Companhia não deverá ser obrigada ou compelida de qualquer forma a reconhecer (mesmo quando tiver notícia do mesmo) qualquer interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer ação, ou qualquer interesse em qualquer fração de uma ação, ou (ressalvadas as disposições em contrário estabelecidas por este Regimento ou pelo Estatuto) quaisquer outros direitos com respeito a qualquer ação, exceto um direito absoluto à sua totalidade no detentor registrado.

DIREITO SOBRE AS AÇÕES

16. A Companhia deverá ter primazia, direito preferencial e de preço sobre todas as ações (estejam totalmente integralizadas ou não) registradas em nome de um

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILMENº 712160

179 OFICIO DE NOTAS Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21.07-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 06712820387904. Conf.por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Art.

Serventia	: 3.93
30% T3+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente



FPE33376



210
~~110~~

dos membros isolada ou conjuntamente com terceiros), por todos os débitos, passivos ou compromissos ou com relação à Companhia (a serem pagos imediatamente ou não) desse membro ou de seu patrimônio, isolada ou conjuntamente com terceiros, membros ou não, porém os Diretores poderão, a qualquer tempo, declarar qualquer ação total ou parcialmente isenta das disposições deste Artigo. O registro de transferência de qualquer ação constituir-se-á numa renúncia ao direito da Companhia sobre a mesma (se houver). O direito da Companhia (se houver) sobre uma ação, estender-se-á a todos os dividendos ou outras somas pagáveis com respeito aos mesmos.

17. A Companhia poderá vender, na maneira considerada adequada pelos Diretores, quaisquer ações sobre as quais a Companhia tenha direito, porém nenhuma venda deverá ser feita a menos que uma soma, em relação a qual o direito exista, seja pagável, nem até o vencimento do prazo de quatorze dias após notificação, por escrito, ao detentor ou detentores registrados da ação naquela ocasião, ou à pessoa com direito à mesma, da qual a Companhia tenha notícia, em decorrência de morte ou falência.
18. Para efetivar qualquer venda, os diretores podem autorizar uma pessoa a transferir as ações vendidas ao seu comprador. O comprador deverá ser registrado como o detentor das ações abrangidas em qualquer transferência, e ele não deverá ser obrigado a verificar a aplicação do dinheiro de compra, nem deverá seu título das ações ser afetado por qualquer irregularidade ou invalidez no processo referente à venda.
19. Os produtos da venda deverão ser recebidos pela Companhia e aplicados no pagamento da parte da quantia com respeito à qual exista o ônus, conforme for pagável na ocasião e o resíduo, se existente, deverá (sujeito a um ônus similar por somas não pagáveis na ocasião, conforme existiam sobre as ações antes da venda) ser pago à pessoa com direito às ações na data da venda.

CHAMADA DE AÇÕES

20. (a) Os Diretores podem, de tempos em tempos, fazer chamadas de membros com respeito a quaisquer quantias não pagas em suas ações (tanto por conta do valor nominal das ações como por meio de ágio ou de outra forma) e não pelas condições de sua distribuição tomadas pagáveis a prazos fixos, contanto que nenhuma chamada ultrapasse um quarto do valor nominal da ação ou seja pagável, no mínimo, um mês a contar da data fixada para o pagamento da última chamada e cada membro deverá (sujeito ao recebimento de aviso com, no mínimo, quatorze dias de antecedência, especificando a data ou datas de pagamento) pagar à Companhia, na data ou datas especificadas, a quantia chamada em relação às ações. Uma chamada pode ser revogada ou adiada, conforme os Diretores determinem. Uma chamada ode se feita pagável em parcelas.

CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
OFÍCIO



FP333375



10/08/2010
Lino da Silva
Silveira Junior
Rua do Carmo, 85 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9890
179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Certifico e dou-re que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 08712820387903. Conf-por: : 3,93
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.
Serventia 30% ICM+INDOS : 1,16
Total : 5,09

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.



3

- (b) Uma convocação deverá ser considerada como tendo sido feita na data em que a resolução dos Diretores, autorizando a convocação, tiver sido aprovada.
 - (c) Os detentores conjuntos de uma ação deverão ser responsáveis conjunta e individualmente por pagar todas as convocações com relação aos mesmos.
21. Se uma soma chamada com respeito a uma ação não for paga antes ou em um dia determinado para seu pagamento, as pessoas devedoras da soma pagarão juros sobre o montante, a contar do dia designado para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, a uma taxa que não ultrapasse dez por cento por ano, como determinem os Diretores, mas os Diretores deverão ter a liberdade de dispensar o pagamento dos juros, tanto integral quanto parcialmente.
22. Qualquer soma que, pelos termos de emissão de uma ação, tornar-se pagável na distribuição ou em qualquer data fixada, tanto por conta do valor nominal da ação como por meio de ágio ou de outra forma, deverá para fins deste Regimento ser considerada como uma chamada devidamente feita, notificada e pagável na data na qual, pelos termos da emissão, as mesmas se tornarem pagáveis e, no caso de não-pagamento, todas as disposições relevantes deste Regimento quanto o pagamento de juros, multa ou outra soma deverão ser aplicadas como se essa soma tivesse se tornado pagável, em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.
23. Os Diretores podem, na emissão das ações, diferenciar entre os detentores quanto às quantias de chamadas ou juros a serem pagos e as datas de pagamento.
- 24.
- (a) Os Diretores podem, se julgarem apropriado, receber de qualquer membro que deseje antecipar o mesmo, todo ou qualquer parte do dinheiro não-chamado e não-pago em quaisquer ações por ele detidas, e sobre qualquer um e todas as garantias assim antecipadas podem (até que as mesmas se tornem pagáveis, à exceção das antecipações) pagar juros à taxa não superior (salvo se a Companhia em assembléia geral orienta de outra forma) 7% (sete por cento) por ano, conforme possa ser acordado entre os Diretores e o membro que antecipar a importância.
 - (b) Nenhuma soma paga antecipadamente relativa a chamadas habilitará o membro que efetivar o pagamento a qualquer parcela de dividendo declarado com respeito a qualquer período precedente à data em que essas somas se tornariam, com exceção do pagamento antecipado, efetivamente pagáveis.

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879E2. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Serventia : 3.93
30% TJ+FUNDOS : 1.16
Total : 5.09

ARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
Lino da Silva
Silveira Junior



- 25.
- (a) Se um membro deixar de pagar qualquer chamada ou parcela de uma chamada ou de fazer qualquer pagamento exigido pelos termos da emissão no dia designado para seu pagamento, os Diretores podem, em qualquer data posterior durante o tempo em que qualquer parte da chamada, parcela ou pagamento permanecer pendente de pagamento, notificar, exigindo o pagamento da parte da chamada, parcela ou pagamento a fazer, juntamente com quaisquer juros que possam ter acumulado, e todas as despesas que tiverem sido incorridas pela Companhia devido à inadimplência. Essa notificação deverá mencionar uma data (não anterior ao vencimento de quatorze dias da data do envio da notificação) no qual, ou antes desse dia, o pagamento exigido pela notificação deva se feito, e deverá declarar que, na hipótese de inadimplência, na data designada ou antes dela, as ações, com respeito às quais a notificação foi enviada, terão de ser confiscadas.
 - (b) Se as exigências de qualquer aviso conforme acima não forem satisfeitas, qualquer ação com respeito à qual a notificação foi enviada, pode a qualquer momento posterior, antes que o pagamento exigido tenha sido feito, ser confiscada por uma resolução dos Diretores para esse efeito. O confisco deverá incluir todos os dividendos declarados, com respeito à ação cancelada e não efetivamente paga antes do cancelamento.
 - (c) qualquer ação confiscada poderá ser vendida ou, de outro modo, alienada em condições tais e do modo como dos Diretores julgarem adequado e, a qualquer momento anterior à venda ou alienação, o confisco poderá ser cancelado sob as condições que os Diretores julgarem adequadas.
26. Qualquer pessoa, cujas ações tenham sido confiscadas, deixará de ser um membro com relação às ações confiscadas, no entanto permanecerá responsável pelo pagamento à Companhia de todas as somas que, na data do confisco, sejam pagáveis à Companhia com respeito às ações, assim como com respeito aos juros respectivos, sendo que sua obrigação cessará na hipótese e na oportunidade em que a Companhia tiver recebido o pagamento integral de todas as somas, sempre que pagáveis com respeito às ações.
27. Qualquer certificado passado, por escrito, por um Diretor e pelo Secretário da Companhia, atestando que uma ação da Companhia foi devidamente confiscada na data indicada no certificado, constituir-se-á em prova conclusiva dos fatos ali declarados contra todas as pessoas que reivindicarem sua habilitação àquela ação. A Companhia poderá receber a remuneração paga pela ação em qualquer venda ou alienação da mesma, podendo assinar uma transferência da ação em favor da pessoa à qual a ação for vendida ou cedida, ficando a pessoa, em consequência disso, registrada como detentora da ação, não ficando obrigada a



OFÍCIO
Lino da Silva
Escritório
Escritório DO 17º

Escritório DO 17º - Tabellaos: Carlos Alberto Firmo 017
Rua do Campo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 087128203879E1. Conf. por: [assinatura]
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Serventia	30% 17+RJN008	Total
:	1.16	:
:	3.93	:
:	5.09	:

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Rosana Paula Fontosa - n.º 11.123.111-1/1994 - Título de propriedade nº 0011/1994/001 - Folha 044 a 050

acompanhar a aplicação do dinheiro de compra, se houver, nem seu direito à ação será afetado por qualquer irregularidade ou nulidade dos atos relativos ao confisco, venda ou alienação da ação.

28. As disposições deste Regimento quanto a confisco aplicar-se-ão no caso de falta de pagamento de qualquer soma que, pelo prazo de omissão de uma ação, se tornar pagável em um prazo fixo, tanto por conta do valor nominal da ação como por meio de ágio, como se a mesma tivesse sido pagável em virtude de uma chamada devidamente feita de notificação.

REGISTRO DE INSTRUMENTOS CONFERINDO PODERES

29. A Companhia deverá ter direito de cobrar uma taxa não superior a Cr\$ 1,00 (um dólar) sobre o registro de certidão de óbito ou casamento, procuração, notificação ao invés de arresto (distringas) ou outro instrumento.

TRANSMISSÃO DE AÇÕES

30. No caso de morte de um membro, o sobrevivente ou sobreviventes, quando o falecido era um detentor conjunto, e os representantes pessoais legais do falecido, quando era o único detentor, deverão ser as únicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito nas ações, porém, nada neste documento liberará o patrimônio de qualquer detentor falecido de qualquer responsabilidade com relação a qualquer ação que tenha estado em seu poder, em caráter de exclusividade ou em conjunto com terceiros.

31. (a) Qualquer pessoa obtendo o direito a uma ação, em consequência de falecimento ou falência de um membro (ou de outra forma que não por transferência) pode, após apresentação de prova que possa, de tempos em tempos, ser exigida pelos Diretores e sujeito ao estipulado a seguir, escolher tanto ser ele mesmo registrado como detentor da ação ou fazer a transferência da ação para outra pessoa por ele designada, como a pessoa falecida ou falida poderia ter feito e registrar essa pessoa como seu cessionário, mas os Diretores deverão, em qualquer dos casos, ter o mesmo direito a recusar ou suspender o registro, como teriam feito no caso de uma transferência da ação por aquele membro antes de sua morte ou falência, conforme o caso.

- (b) Se a pessoa que obtém o direito decidir registrar-se como detentor, deverá entregar ou enviar à Companhia uma notificação por escrito, por ele assinada, informando sua decisão.

32. Uma pessoa, que obtenha o direito a uma ação devido ao falecimento ou falência do detentor (ou em qualquer outro caso por transferência), deverá ter direito aos mesmos dividendos e outras vantagens aos quais teria direito se

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº

1742160

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 087128203879E0. Conf.por: _____

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010. Serventia : 3.93

30% TJ+FUNDOS : 1.16

Lino da Silva Silveira Junior - Art. Total : 5.09

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
Lino da Silva
Silveira Junior
Esc.
CAOMOGA
Art. 20 - 13



FPE33372



214

fosse o detentor registrado da ação, salvo se, antes de ser registrado como membro com relação à ação, não estiver habilitado com respeito à mesma para exercer qualquer direito conferido pela qualidade de membro relativamente às assembleias da Companhia; ENTRETANTO, os Diretores podem, a qualquer momento, notificar essa pessoa, exigindo que decida tanto ser registrada como transferir a ação e, se a notificação não for cumprida no prazo de noventa dias, os Diretores podem reter o pagamento de todos os dividendos, bônus ou outras quantias pagáveis com respeito à ação, até que as exigências na notificação tenham sido cumpridas.

34

CONVERSÃO DE AÇÕES E CAPITAL POR AÇÕES

33.

- (a) A Companhia pode, por meio de uma resolução ordinária, converter quaisquer ações integralizadas em capital por ações e re-converter qualquer capital por ações em ações integralizadas de qualquer tipo.
- (b) Os detentores de capital por ações podem transferi-lo ou transferir qualquer parte do mesmo, da mesma forma e sujeito aos mesmos regulamentos que, e sujeito aos quais, as ações das quais o capital por ações surgiu pudessem, anteriormente à conversão, ter sido transferidas ou conforme as circunstâncias permitirem; os diretores podem, de tempos em tempos, fixar a quantia mínima do capital por ações transferível, mas de forma que esse mínimo não ultrapasse o montante nominal das ações das quais se originaram os certificados.
- (c) Os detentores de capital por ações deverão, de acordo com a quantidade de capital por ações por eles detida, ter os mesmos direitos, privilégios e vantagens com relação a dividendos, votação em assembleias da Companhia e outras questões, como se detivessem as ações das quais se originaram os certificados, mas nenhum privilégio ou vantagem (exceto participação nos dividendos e lucros da Companhia e nos ativos no encerramento) será conferida por montante de certificados, ao qual, caso expresso em ações, não seria conferido o privilégio ou vantagem.

34.

O que deste Regimento for aplicável a ações integralizadas deverá aplicar-se a capital por ações e as palavras AÇÃO e ACIONISTA no presente deverão incluir CAPITAL e DETENTOR DE CAPITAL POR AÇÕES.

EMENDA DO REGIMENTO DA SOCIEDADE MUDANÇA DE LOCAL DO ESCRITÓRIO REGISTRADO & ALTERAÇÃO DE CAPITAL

35.

- (a) Sujeito a, e conforme permitido por, as disposições do Estatuto, a Companhia ode, de tempos em tempos, por meio de resolução
- 2

17º OFÍCIO DE NOTAS Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879DF. Conf.por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Total

Serventia : 3.93
30% TJ+FUNDOS : 1.16
Total : 5.09

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
Lino da Silva
Silveira Junior



FATO



FPE33371

ordinária, alterar ou aditiva ao Regimento da Sociedade, à exceção do que respeita o objetivo, podendo, sem restringir a generalidade das disposições anteriores:

- I) aumentar o capital acionário por uma importância a ser dividida em ações num determinado montante, ou sem valor nominal ou ao par, conforme venha a estabelecer a resolução, e com os direitos, prioridades e privilégios inerentes às mesmas, conforme a Companhia, em assembleia geral possa vir a determinar;
 - II) consolidar e dividir todo ou qualquer parte de seu capital acionário em ações de valor maior que suas ações existentes;
 - III) pela subdivisão de suas ações existentes ou qualquer uma delas, dividir todo ou qualquer parte de seu capital acionário em ações de valor menor do que está fixado pelo Regimento da sociedade ou em ações sem valor nominal ou de emissão;
 - IV) cancelar quaisquer ações que, à data de aprovação da resolução, não tenham sido tomadas ou não tenha sido acordado que sejam tomadas por qualquer pessoa.
- (b) Todas as novas ações criadas pelo presente deverão estar sujeitas às mesmas disposições com referência ao pagamento de chamadas, ônus, transferência, transmissão, confisco e de outra forma como as ações do capital acionário original;
- (c) Sujeito às disposições do Estatuto, a Companhia pode, por Resolução Especial, alterar seu nome ou alterar seu objetivo.
- (d) Sujeito às disposições do Estatuto, a Companhia pode, por Resolução Especial, resgatar qualquer uma de suas ações ou reduzir seu capital acionário, qualquer Fundo de Reserva de Resgate de capital ou qualquer Conta de Ágio de ação;
- (e) Sujeito às disposições do Estatuto, a Companhia pode, por resolução dos diretores, alterar a localização de seu escritório registrado.

ENCERRAMENTO DE LIVRO DE TRANSFERÊNCIA OU FIXAÇÃO DA DATA DE REGISTRO

36. Para fins de determinar os acionistas com direito à notificação de, ou a votar em, qualquer assembleia de acionistas ou qualquer adiamento da mesma, ou acionistas com direito a receber pagamento de qualquer dividendo, ou de forma a fazer uma determinação de acionistas para qualquer outro propósito apropriado, a Diretoria Executiva da companhia pode estipular que os livros de

215
35

2005
BCE

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282038791E. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010. Serventia : 3.93

Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Total : 5.09

OFICIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrivão
CADICG
Art. 20 §



FPE33370



216
3
[Handwritten signature]

transferência de ações ou capital por ações sejam encerrados por um determinado prazo, mas não superior em qualquer caso a quatorze dias. Se os livros de transferência de ações ou de capital por ações forem encerrados com a finalidade de determinar os acionistas com direito a notificação de, ou à votação em assembleias de acionistas, serão os mesmos fechados com uma antecedência mínima de dez dias em relação à data da assembleia.

3
/

37. Em lugar de encerrar os livros de transferência de ações ou capital por ações, a Diretoria Executiva pode fixar antecipadamente uma data, como a data de registro para qualquer determinação de acionistas, essa data em qualquer caso devendo se dar, no máximo, quatorze dias e, no caso de uma reunião de acionistas, no mínimo de dez dias antes da data na qual a ação em particular, exigindo essa determinação de acionistas, deva ser tomada.

38. Se os livros de transferência de capital por ações não forem encerrados e nenhuma data for fixada para a determinação de acionistas com direito a aviso de, ou a votar em, uma assembleia de acionistas, ou acionistas com direito a receber pagamento de um dividendo, a data na qual a notificação da assembleia for enviada ou a data na qual a resolução da Diretoria Executiva declarando o dividendo for adotada, conforme for o caso, deverá ser a data de registro para a determinação de acionistas. Quando uma determinação de acionistas com direito a votar em qualquer assembleia de acionistas tiver sido feita conforme estipulado nesta seção, essa determinação deverá aplicar-se a qualquer adiamento da mesma.

39. (a) A Companhia deverá, no prazo de um ano de sua incorporação e posteriormente, em cada ano de sua existência, realizar uma assembleia geral como sua Assembleia Geral anual e deverá especificar a assembleia nos editais de convocação. A Assembleia Geral anual deverá ser realizada na data e local que os Diretores designarem e, se nenhuma outra data e local forem por eles designados, deverá ser realizada no escritório registrado da Companhia na segunda quarta-feira de dezembro de cada ano às dez horas da manhã.

(b) Nestas assembleias, o relatório anual dos diretores deverá ser apresentado e os assuntos gerais da Companhia deverão ser tratados.

40. (a) Os Diretores podem, sempre que acharem apropriado, e o farão quando requisitarem os membros da Companhia que detenham, na data da requisição, pelo menos um décimo do capital integralizado da Companhia e que, na data da requisição, disponham do direito de voto em assembleias gerais da Companhia proceder a uma convocação de assembleia geral da Companhia.

2

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879DD. Conf. por: Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia : 3.93
30% TJ+FUNDOS : 1.16
Total : 5.09

OFÍCIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
CADV



217
[Handwritten signature]

- (b) O pedido deve declarar as finalidades da assembléia e deve ser assinado pelos solicitantes e entregue no Escritório Registrado da Companhia e pode consistir de diversos documentos em forma similar, cada um deles assinado por um ou mais solicitantes.
- (c) Se os Diretores, no prazo de vinte e um dias a contar da data do depósito do pedido, não convocarem devidamente uma assembléia geral, os solicitantes ou qualquer um deles representando mais de metade dos direitos totais de voto de todos eles, podem eles mesmos convocar uma assembléia geral, mas qualquer assembléia assim convocada não deverá ser realizada após o prazo de três meses a contar do encerramento dos referidos vinte e um dias.
- (d) uma Assembléia Geral convocada, conforme acima mencionado, por solicitantes, deverá ser convocada da mesma forma a mais próxima possível daquela na qual assembléias gerais devem se convocadas por Diretores.
- (e) Se, em qualquer assembléia geral, uma resolução exigindo confirmação em outra assembléia geral for aprovada, os Diretores deverão convocar outra assembléia geral a ser realizada no mínimo dez dias e no máximo um mês após a aprovação da primeira resolução, com a finalidade de considerar a resolução e, se os Diretores não fizerem a notificação de convocação dentro de sete dias a contar da data da aprovação d primeira resolução, os requisitantes ou qualquer um deles que represente mais da metade do total dos direitos a voto de todos os requisitantes, poderão expedir a notificação e convocar a assembléia geral.

NOTIFICAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS

- 41. Aviso com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência deverá ser enviado sobre uma Assembléia geral Anual ou de qualquer outra assembléia geral e uma assembléia geral, na qual deva ser dada consideração à confirmação de qualquer Resolução Especial aprovada em uma assembléia geral anterior, deverá ser realizada somente a um intervalo de, no mínimo, dez dias e, no máximo, um mês da data da assembléia na qual a Resolução Especial foi primeiramente aprovada. Todo aviso deverá ser exclusivo do dia no qual for dado e deverá especificar o local, o dia e a hora da assembléia e, no caso de assunto especial, a natureza geral daquele assunto deverá ser dada, na forma adiante mencionada ou em outra forma, se existente, conforme possa ser prescrita pela Companhia; ENTRETANTO, uma assembléia geral da Companhia deverá ser convocada por edital menor do que o especificado neste regulamento, ser considerado como tendo sido devidamente convocado se assim for acordado:

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 7 1 2 1 60'

tr

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firao Oliveira
Rua do Carmo, 63 Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que foi apresentado. Cod: 087128203679DC. Conf.pors:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
<u>Lino da Silva Silveira Junior - Art.</u>	<u>Total</u> : 5.09

CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva



FPE33368



218
[Handwritten signature]

- (a) no caso de uma assembleia geral convocada como uma Assembleia Geral Anual por todos os membros com direito a comparecer e votar na assembleia;
 - (b) no caso de qualquer outra assembleia geral por uma maioria em número dos membros com direito a comparecer e votar na assembleia, formando uma maioria detendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em valor nominal ou, no caso de ações, sem valor nominal ou de emissão, 75% (setenta e cinco por cento) das ações.
42. A omissão accidental de enviar notificação de uma assembleia geral para, ou o não-recebimento de notificação de assembleia geral por, uma pessoa com direito a receber notificação, não deverá invalidar o procedimento daquela assembleia.
43. Em toda notificação convocando uma assembleia da Companhia deverá constar, com destaque razoável, uma declaração quanto a quais membros têm direito de participar e votar e que esses membros têm direito de nomear quaisquer procuradores que não necessitam ser também membros.

PROCEDIMENTOS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

44. Nenhum assunto deverá ser tratado em qualquer assembleia geral se um *quorum* de membros não estiver presente na hora em que a assembleia passar a tratar do assunto: 2 (dois) membros presentes pessoalmente ou por procuração deverão constituir um *quorum*, contanto sempre que se a Companhia for isenta e tiver um acionista registrado, o *quorum* necessário deverá ser aquele membro presente pessoalmente ou por procuração.
45. Sujeito e sem prejuízo par quaisquer disposições do Estatuto, uma resolução por escrito assinada por todos os membros na ocasião com direito a recebe aviso de, e a comparecer e votar em, assembleias geais (ou, em se tratando de empresas, por seus representantes devidamente autorizados) deverá ser válida e efetiva como se a mesma tivesse sido aprovada em uma assembleia geral da Companhia, devidamente convocada e realizada.
46. Se no prazo de meia hora após a hora designada para a assembleia, um *quorum* não estiver presente, a assembleia, se convocada a pedido de membros, deverá ser dissolvida e, em qualquer outro caso, permanecerá adiada para o mesmo dia na semana seguinte na mesma hora e local ou em outra hora ou outro local que os Diretores determinem, e caso não haja *quorum* na assembleia adiada, dentro de meia hora a contar da hora estipulada para a assembleia, os membros presentes constituir-se-ão num *quorum*.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº

712160

17º OFÍCIO DE NOTAS Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879DB. Conf. por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia : 3.93
30% TJ+FUNDOS : 1.16
Total : 5.09

CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
CAD. E
Art. 20 §



- 219
47. O Presidente, se existente, da Diretoria Executiva deverá presidir como Presidente em qualquer assembleia geral da Companhia ou, se não existir o Presidente, ou se ele não estiver presente no prazo de quinze minutos após a hora designada para a realização da assembleia, ou não desejar assim atuar, os Diretores presentes deverão escolher um dentre eles para ser o Presidente da assembleia.
48. Se em qualquer assembleia geral nenhum Diretor quiser atuar como Presidente ou se nenhum Diretor esteve presente no prazo de quinze minutos após a hora designada para a realização da assembleia, os membros presentes deverão escolher um dentre eles pra ser o Presidente da assembleia.
49. O Presidente pode, com o consentimento de qualquer assembleia geral devidamente constituída pelo presente, e deverá se assim for orientado pela assembleia, adiar a assembleia de data para data e de local para local, mas nenhum assunto deverá ser tratado em qualquer assembleia adiada, à exceção de assunto não terminad na assembleia adiada. Quando uma assembleia geral for adiada por trinta dias ou mais, aviso sobre assembleia adiada deverá se enviado como no caso de assembleia original; ressalvadas as disposições acima, não será necessário fazer qualquer modificação de adiamento ou dos negócios a serem tratados numa assembleia geral adiada.
50. Em qualquer assembleia geral, resolução colocada em votação da assembleia deverá ser decidida com o levantar da mão, a não ser que uma votação seja, antes ou na declaração do resultado do levantar das mãos, exigido pelo Presidente ou por qualquer outro membro presente pessoalmente ou por procuração.
51. A não ser que uma votação seja solicitada, uma declaração pelo Presidente de que uma resolução foi aprovada pelo método de levantar as mãos, ou aprovada por unanimidade, ou por uma maioria parcial, ou rejeitada, e um registro para esse efeito no Livro de Atas da Companhia contendo as Atas dos assuntos da assembleia deverá ser evidência conclusiva desse fato sem comprovante do número ou proporção dos votos registrados a favor de ou contra tal resolução.
52. A exigência de uma votação pode ser retirada.
53. Exceto conforme estipulado no Artigo 55, se uma votação for devidamente exigida, deverá ser realizada na forma que o Presidente orientar e o resultado da votação deverá ser considerado como sendo a resolução da assembleia geral na qual a votação for exigida.
54. No caso de empate de votos, tanto no método de levantar as mãos como na votação, o Presidente da assembleia geral, na qual a contagem de mãos ocorrer
- 4

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 45 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9600
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879EA. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJFLUIDOS	: 1.16
Total	: 5.09

OFÍCIO DO 17º
 Lino da Silva
 Silveira Junior
 Escrevente



ou na qual a votação for exigida, deverá ter direito a uma segunda votação ou voto de Minerva.

55. Uma votação exigida sobre a eleição de um Presidente ou sobre uma questão de adiamento, deverá ser realizada imediatamente. Uma votação exigida sobre qualquer outra questão deverá ser realizada na data em que o Presidente da assembleia geral orienta o qualquer assunto diferente daquele para o qual uma votação tiver sido exigida ou for contingente, pode ter continuidade durante a realização da votação.

VOTOS DE ACIONISTAS

56. Sujeito a quaisquer direitos ou restrições na ocasião inerentes a qualquer classe ou classes de ações, no método de levantar as mãos, todo membro registrado presente pessoalmente em uma assembleia geral deverá ter um voto e, em uma votação, todo membro registrado deverá ter um voto por cada ação registrada em seu nome.
57. No caso de detentores conjuntos registrados, o voto do detentor principal que propuser um voto, tanto pessoalmente como por procuração, deverá ser aceito com exclusão dos votos dos outros acionistas conjuntos: para esse fim a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes estiverem lançados no registro de membros.
58. Um membro que não esteja no controle de suas faculdades mentais, ou sobre o qual foi emitida uma decisão por qualquer tribunal, com jurisdição sobre insanidade, pode votar tanto na contagem de mãos como em uma votação, por seu comitê, síndico, "curator bonis" nomeado por aquele tribunal, e qualquer comitê, síndico, "curator bonis" ou outras pessoas em uma votação, votar por procuração.
59. Nenhum membro deverá ter direito a votar em qualquer assembleia geral, a não ser que esteja registrado como acionista da Companhia data de registro para a assembleia, nem até que todas as chamadas ou outras somas atualmente por ele pagáveis com relação a ações tenham sido pagas.
60. Nenhuma objeção deverá ser levantada quanto à qualificação de qualquer votante, exceto na assembleia geral ou assembleia geral adiada, na qual o voto objetado for dado ou apresentado e todo o voto não desautorizado na assembleia geral deverá ser válido para todos os fins. Qualquer objeção feita em tempo hábil deverá ser apresentada ao Presidente da assembleia geral, cuja decisão deverá ser final e conclusiva.
61. Em uma votação, os votos podem ser dados tanto pessoalmente como por procuração.

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 087128203879E9. Conf. por: Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
 Lino da Silva Silveira Junior
 Escrivão
 CADICGJ
 Art 2º



FPE33365

PROCURAÇÕES

62. O instrumento nomeando um procurador será exarado por escrito e deverá ser assinado pelo próprio outorgante ou por seu representante devidamente autorizado, ou caso o outorgante seja uma empresa, sob seu próprio selo ou mediante a assinatura de um funcionário graduado ou procurador devidamente autorizado para isso, com o respectivo selo. O Procurador não precisará ser membro da Companhia.
63. O instrumento que nomear um procurador e a procuração ou outro instrumento, se houver, sob a qual a mesma for assinada ou uma cópia autenticada da procuração, deverá ser arquivado no Escritório Registrado da Companhia ou em outro local que for especificado para esse fim na notificação de convocação da assembléia geral, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da hora do início da assembléia geral ou da assembléia geral adiada.
64. O instrumento nomeando um procurador poderá ser exarado em qualquer forma usual ou comum e poderá ser específico para validade numa determinada assembléia ou numa assembléia adiada, ou poderá ser genérico até ser revogado. O instrumento que nomear um procurador abrangerá o poder de requerer, aliar-se ou concordar com o requerimento para votação.
65. Um voto dado de acordo com os termos de um instrumento de procuração deverá ser válido, não obstante a morte anterior ou insanidade do representado ou revogação da procuração ou da autorização sob a qual a procuração tenha sido outorgada, desde que nenhuma indicação, por escrito, da morte, insanidade, revogação ou transferência, conforme acima expresso, tenha sido recebida pela Companhia em seu escritório antes do início da assembléia geral ou da assembléia geral adiada em que se pretenda usar a procuração.
66. Qualquer empresa que seja membro registrado da Companhia pode, de acordo com seus Regimentos ou na ausência dessa disposição por resolução de seus Diretores ou de outro Conselho Consultivo, autorizar, sob seu selo, a pessoa que considerar apropriada para atuar como seu representante em qualquer assembléia da Companhia ou de qualquer classe de membros da Companhia, e a pessoa assim autorizada estará habilitada a exercer os mesmos poderes em nome da empresa que representa, do mesmo modo como a empresa poderia exercer se fosse um membro individual registrado na Companhia.
67. Ações de capital próprio pertencentes à empresa ou mantidas por ela por capacidade fiduciária não deverão ser votadas, direta ou indiretamente, em qualquer assembléia e não deverão ser contadas para determinar o número total de ações remanescentes em qualquer data.

172 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-1301

Certifico e sou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 087128203879E8. Conf. por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Art. Total : 5.09

OFÍCIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escritório
CARTÓRIO DO 17º



FPE33364
A barcode is located below the alphanumeric code.

DIRETORES

222
~~111~~

45
/

68. Haverá uma Diretoria Executiva consistindo de, no mínimo, duas pessoas. Cada Diretor deverá ser nomeado por resolução do Conselho de Administração e da mesma forma pode ser destituído.
69. A remuneração a ser paga aos Diretores deverá ser a remuneração que os Diretores determinarem. Essa remuneração deverá ser considerada como acumulando diariamente. Os Diretores deverão ter também direito a receber suas despesas de viagem e hotel pagas, assim como outras apropriadamente incorridas por eles no deslocamento para comparecimento e retorno de reuniões de Diretores, ou de qualquer comitê dos Diretores, ou assembléias gerais da Companhia, ou de outra forma com relação aos negócios da Companhia, ou de receber uma ajuda de custo fica com respeito aos mesmos, conforme for determinado pelos Diretores periodicamente, ou uma combinação das duas fórmulas acima.
70. Os Diretores podem, por resolução, conceder remuneração especial a qualquer Diretor da Companhia que estiver realizando qualquer trabalho ou serviço especial, ou cumprindo qualquer missão especial em nome da Companhia outra que não seu serviço rotineiro como Diretor. Quaisquer honorários pagos a um Diretor que seja também um consultor ou advogado da Companhia, ou de outra forma a sirva profissionalmente, serão suplementares em relação à sua remuneração como Diretor.
71. Um Diretor ou Diretor Suplente pode ocupar qualquer outro cargo ou função lucrativa na Companhia (à exceção de cargo de auditor) em conjunto com seu cargo de Diretor pelo período e nos termos relativos à remuneração que os Diretores possam vir a determinar.
72. Um Diretor ou Diretor Suplente da Companhia pode atuar por si ou por sua empresa para a Companhia e ele ou sua empresa deverá ter direito à remuneração por serviços profissionais como se ele não fosse um Diretor ou Diretor Suplente.
73. Uma qualificação de acionista para os Diretores pode ser fixada pela Companhia em assembléia geral, mas a não ser que seja determinado, e até que o seja, nenhuma qualificação será exigida.
74. Um Diretor ou Diretor Suplente da Companhia pode ser ou tornar-se um Diretor ou outro executivo de, ou interessado em, qualquer empresa formada pela Companhia ou na qual a mesma tenha interesse como acionista ou de outra forma e nenhum Diretor ou Diretor Suplente deverá prestar contas à Companhia ou a qualquer acionista ou a outros beneficiários por ele recebidos como Diretor ou executivo de, ou interessado em, outra Companhia.

111-SP/1674
111-SP/1674
111-SP/1674

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879E7. Conf.por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

OFÍCIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior



75. Nenhuma pessoa deverá ser desqualificada do cargo de Diretor ou Diretor Suplente ou impedida, devido ao cargo, de contratar a Companhia, tanto como fornecedor, comprador como de outra forma, nem deverá tal contrato ou qualquer contrato ou transação celebrada por ou em nome da Companhia na qual Diretor ou Diretor Suplente esteja de qualquer forma interessado, ser ou tornar-se passível de ser cancelado, nem deverá qualquer Diretor ou Diretor Suplente, de algum modo interessado ou que tenha celebrado esse tipo de contrato, ser responsável pela prestação de contas à Companhia por qualquer lucro decorrente de qualquer contrato ou transação, como consequência de seu cargo de Diretor ou da relação fiduciária estabelecida. Um Diretor (ou seu Diretor Suplente, em sua ausência) deverá ter liberdade de votar com relação a qualquer contrato ou transação na qual ele estiver interessado, conforme acima citado; ENTRETANTO, a natureza do interesse de qualquer Diretor ou Diretor Suplente em qualquer desses contratos ou transações, deverá ser por ele revelada ou pelo Diretor Suplente por ele nomeado em, ou antes de, sua consideração e qualquer voto sobre ele.
76. Um aviso geral de que um Diretor ou Diretor Suplente é um acionista de qualquer firma especificada ou empresa e deve ser considerado como interessado em qualquer transação com tal empresa ou firma, constituir-se-á em revelação suficiente sob a Cláusula 75 e, após essa notificação de ordem geral, não será necessário fazer uma notificação especial com relação a qualquer transação específica.

DIRETORES SUPLENTES

77. Sujeito à exceção contida no Artigo 85, um Diretor que espere ficar impossibilitado de participar de Reuniões de Diretoria devido à ausência, doença ou outro motivo pode, com a aprovação dos Diretores, nomear qualquer pessoa como Diretor Suplente para atuar em seu lugar e esse designado, enquanto ocupar o cargo de Diretor Suplente deverá, na hipótese de ausência de seu outorgante, ter direito a participar de reuniões dos Diretores e nelas votar e fazer, em lugar e nome de seu outorgante, qualquer outro ato ou coisa que seu outorgante possa ou tenha de fazer em virtude de ser um Diretor, como se o Diretor suplente fosse o outorgante, à exceção de nomeação de um suplente para si mesmo, e deverá *ipso facto* deixar o cargo se e quando seu outorgante deixar de ser um Diretor ou remover o nomeado do cargo. Qualquer nomeação ou remoção por este Artigo deverá ser efetuada por meio de aviso por escrito, do diretor que o expeça.

PODERES E DEVERES DOS DIRETORES

78. (a) Sujeito ao artigo 126, os negócios da Companhia deverão ser administrados pelo Diretor, que poderá pagar todas as despesas incorridas na promoção, registro e constituição da Companhia, e pode exercer todos os poderes da Companhia que não sejam periodicamente incompatíveis, por disposições legais, por este

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-7800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879E6. Conf.por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO D
Lino da Silva
Silveira Junior



FPE33362

224
47

Regimento, pelo Estatuto ou pelos regulamentos, com as disposições acima, conforme seja definido pela Companhia em assembleia geral convocada para ser exercida pela Companhia em assembleia geral, DESDE QUE nenhum regulamento feito pela Companhia em assembleia geral invalide quaisquer atos anteriores dos Diretores, que estariam válidos se tal regulamentação não tivesse sido feita.

- (b) No exercicio de seus poderes aqui conferidos e no cumprimento de seus deveres previstos no presente documento, os Diretores deverão implementar as politicas referentes às atividades da Companhia que possam periodicamente ser comunicadas a eles pelo Conselho de Administração.
79. Os Diretores podem, periodicamente e a qualquer tempo, por meio de procurações, nomear qualquer companhia, firma pessoa ou grupo de pessoas, nomeadas direta ou indiretamente pelos Diretores, como procurador ou procuradores da Companhia para os fins com os poderes, autorizações e julgamento (não excedendo os conferidos ou a serem exercidos pelos Diretores por este Regimento) e pelo período e sujeito às condições que possa considerar adequadas, e quaisquer procurações podem conter as disposições para a proteção e conveniência ou pessoas tratando com o procurador que os Diretores considerem adequado e podem também autorizar qualquer procurador a delegar todos ou quaisquer poderes, autorizações e julgamentos a ele conferidos.
80. Todos os cheques, notas promissórias, ordens de pagamento, letras de câmbio ou outros instrumentos negociáveis e todos os recibos de importâncias em dinheiro pagas à Companhia deverão se assinados, emitidos, aceitos, endossados ou de outra forma assinados, conforme o caso, na forma que os Diretores periodicamente determinem, por meio de resolução.
81. Os Diretores deverão providenciar para que as Atas sejam feitas em livros para:
- (a) todas as nomeações de Executivos feitas pelos Diretores;
 - (b) nomes dos Diretores (inclusive os ali representados por substituto ou por procuração) presentes em cada reunião de Diretoria e em qualquer outro encontro de Diretores;
 - (c) todas as resoluções e atos de todas as assembleias da Companhia e da reunião de Diretoria ou comitês de Diretores.
82. Os Diretores, em nome da Companhia, podem pagar uma gratificação ou pensão ou ajuda de custo quando da aposentadoria de qualquer Diretor que tenha ocupado qualquer outro cargo assalariado ou função lucrativa na Companhia e sua viúva ou dependentes e podem fazer contribuições para qualquer fundo e pagar prêmios para a compra ou provisão dessas gratificações, pensões ou ajudas de custo.

R

OFÍCIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
CADUCOJ n.º 087128203879E5

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 087128203879E5. Conf. por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09



45 225
1

48

83. Os Diretores podem exercer todos os poderes da Companhia para tomar dinheiro por empréstimo e para hipotecar ou onerar seu empreendimento, propriedade e capital não exigido ou qualquer parte do mesmo, e para emitir debêntures, capital por ações de debêntures e outros títulos tanto se reservas ou como garantia por qualquer dívida, encargo ou obrigação da companhia ou de terceiros.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- 84.
- (a) Os Diretores podem periodicamente estipular a administração dos negócios da Companhia no exterior na forma que julgarem apropriada, e as disposições contidas nos três parágrafos a seguir não prejudicarão os poderes gerais conferidos por este parágrafo.
 - (b) Os Diretores, periodicamente e em qualquer data, podem criar quaisquer comitês, conselhos locais ou agências para administrar qualquer um dos negócios da Companhia no exterior e podem nomear quaisquer pessoas para serem membros desses comitês ou conselhos locais ou quaisquer gerentes ou agentes e podem fixar sua remuneração.
 - (c) Os Diretores, periodicamente e em qualquer data, podem delegar para qualquer um desses comitês, conselhos locais, gerentes ou agentes, qualquer um dos poderes, autoridades e julgamentos na ocasião investidas aos Diretores e podem autorizar os membros de qualquer conselho local ou qualquer um deles para preencherem quaisquer vagas no mesmo e para atuar, não obstante as vagas e qualquer nomeação ou delegação possam ser feitas e sujeito às condições que os Diretores possam julgar apropriadas; os Diretores podem a qualquer momento remover qualquer pessoa assim nomeada e podem anular ou alterar a delegação, mas nenhuma pessoa, tratando de boa fé e sem aviso de qualquer anulação ou alteração, deverá ser por elas afetada.
 - (d) Qualquer delegado pode ser autorizado pelos Diretores a sub-delegar todos ou quaisquer poderes, autoridades e julgamentos a ele conferidos enquanto neles estiverem investidos.
85. A Companhia deverá a todo instante ter um Diretor Administrativo, que será designado por resolução do Conselho Administrativo de Diretores da Companhia na ocasião, por tal período e remuneração (seja por meio de salário, comissão, ou por participação nos lucros, ou parcialmente de uma forma e parcialmente de outra) como seja apropriado. Sua nomeação estará sujeita à determinação *ipso facto* se deixar de ser Diretor e nenhum diretor suplente designado por ele possa agir em seu lugar como diretor ou diretor Administrativo.

0000

JUCESP

0000

0000

0000

BR

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 087128203879E4. Conf. por:

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Lino da Silva Silveira Junior
Escrivente
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Aut.



226
[Handwritten signature]

Os Diretores podem confiar e conferir ao Diretor Administrativo qualquer um dos poderes por eles exercidos nos termos e condições e com as restrições que possam considerar apropriadas e tanto colateralmente com, como excluindo, seus próprios poderes e podem periodicamente revogar, retirar, alterar ou mudar todos ou quaisquer poderes.

46

PROCEDIMENTOS DOS DIRETORES

87. Com as ressalvas estabelecidas neste Regimento, os Diretores deverão se reunir para o despacho dos negócios, convocação, adiamento ou por qualquer outro motivo que regulamente suas reuniões, da forma que julgarem conveniente. As questões que surgirem em qualquer reunião deverão ser decididas por uma maioria de votos dos Diretores e Diretores Suplentes presentes a uma reunião na qual haja *quorum*; o voto de um Diretor Suplente não será contado se seu outorgante estiver presente em tal reunião, em caso de empate de votos, o Presidente deverá ter um segundo voto ou voto de Minerva.
88. Um Diretor ou Diretor Suplente pode e o Secretário, a pedido de um Diretor ou Diretor Suplente deverá, a qualquer momento, convocar uma reunião dos Diretores por meio do envio de aviso por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, a cada Diretor e Diretor Suplente, a cujo aviso as disposições dos Artigos 41 e 42 deverão *mutatis mutandis* se aplicar como se fosse um aviso a membros de uma assembléia geral, salvo se o aviso for dispensado por todos os Diretores (ou seus suplentes) tanto durante, quanto antes como após a reunião a ser realizada; DESDE QUE se o aviso for entregue pessoalmente, por telegrama, telex, cabograma ou radiotelegrafia, o mesmo deverá ser considerado como tendo sido entregue no dia em que for enviado aos Diretores ou empresa transmissora, conforme for o caso.
89. O *quorum* necessário para a discussão do assunto dos Diretores pode se fixado pelos Diretores e, se assim não for fixado, deverá ser, no mínimo, metade do número de pessoas que compõem a Diretoria Executiva, devendo um Diretor e seu Diretor Suplente nomeado ser considerado apenas uma pessoa para este fim.
90. Os Diretores restantes poderão atuar, não obstante qualquer vaga em sua Diretoria, porém caso seu número seja reduzido abaixo do número fixado por ou segundo este Regimento como *quorum* necessário de Diretores, os Diretores ou Diretor permanentes poderão agir com a finalidade de convocar uma assembléia geral da Companhia, mas para nenhuma outra finalidade.
91. Os Diretores podem eleger um Presidente de sua Diretoria e determinar o período pelo qual ele deve ocupar o cargo; mas se nenhum Presidente for eleito, ou se em qualquer reunião o Presidente não estiver presente no prazo de cinco minutos após a hora designada para sua realização, os Diretores presentes podem escolher um dentre eles para ser o Presidente da reunião.
- 2

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879E3. Conf. por: Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
 Lino da Silva Silveira Junior
 Escrivão
 CAD/CGL
 Art. 2º § 3º



1 ATO

FPE33359



227
[Handwritten signature]

92. Os Diretores podem delegar qualquer um de seus poderes a comitês compostos de membro ou membros da Diretoria (incluindo Diretores Suplentes na ausência de seus outorgantes, conforme julgarem apropriado; qualquer comitê assim formado deverá, no exercício dos poderes delegados, seguir quaisquer regulamentos que lhe possam ser impostos pelos Diretores).
93. Um Comitê pode se reunir e adiar sua reunião conforme julgar apropriado. As questões que surgirem em qualquer reunião deverão ser determinadas por uma maioria de votos dos membros presentes e, no caso de empate de votos, o Presidente deverá ter um segundo voto ou terá o voto de Minerva.
94. Todos os atos praticados por qualquer assembléia de Diretores ou de um comitê de Diretores (incluindo qualquer pessoa atuando como Diretor Suplente) deverão, não obstante venha a ser posteriormente constatado ter havido alguma irregularidade na nomeação de qualquer Diretor ou Diretor Suplente ou que os mesmos ou qualquer um deles estavam incapacitados, válidos como se cada pessoa tivesse sido devidamente nomeada e qualificada para ser Diretor ou Diretor Suplente, conforme o caso.
95. Uma resolução por escrito, assinada por todos os Diretores (um Diretor Suplente pode assinar essa resolução em nome de seu outorgante) deverá ser tão válida e efetiva como se tivesse sido aprovada em uma reunião dos Diretores devidamente convocada e realizada.
- 96.
- (a) Um Diretor pode ser representado em quaisquer reuniões da Diretoria por um procurador devidamente nomeado por ele, hipótese em que a presença ou voto do procurador deverá, para todos os fins, ser considerado como sendo o do Diretor.
 - (b) As disposições dos Artigos 62-65 deverão *mutatis mutandis* aplicar-se à nomeação de procuradores por Diretores.

Se
S

VACÂNCIA DE CARGO DE DIRETOR

97. O cargo de Diretor estará vago:
- (a) Se o mesmo notificar, por escrito à Companhia, de que renuncia ao cargo de Diretor;
 - (b) Se o mesmo se ausentar (sem que seja representado por procurador ou por Diretor Suplente por ele nomeado) por três reuniões consecutivas da Diretoria sem licença especial dos Diretores, e eles

2

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
Lino da Silva
Silveira Junior
E
CAD.º
Art. 20 §
1º



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879F2. Conf.pors:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010. Serventia : 3.93
30% TJ+FUNDOS : 1.16
Lino da Silva Silveira Junior - Art. Total : 5.09

aprovarem uma resolução de que ele, face à ausência, abandonou o cargo;

- (c) Se o mesmo falecer, falir ou fizer qualquer acerto ou composição com seus credores;
- (d) Se ele ficar demente ou se tornar insano.

PRESUNÇÃO DE CONSENTIMENTO

98. Um Diretor da Companhia que esteja presente em uma reunião da Diretoria, na qual sejam tomadas medidas a respeito de qualquer questão da Companhia, presumidamente consentiu com as ações tomadas, a menos que sua discordância conste da Ata da assembléia ou a menos que registre, por escrito, sua discordância dessa medida com a pessoa atuando como Secretário da reunião antes de seu adiamento, ou deverá encaminhar sua discordância por carta registrada ao Secretário da Companhia imediatamente após o adiamento da assembléia. Tal direito de discordar não deverá ser aplicado a um Diretor que votou favoravelmente às medidas.

SELO

99. O Selo deverá ser usado somente com autorização dos Diretores ou de um comitê dos Diretores, autorizado para tanto pelos Diretores, e todo instrumento ao qual o Selo tenha sido afixado deverá ser assinado por uma pessoa que deverá ser um Diretor e rubricado por outra pessoa, que deverá ser tanto o Secretário como o Secretário-Tesoureiro ou outro Diretor ou outra pessoa nomeada pelos Diretores para esse fim, mas nenhum instrumento pode ser validamente assinado se contiver somente as assinaturas de um Diretor e de um Diretor Suplente por ele nomeado. ENTRETANTO a Companhia pode ter para uso em qualquer território, distrito ou local distinto das Ilhas Caimã, um selo oficial que deverá ser cópia idêntica do selo comum da Companhia, com o acréscimo em sua face do nome de cada território, distrito ou local onde deverá ser usado.

EXECUTIVOS

100. A Companhia deverá ter sempre um Presidente e um Secretário ou Secretário-Tesoureiro nomeado pelos Diretores, que poderão também, periodicamente nomear outros executivos que considerarem necessários, todos por tais prazos, tal remuneração e para desempenhar tais obrigações, e sujeito a outras disposições como desqualificação e destituição que os Diretores periodicamente estabelecerem.



CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
OFICIO

: 5,09
: 1,16
: 3,93

30% ITR+INDOS
Serventia
Conf. por:

Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Total

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879F1. Conf. por: Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

179 OFICIO DE MEIROS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63
Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

229
[Handwritten signature]

Uma cláusula do Estatuto ou deste Regimento, exigindo ou autorizando algo a ser feito por um Diretor e um Executivo, não deverá ser cumprida pelo fato de ser feita pela pessoa atuando na condição dupla de Diretor e Executivo.

DIVIDENDOS E RESERVA

102. Sujeito ao Estatuto, os Diretores podem periodicamente declarar dividendos sobre as ações em circulação da Companhia e autorizar o pagamento dos mesmos com os recursos da Companhia; ENTRETANTO os Diretores podem periodicamente pagar aos membros os dividendos provisórios que, para os Diretores, pareçam justificados pelos lucros da Companhia.
103. Os Diretores podem, antes de declarar quaisquer dividendos, reservar tais somas que considerem apropriadas como reserva ou reservas que, pelo julgamento dos Diretores, serão aplicáveis a qualquer objetivo da Companhia e, tal aplicação pode, pelo mesmo julgamento, ser empregada nos negócios da Companhia.
104. Nenhum dividendo deverá ser pago, a não ser com os lucros da Companhia.
105. Sujeito aos direitos das pessoas, se houver, com direito a ações com direitos especiais, tais como dividendos, caso os dividendos devam ser declarados em relação a uma classe de ações, os mesmos serão declarados e pagos proporcionalmente às ações da classe em circulação; ENTRETANTO, os dividendos assim pagos em ações parcialmente pagas deverão ser aplicados no preço de compra e não deverão, exceto no tocante a qualquer excesso, ser pagos ao detentor das ações, mas nenhuma quantia paga ou creditada como paga em uma ação em antecipação às chamadas, será tratado, para fins deste artigo, como pago sobre a ação.
106. Os Diretores podem deduzir, de qualquer dividendo pagável a qualquer membro, todas as somas de dinheiro (se existentes) atualmente pagas por ele à Companhia por conta de chamadas ou de outra forma.
107. Os Diretores podem declarar que qualquer dividendo ou bônus seja pago integral ou parcialmente pela distribuição de ativos específicos e, em particular, de ações integralizadas, debêntures ou capital por ações da própria Companhia ou outra empresa, ou de qualquer outra ou mais de uma dessas formas e, quando qualquer dificuldade surgir com relação à distribuição, os Diretores podem resolvê-la conforme julgarem apropriado e, em particular, podem emitir certificados fracionários e fixar o valor para distribuição desses ativos específicos de qualquer parte dos mesmos e podem determinar que pagamentos a vista serão feitos em moeda corrente e em espécie, e podem determinar que pagamentos a vista serão feitos em moeda corrente e em espécie, e podem determinar que pagamentos a vista serão feitos em moeda corrente e em espécie, a fim de ajustar os direitos de todos os membros, podendo, ainda, entregar

So
[Handwritten mark]

2

179 OFICIO DE METAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: 087128203879F0. Conf.por:
 Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.	Serventia	: 3.93
	30% TJ+FUNDOS	: 1.16
	Total	: 5.09

CARTÓRIO DO 17º
 Lino da Silva
 Silveira Junior
 Esc
 ADICC



230


qualquer desses ativos específicos a depositários, conforme possa parecer oportuno para os Diretores.

108. Qualquer dividendo, juros ou outras quantias pagáveis à vista com respeito a ações, podem ser pagas por cheque ou ordem de pagamento enviada pelo correio, enviado para o endereço registrado do detentor ou, no caso de detentores conjuntos, para o detentor que estiver primordialmente relacionado no registro de membros ou para outra pessoa e para o endereço que o detentor ou detentores conjuntos possam determinar por escrito. Todo cheque ou ordem de pagamento deverá ser feita pagável à ordem da pessoa à qual é enviada. Um ou dois ou mais detentores conjuntos podem fornecer recibos eficazes por quaisquer dividendos, bônus ou outras quantias pagáveis com respeito às ações por eles detidas como detentores conjuntos.



109. Nenhum dividendo renderá juros contra a Companhia.

110. Os Diretores deverão fazer com que livros contábeis apropriados sejam mantidos com respeito a:

- (a) todas as somas de dinheiro recebidas e despendidas pela Companhia, e as questões com respeito às quais o recebimento ou dispêndio ocorrer,
- (b) todas as vendas e compras de bens pela Companhia;
- (c) os ativos e passivos da Companhia.

Livros apropriados não deverão ser mantidos se não forem mantidos os livros contábeis necessários para fornecerem uma visão fiel e exata da situação dos negócios da companhia e explicarem suas transações.

111. Os Diretores deverão periodicamente determinar se e em que medida, em que datas e locais, sob que condições ou regulamentos as contas e livros da Companhia, ou qualquer um deles, deverá ser abertos para inspeção de membros que não sejam Diretores e nenhum membro (que não seja um Diretor) deverá ter qualquer direito de inspecionar qualquer conta ou livro ou documento da Companhia, exceto conforme conferido pelo Estatuto ou autorizado pelos Diretores ou pela Companhia em assembléia geral.

112. Os Diretores deverão periodicamente fazer com que sejam preparados e sejam apresentados, perante a Companhia em assembléia geral, Demonstrações de Lucros e Perdas, Balancetes, demonstrações financeiras consolidadas (se existentes) e outros relatórios e prestações de contas que possam ser exigidas por lei.



CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
CARTÓRIO DO 17º

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 067128203879EF. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

Serventia	: 3.93
30% TJ+FUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09



AUDITORIA

113. A Companhia pode, em Assembléa Geral Anual, nomear um auditor ou auditores da Companhia, que permanecerão no cargo até a próxima Assembléa Geral Anual e fixar sua remuneração.
114. Os Diretores podem, antes da primeira Assembléa Geral Anual, nomear um auditor ou auditores da Companhia, que permanecerão no cargo até a primeira Assembléa Geral Anual, salvo se for anteriormente destituído por uma resolução dos acionistas em assembléa geral, caso em que os acionistas naquela assembléa podem nomear auditores. Os Diretores podem preencher qualquer vaga ocasional no cargo de auditor mas, enquanto essa vaga continuar, o auditor ou auditores sobrevivente(s) ou que continuar(em), se existentes, podem atuar. A remuneração de qualquer auditor nomeado pelos Diretores por este Regimento pode ser fixada pelo Diretor.
115. Cada auditor da Companhia deverá ter o direito de acessar, a qualquer momento, os livros e prestações de contas e comprovantes da Companhia e deverão ter direito de exigir dos Diretores e do Escritório da Companhia as informações e explicações que possam ser necessárias para o desempenho das atribuições de auditores.
116. Os auditores deverão, na próxima Assembléa Geral Anual após sua nomeação e em qualquer outra oportunidade durante a vigência de seu cargo, a pedido dos Diretores ou de qualquer assembléa geral dos acionistas, fazer um relatório sobre as contas da Companhia em assembléa geral durante sua gestão no cargo.

AVISOS

117. As notificações deverão ser por escrito e podem ser enviadas pela Companhia a qualquer membro registrado, tanto pessoalmente como pela remessa pelo correio, por telegrama ou telex para ele ou para seu endereço, indicado no registro de membros, devendo essa notificação ser enviada por correio aéreo, se o endereço for fora das Ilhas Caimã.
- 118.
- (a) Quando uma notificação for enviada pelo correio, a entrega da notificação deverá ser considerada como efetivada pelo endereçamento correto, o pagamento do porte e a colocação, no correio, de uma carta contendo a notificação e como tendo sido efetuada ao termino de sessenta horas após o envio da mesma, conforme acima descrito.
 - (b) Quando uma notificação for enviada por telegrama ou telex, a entrega da notificação deverá ser considerada como efetivada mediante o

51 231
54
Doc. 2
Doc. 3
Doc. 04
Doc. 05
Doc. 06

R

172 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900

Certifico e sou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879EE. Conf.por:

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010. Serventia : 3,93
Lino da Silva Silveira Junior - Aut. 30% TJ+FUNDOS : 1,16
Total : 5,09

ARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
CAD
Art. 2º
OFÍCIO



52 232
1

Correto endereçamento, o pagamento do porte é o envio por uma organização especializada, e como tendo sido efetuada ao término de quarenta e oito horas após a mensagem ter sido enviada, conforme acima disposto.

119. Uma notificação pode ser dada pela Companhia aos detentores conjuntos registrados de uma ação, mediante o envio da notificação ao detentor conjunto relacionado em primeiro lugar no registro de membros com relação à ação.
120. Uma notificação pode ser dada pela Companhia à pessoa ou pessoas, que segundo saiba a Companhia, tem direito à ação ou ações em decorrência de falecimento ou falência de um membro registrado, enviando-o pelo correio conforme acima citado em uma carta pré-paga a eles endereçada por nome, ou pelo título de representantes do falecido, ou síndico da falência, ou por qualquer descrição similar para o endereço fornecido para esse fim pelas pessoas reclamando ter esse direito, ou a critério da Companhia, enviando a notificação de alguma forma que poderia ter sido feita caso não tivesse ocorrido morte ou falência.
121. Notificação de toda assembléia geral deverá ser dada de qualquer forma autorizada acima, para:
- (a) toda pessoa citada como membro no registro de membros na data acordada para a realização da assembléia, exceto que no caso de detentores conjuntos, a notificação deverá ser suficiente se for dada ao detentor conjunto relacionado em primeiro lugar no registro de membros;
 - (b) toda pessoa a quem a propriedade de uma ação seja transferida devido ao fato de ser um representante pessoal legal ou um síndico de falência de um membro registrado, quando ele, a não ser por sua morte ou falência, teria direito a receber notificação da assembléia; e
 - (c) os auditores da Companhia na ocasião, se existentes.

SS

Nenhuma outra pessoa deverá ter direito a receber notificação de assembléias gerais.

LIQUIDAÇÃO

122. Se a Companhia for liquidada, o liquidante pode, com a sanção de uma Resolução Especial da Companhia e com qualquer outra sanção exigida pelo Estatuto, dividir entre os membros, em espécie ou classe, o total ou parte dos ativos da Companhia (sejam eles de propriedade do mesmo tipo ou não) e pode, para tanto, fixar o valor que considerar justo de qualquer bem a ser dividido conforme acima citado, e pode determinar como a divisão deverá ser realizada

DECIS
DECIS

R

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9910

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 087128203879ED. Conf.por: Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

CARTÓRIO DO 17º
 Lino da Silva
 Silveira Junior



Serventia	: 3.93
30% TJFUNDOS	: 1.16
Total	: 5.09

233
54

EMENDAS DOS ARTIGOS

129

- (a) Deverá haver um Conselho de Administração, que deverá ter o poder de:
 - (i) nomear e destituir do cargo os Diretores da Companhia, e os Diretores da Companhia, periodicamente, nomear um Diretor de Administração;
 - (ii) determinar a política comercial da Companhia periodicamente e comunicar a mesma aos Diretores.
- (b) O Conselho de Administração deverá ser composto de quatro pessoas, um dos quais deverá ser um representante do Banco do Brasil S.A., que deverá ser também o Presidente do Conselho de Administração. As demais três pessoas, uma das quais deverá ser nomeada Vice-Presidente por eleição do Conselho de Administração, deverão ser nomeadas por resolução da Companhia em assembléia geral, pelo prazo, nas condições e com a remuneração que os membros da Companhia considerarem adequados.
- (c) Os membros da Companhia podem, a qualquer momento por resolução normal, destituir qualquer membro do Conselho de Administração, à exceção do Presidente;
- (d) O Conselho de Administração deverá se reunir na data e local que achar necessários para o desempenho de suas funções. O *quorum* necessário para a discussão de assuntos deverá ser de, no mínimo, três membros presentes pessoalmente ou por seus procuradores. As questões que surgirem em qualquer reunião deverão ser determinadas por uma maioria de votos dos membros presentes e, no caso de empate de votos, o Presidente deverá ter um segundo voto ou voto de Minerva;
- (e) Uma resolução por escrito, assinada por todos os membros do Conselho de Administração na ocasião, deverá ser válida e eficaz como se tivesse sido aprovada em uma reunião do Conselho de Administração devidamente convocada e feita;
- (f) As disposições dos Artigos 62 a 65 serão aplicados *mutatis mutandis* à nomeação de procuradores por membros do Conselho de Administração.

56

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879EC. Conf.pors
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Serventia : 3.93
30% TJ+FLUNDOS : 1.16
Total : 5.09

CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrivão



55234

127. Sujeito ao Estatuto, a Companhia pode em qualquer momento e periodicamente, por Resolução Especial, alterar ou emendar este Regimento, total ou parcialmente.

DATADO aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro)

Eu, THOMAS CARRON JEFFERSON AG, Escrivão de Companhias nas Ilhas Caimã, CERTIFICO PELO PRESENTE que esta é uma cópia fiel e correta do Regimento da Sociedade desta Companhia, devidamente constituída aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro).

Este Regimento da Sociedade foi emendado por uma Resolução Especial aprovada em 4 (quatro) de janeiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três) e ratificada em 17 (dezessete) de janeiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), devidamente registrada no Escrivão de Companhias das Ilhas Caimã em 20 (vinte) de abril de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

Este Regimento da Sociedade foi emendado por uma Resolução aprovada em 3 (três) de dezembro de 2001 (dois mil e um), devidamente registrada no Registro de Companhias nas Ilhas Caimã em 14 (quatorze) de fevereiro de 2002 (dois mil e dois).

NADA MAIS constava do documento descrito na introdução acima, o qual li e devolvo com esta tradução impressa no livro 001 - Inglês, que conferi, achei conforme e assino (emol. R\$ 1.620,00 rec. 0013 do talão 01 JUCESP) DOU FÉ, São Paulo, 23 de março de 2007.

[Handwritten signature]



1º Ofício de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
SCS Ed. Verâncio 2.050 Bl. B-50 Sala 140/E
Brasília - DF Fone: (61) 3224-4026

PROTOCOLADO REGISTRADO E
AUTENTICADO EM

21 MAR 2007

SOB Nº 712160

Marcelo Ribeiro - Oficial
Francineide Gomes - Substituto
Geraldo do Carmo - Escr. Autoriz.
Francineide Gomes - Escr. Autoriz.

2005

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0871282D3879EB. Conf. por:
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2010.

Lino da Silva Silveira Junior - Aut. Serventia : 3.93
30% TJ+FUNDOS : 1.16
Total : 5.09

OFÍCIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrivão
CADICGJ nº
Art. 20 § 3º





EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio dos advogados que subscrevem a presente, com fulcro no art. 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ante a omissão contida na r. sentença exarada às fls., pelos fatos adiante expostos e ao final, requerer a Vossa Excelência o que se seguirá.

No dia 20 de agosto do corrente foi prolatada sentença que decretou a falência das empresas ora Embargantes, publicada no dia 24 de agosto de 2010.

RECIBO ENP01 20100830197 30/08/10 17:25:37129023 01730931

Todavia, salvo melhor juízo, a aludida decisão deverá ser revista, uma vez que houve ausência de determinação da suspensão dos demais feitos que tramitam em nome das empresas falidas, entre outros pontos.

Destarte, como se demonstrará abaixo, os vícios supracitados deverão ser sanados por ser medida do mais lícito direito.

I – Da contradição entre a fundamentação legal e as razões de fato para decretação da falência

A r. sentença embargada fundamentou o decreto de falência no art. 94, incisos I e III da Lei 11.101/05, que estabelecem a decretação da falência quando o devedor não paga obrigação líquida, pratica atos fraudulentos, procede a liquidação precipitada de seu ativo ou transfere seu estabelecimento a terceiros sem consentimento dos credores.

No entanto, apesar da brilhantíssima decisão, as razões de fato para a prolação da sentença não se adequam ao dispositivo legal acima mencionado, pois como consignado na própria sentença “por contingências políticas e econômicas não foi possível às recuperandas superarem a grave crise financeira e patrimonial na qual estavam mergulhadas há algumas décadas”.

No mesmo sentido, consta ainda da fundamentação da aludida sentença que: “... as empresas não possuem solvabilidade. Em que pese os esforços efetuados durante o período de recuperação judicial, não foi alcançado ponto de equilíbrio econômico e financeiro e que as empresas operaram sempre em prejuízo. O Gestor judicial acrescenta que não vislumbra qualquer possibilidade de se equilibrar a situação patrimonial e financeira das sociedades, pelo que, confessa falência”.

Em seu relatório mensal de fls. 02/19, o Administrador Judicial não faz menção a nenhuma fraude. Até porque, eventual constatação poderá ser objeto de outra análise.

Desta forma, a presente fundamentação legal disposta na sentença, *data venia*, possui contradição com as próprias razões de decidir, devendo ser aplicado ao presente caso o art. 94, I e II, da Lei de Falências.

II – Da não determinação da suspensão dos feitos que envolvem as empresas ora Embargantes - Omissão

Outrossim, conforme será demonstrado a seguir, outro ponto a ser revisto diz respeito a flagrante omissão constante na r. sentença, ora embargada.

No caso em tela, verifica-se a presença de omissão quanto à suspensão das ações e execuções individuais dos credores. Matéria esta de irrefutável importância, haja vista que a mesma trata diretamente dos efeitos da decretação de falência nos processos em curso.

Sendo assim, é mister ressaltar que toda e qualquer omissão apontada deve ser sanada a fim de que torne cristalina a decisão atacada.

Neste sentido, é o entendimento majoritário da doutrina: "*Com efeito, toda decisão judicial deve ser clara, isenta de dúvidas e completa a respeito da questão posta para o julgador, não apenas quanto ao decisório, mas também quanto à fundamentação que a sustenta.*"¹

Nas palavras de Araken de Assis, "*o julgado padece de omissão quando o juiz deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...) Na verdade, o vício da omissão sucede quando o órgão judiciário abstém-se apreciar as questões de fato e de direito, suscitadas ou não pelas partes.*"²

Assim, no presente caso, a r. sentença foi omissa com relação ao que dispõe o artigo 99, V, bem como o artigo 6º, caput da Lei nº 11.101/05. Vejamos:

¹ PINTO, Nelson Luiz. **Manual dos Recursos Cíveis**. 3ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2003. 177 p.

² ASSIS, Araken de. **Manual dos Recursos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. 588 p.



Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

(...)

V – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do art. 6o desta Lei;

(***)

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Conforme se verifica pelos dispositivos transcritos acima, ao decretar a falência da empresa, o juízo deverá, entre outras determinações, ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido³, o que não ocorreu no presente caso.

Referida determinação de suspender os feitos que envolvam as empresas Embargantes, tem como objetivo principal garantir a igualdade dos credores, bem como a unidade e a universalidade do concurso falimentar, conforme entendimento do professor Sérgio Campinho:

Com o mesmo intento de garantir a unidade e a universalidade do concurso falimentar, bem como a igualdade de tratamento dos credores, é que se impõe a suspensão, a partir da decretação da falência, de todas as ações e execuções individuais dos credores em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares, dos sócios de responsabilidade solidária e ilimitada (artigos 99, inciso V, e 6º) (...) Com as providências do vencimento antecipado das obrigações do devedor falido e com a suspensão das ações e execuções individuais dos credores é que se consegue preservar a unidade da massa de credores, assegurando-se a *par conditio creditorum*, princípio mãe a inspirar todo e qualquer procedimento concursal, implicando o acertamento adequado do passivo falimentar.⁴

³ Desde que ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

⁴ CAMPINHO, Sérgio. *Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regime da Insolvência Empresarial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 336 p.

Nesse sentido, tendo em vista que este MM. juízo deixou de se pronunciar quanto à suspensão dos feitos que envolvem as empresas ora Embargantes, resta a omissão contida na r. sentença de fls. _.

III – Do Quadro Geral de Credores

A r. sentença embargada determinou o aproveitamento do quadro de credores da recuperação judicial.

Todavia, importante ressaltar que o referido quadro encontra-se desatualizado, em razão de diversas retificações realizadas ao longo do processo de recuperação, com fulcro no art. 10, parágrafo 6º, da Lei 11.101/05. Da mesma forma, existem valores que devem ser incluídos no quadro inicialmente homologado, tendo em vista a falta de pagamento de diversos credores em período posterior à referida homologação.

Sendo assim, oportunamente, requer a juntada da relação nominal dos credores, (inciso II do art. 105 da Lei 11.101/05), objetivando suprir a omissão quanto aos créditos não incluídos no quadro homologado da recuperação judicial.

IV – Da contradição entre a determinação da continuação do negócio e o fechamento dos estabelecimentos.

A sentença de falência apresenta aparente contradição ao determinar a continuação do negócio referente às atividades de treinamento de aeronautas e de comunicação de rádio categoria “A”, esta pelo período de duas semanas e a determinação do fechamento dos estabelecimentos não implicados na continuação das atividades acima definidas.

É preciso ponderar que em alguns estabelecimentos das empresas funcionam departamentos jurídicos, que possuem função essencial de preservar o seu ativo e assim os interesses dos credores.

Com efeito, observa-se a necessidade fundamental do não fechamento de alguns estabelecimentos nos quais funcionem os departamentos jurídicos das empresas, sob pena de prejudicar os próprios credores e o direito de defesa da massa falida, especialmente, nos processos que mesmo após a decretação da falência terão o seu curso normal, sem serem suspensos, como é o caso das execuções fiscais e ações ordinárias para cobrança de quantias ilíquidas.

Destarte, sem o adequado funcionamento do departamento jurídico, a empresa fica impossibilitada de analisar e levantar documentos para sua defesa nos processos, o que poderá causar injustas condenações.

Sendo assim, as empresas requerem seja sanada a omissão para determinar que os estabelecimentos onde funcionem os departamentos jurídicos não sejam interditados com laque pelo Oficial de Justiça, conforme lista em anexo.

V - Conclusão

Diante do exposto, requer sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos, pois tempestivos, e providos, para ser sanada a omissão apontada a fim de que este juízo se manifeste acerca da suspensão das ações e execuções que envolvem as ora Embargantes, assim como a contradição entre a fundamentação legal e as razões de fato para decretação da falência e fechamento de estabelecimento onde funcionam o departamento jurídico das empresas, o que prejudicaria não só a sua defesa como os interesses dos credores.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.


Wagner Bragança
OAB/RJ 109.339

Fabio Nogueira Fernandes
OAB/RJ nº 109.734

249

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) – MASSA FALIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.772.821/0001-64, com sede na Estrada do Galeão, nº 3.200, Prédio 1, Ilha do Governador – Rio de Janeiro, **RIO SUL LINHAS S.A. – MASSA FALIDA**, com sede na Av. Almirante Silvio de Noronha nº 365, Bloco C, sala 427, Centro, Rio de Janeiro – Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.918/0001-33 e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. – MASSA FALIDA**, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Estados Unidos, nº 137, Edifício Cidade de Ilhéus, 4º andar, sala 401, bairro Comércio, CEP: 40010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.259.220/0001-49, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, Estado do Rio de Janeiro, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados **ALINE G. GUIDORIZZI MUNIZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.068, **ANDRÉ SIMÃO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.675, **FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.339, **RENATA YAMADA BÜRKLE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.009 e **WAGNER BRAGANÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.734, todos sócios do escritório **NOGUEIRA SIMÃO & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 143, 2º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, RJ, aos quais concedem os poderes da cláusula “*ad et extra judicium*”, exclusiva e especificamente para representar as Outorgantes, em âmbito judicial, nos autos da Ação 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podendo para tanto, ter acesso e/ou obter cópia de documentos fiscais perante os órgãos competentes, ajuizar, desistir e variar de ações, renunciar o mandato, usar dos recursos legais, transigir e substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) – MASSA FALIDA

RIO SUL LINHAS S.A. – MASSA FALIDA

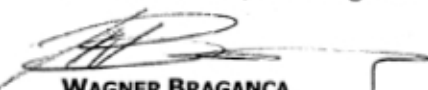
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. – MASSA FALIDA



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, **com reserva**, nas pessoas de **ALINE MOTTA COSTA**, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 136.220, **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES**, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 157.593, **FABIANA RIBEIRO MARTINS**, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 120.842, **FLÁVIA LING**, advogada, inscrita na OAB/RJ 118.948, **GUSTAVO CARVALHO S. FONTES**, advogado, inscrito na OAB/RJ nº OAB/RJ 124.544, **MARIANA FIORANI DE ALMEIDA**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.784, **PRYSILLA MARIA SILVEIRA DA FONSECA**, advogada, inscrita na OAB/RJ 159.389, **AMANDA IUNES GODINHO**, estagiária de direito inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.253-E, **CARLOS SILAS ERBE DE MIRANDA SILVA**, estagiário de direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.826-E, **GLACY DE AZEVEDO CHAGAS PEREIRA**, estagiária de direito inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.415-E, **JOANICE MARIA MORENO DA COSTA**, estagiária de direito inscrita na OAB/RJ sob o nº 180.882-E e **TAÍS GONÇALVES FARIA**, estagiária de direito inscrita na OAB/RJ sob o nº 182.314-E, os poderes da cláusula "*ad et extra judicia*" que me foram outorgados por S.A. (**VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**) – **MASSA FALIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.772.821/0001-64, com sede na Estrada do Galeão, nº 3.200, Prédio 1, Ilha do Governador – Rio de Janeiro, **RIO SUL LINHAS S.A. – MASSA FALIDA**, com sede na Av. Almirante Silvio de Noronha nº 365, Bloco C, sala 427, Centro, Rio de Janeiro – Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.918/0001-33 e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. – MASSA FALIDA**, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Estados Unidos, nº 137, Edifício Cidade de Ilhéus, 4º andar, sala 401, bairro Comércio, CEP: 40010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.259.220/0001-49, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, Estado do Rio de Janeiro, exclusiva e especificamente para representar as Outorgantes, em âmbito judicial, nos autos da Ação 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro; exceto substabelecer.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.


WAGNER BRAGANÇA
OAB/RJ nº 109.734

243



FLUXO DE CAIXA EFETIVO

12 DE FEVEREIRO À 20 DE AGOSTO DE 2010

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - Período: 12/fev a 20/ago/2010

Classe (Tudo)

244


Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
BANCOS - Saldo Inicial em 12/02/2010				67.996,10
fev				248.729,96
	Receitas			1.055.092,46
	Despesas			(800.704,48)
	Mov. Caixa Matriz			(5.658,02)
mar				
	Receitas			868.969,31
	Despesas			(1.134.854,11)
	Mov. Caixa Matriz			1.003,02
abr				21.884,20
	Receitas			832.853,09
	Despesas			(808.547,59)
	Mov. Caixa Matriz			(2.422,06)
mai				
	Receitas			1.066.858,21
	Despesas			(1.113.184,26)
	Mov. Caixa Matriz			2.288,28
jun				61.140,96
	Receitas			1.754.291,34
	Despesas			(1.691.880,81)
	Mov. Caixa Matriz			(1.289,57)
jul				
	Receitas			1.387.458,93
	Despesas			(1.418.093,97)
	Mov. Caixa Matriz			164,74
ago				97.216,70
	Receitas			792.248,39
	Despesas			(694.138,95)
	Mov. Caixa Matriz			(892,74)
SALDO DE CAIXA 20/AGO/2010				157.674,05

RESUMO:	
Saldo Inicial 12/fev/2010	67.996,10
Receitas	7.757.868,73
Despesas	(7.661.384,47)
Mov. Caixa Matriz	(6.806,31)
Saldo Final 20/ago/2010	157.674,05

245

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010	Resumo Diário por Gerências
------------------------------------	-----------------------------

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
BANCOS - Saldo Inicial em 12/02/2010								67.996,10
FINANCEIRO								7.269.396,86
ADMINISTRAÇÃO								(5.230.926,59)
JURÍDICO								(446.276,64)
OPERAÇÕES								(1.166.744,11)
TI								(335.771,57)
Total geral								157.674,05

246


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Saldo Diário

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	Mov. Efetivo R\$	SALDO DO DIA
BANCOS - Saldo Inicial em 12/02/2010								67.996,10	
12/02/2010								135.100,71	203.096,81
17/02/2010								(3.750,21)	199.346,60
18/02/2010								226.564,72	425.911,32
19/02/2010								(79.382,74)	346.528,58
22/02/2010								(183.229,60)	163.298,98
23/02/2010								169.003,25	332.302,23
24/02/2010								41.027,46	373.329,69
25/02/2010								(41.551,91)	331.777,78
26/02/2010								(15.051,72)	316.726,06
01/03/2010								29.362,17	346.088,23
02/03/2010								14.361,86	360.450,09
03/03/2010								(4.235,32)	356.214,77
04/03/2010								17.871,00	374.085,77
05/03/2010								(152.235,30)	221.850,47
08/03/2010								68.228,20	290.078,67
09/03/2010								47.575,36	337.654,03
10/03/2010								11.799,62	349.453,65
11/03/2010								24.760,34	374.213,99
12/03/2010								436,98	374.650,97
15/03/2010								1.134,89	375.785,86
16/03/2010								(4.628,76)	371.157,10
17/03/2010								(214.950,51)	156.206,59
18/03/2010								27.866,00	184.072,59
19/03/2010								(91.131,14)	92.941,45
22/03/2010								58.658,02	151.599,47
23/03/2010								(27.865,30)	123.734,17
24/03/2010								1.919,09	125.653,26
25/03/2010								(38.447,96)	87.205,30
26/03/2010								(16.881,73)	70.323,57

Flex Linhas Aéreas

Fluxo de Caixa

247

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Saldo Diário

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	Mov. Efetivo R\$	SALDO DO DIA
29/03/2010								(6.720,06)	63.603,51
30/03/2010								38.588,54	102.192,05
31/03/2010								(50.347,77)	51.844,28
01/04/2010								8.073,33	59.917,61
05/04/2010								34.409,53	94.327,14
06/04/2010								124.532,81	218.859,95
07/04/2010								(92.657,44)	126.202,51
08/04/2010								74.109,36	200.311,87
09/04/2010								(40.861,36)	159.450,51
12/04/2010								(97.326,20)	62.124,31
13/04/2010								2.494,72	64.619,03
14/04/2010								10.663,52	75.282,55
16/04/2010								(11.309,42)	63.973,13
16/04/2010								(14.430,93)	49.542,20
19/04/2010								19.303,26	68.845,46
20/04/2010								(17.076,79)	51.768,67
22/04/2010								5.939,28	57.707,95
23/04/2010								142.272,19	199.980,14
26/04/2010								(64.868,51)	135.111,63
27/04/2010								(58.145,76)	76.965,87
28/04/2010								(12.497,25)	64.468,62
29/04/2010								(10.014,76)	54.453,86
30/04/2010								19.274,62	73.728,48
03/05/2010								17.514,63	91.243,11
04/05/2010								(48.031,67)	43.211,44
05/05/2010								118.499,72	161.711,16
06/05/2010								4.279,80	165.990,96
07/05/2010								(106.034,57)	59.956,39
10/05/2010								59.689,48	119.645,87

Flex Linhas Aéreas

Fluxo de Caixa

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Saldo Diário

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	Mov. Efetivo R\$	SALDO DO DIA
11/05/2010								7.021,07	126.666,94
12/05/2010								(9.866,78)	116.800,16
13/05/2010								(57.398,58)	59.401,58
14/05/2010								(20.026,88)	39.374,70
17/05/2010								8.265,64	47.640,34
18/05/2010								8.648,08	56.288,42
19/05/2010								227.469,90	283.758,32
20/05/2010								(213.177,55)	70.580,77
21/05/2010								115.889,27	186.470,04
24/05/2010								3.017,27	189.487,31
25/05/2010								63.582,94	253.070,25
26/05/2010								(154.526,22)	98.544,03
27/05/2010								(52.542,76)	46.001,27
28/05/2010								(10.517,26)	35.484,01
31/05/2010								(5.695,32)	29.788,69
01/06/2010								48.399,66	78.188,35
02/06/2010								(45.038,29)	33.150,06
04/06/2010								5.689,70	38.839,76
07/06/2010								186.720,38	225.560,14
08/06/2010								(54.918,68)	170.641,46
09/06/2010								(3.448,77)	167.192,69
10/06/2010								813,07	168.005,76
11/06/2010								(72.139,15)	95.866,61
14/06/2010								80.467,67	176.334,28
15/06/2010								(65.829,67)	110.504,61
16/06/2010								(30.712,35)	79.792,26
17/06/2010								(11.471,77)	68.320,49
18/06/2010								(12.773,81)	55.546,68
21/06/2010								6.044,57	61.591,25
22/06/2010								5.839,89	67.431,14

240

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Saldo Diário

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	Mov. Efetivo R\$	SALDO DO DIA
23/06/2010								171.997,49	239.428,63
24/06/2010								(21.818,73)	217.609,90
25/06/2010								(132.856,32)	84.753,58
28/06/2010								(14.143,42)	70.610,16
29/06/2010								39.280,79	109.890,95
30/06/2010								(18.961,30)	90.929,65
01/07/2010								(16.796,52)	74.133,13
02/07/2010								28.816,31	102.949,44
05/07/2010								14.712,18	117.661,62
06/07/2010								(52.926,24)	64.735,38
07/07/2010								26.667,27	91.402,65
08/07/2010								(41.893,53)	49.509,12
09/07/2010								4.637,93	54.147,05
12/07/2010								20.947,37	75.094,42
13/07/2010								(3.825,05)	71.269,37
14/07/2010								81.274,47	152.543,84
15/07/2010								18.666,16	171.210,00
16/07/2010								23.366,29	194.576,29
19/07/2010								(112.733,51)	81.842,78
20/07/2010								(52.914,33)	28.928,45
21/07/2010								32.113,83	61.042,28
22/07/2010								121.520,18	182.562,46
23/07/2010								28.554,39	211.116,85
26/07/2010								(142.280,53)	68.836,32
27/07/2010								(43.053,01)	25.783,31
28/07/2010								(9.298,83)	16.484,48
29/07/2010								1.020,16	17.504,64
30/07/2010								42.952,71	60.457,35
02/08/2010								5.598,03	66.055,38

250

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Saldo Diário

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Gerência	Tipo	Área	Ref. Classe	Divisão	Loc.	Fornecedor	Mov. Efetivo R\$	SALDO DO DIA
03/08/2010								15.645,20	81.700,58
04/08/2010								(26.658,29)	55.042,29
05/08/2010								132.766,45	187.808,74
06/08/2010								(37.612,18)	150.196,56
09/08/2010								(24.749,84)	125.446,72
10/08/2010								(37.764,98)	87.681,74
11/08/2010								(2.008,05)	85.673,69
12/08/2010								(1.803,22)	83.870,47
13/08/2010								12.897,03	96.767,50
16/08/2010								66.570,33	163.337,83
17/08/2010								(19.576,26)	143.761,57
18/08/2010								33.511,55	177.273,12
19/08/2010								1.766,11	179.039,23
20/08/2010								(21.365,18)	157.674,05
Total geral								157.674,05	

251
T

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
BANCOS - Saldo Inicial em 12/02/2010			67.996,10
12/02/2010			
	Recetas		
		Devolução	126,00
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	370.240,47
	Recetas Total		370.366,47
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(6.552,12)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(25.104,85)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(35.029,88)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(100,81)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(16.755,16)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(34.929,93)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(107,51)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JH	(2.427,30)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG	(10.062,70)
		Pensão Alimentícia	(9.748,59)
		IR dos Funcionários - s/folha pagto.	(73.838,48)
		RPA's - Financeiro	(6.898,72)
		Despesas Bancárias	(239,85)
		Associações e Sindicatos	(1.742,71)
		Actual Med	(535,80)
		Auto Posto Maquine Ltda	(434,11)
		BBC - Vigilância Monitoramento	(122,54)
		Control Service do Brasil Ltda	(420,00)
		Crai Sistema de Segurança	(187,03)
		Impostos - RG	(30,57)
		Impostos - RG / Terceiros	(5.138,80)
		Impostos - JH / Terceiros	(347,66)
		Impostos - SL / Terceiros	(12,00)
		ISS - Terceiros	(1.459,95)
		ISS Servisystem	(742,32)
		Mercado dos Cartuchos	(183,60)
		Servigan - Ivanor Grandio	(235,10)
		Point Roberto Copiadora	(224,04)
	Despesas Total		(233.610,13)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.655,63)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.655,63)
12/02/2010 Total			135.100,71
17/02/2010			
	Recetas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	977,40
	Recetas Total		977,40
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(3.701,52)
		Despesas Bancárias	(541,17)
	Despesas Total		(4.242,69)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(484,92)
	Mov. Caixa Matriz Total		(484,92)
17/02/2010 Total			(3.750,21)
18/02/2010			
	Recetas		
		Receita de Operação de Voo	226.117,06
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	1.470,00
	Recetas Total		227.587,06
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(937,00)
		Despesas Bancárias	(21,50)
	Despesas Total		(958,50)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(63,84)
	Mov. Caixa Matriz Total		(63,84)
18/02/2010 Total			226.564,72

252

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
19/02/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	407,90
	Receitas Total		407,90
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(1.579,06)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - JH	(1.985,14)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - RG	(5.447,22)
		Despesas Bancárias	(11,69)
		Adiantamento Viagem	(8.832,00)
		Ceb Luz BSB	(61.285,82)
	Despesas Total		(79.140,93)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(649,71)
	Mov. Caixa Matriz Total		(649,71)
19/02/2010 Total			(79.382,74)
22/02/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	134.638,11
		Desbloqueio Judicial	43,73
	Receitas Total		134.681,84
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(203,83)
		Despesas Bancárias	(18,66)
		Light	(316.505,42)
	Despesas Total		(316.727,93)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.183,51)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.183,51)
22/02/2010 Total			(183.229,60)
23/02/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	179.219,75
		Desbloqueio Judicial	5,84
	Receitas Total		179.225,59
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(126,51)
		Despesas Bancárias	(380,50)
		Outras Despesas	(541,38)
		Seguros	(2.245,90)
		VEM (TAP)	(4.479,50)
		L.C. Rolamentos	(1.612,00)
	Despesas Total		(9.385,89)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(836,45)
	Mov. Caixa Matriz Total		(836,45)
23/02/2010 Total			169.003,25
24/02/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	127.546,07
		Deposito Recursal	11.787,95
		Desbloqueio Judicial	20,86
	Receitas Total		139.354,88
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(8.845,00)
		Vale Transporte	(9.672,05)
		Despesas Bancárias	(204,50)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.154,46)
		Impostos - RG	(2.296,48)
		Impostos - JH	(1.452,45)
		ISS - Terceiros	(1.123,21)
		Telefones	(424,32)
		Ticket Alimentação / Refeição	(71.831,75)

258
H

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
24/02/2010	Despesas Total		(98.004,22)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(323,20)
	Mov. Caixa Matriz Total		(323,20)
24/02/2010 Total			41.027,46
25/02/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	2.086,34
		Desbloqueio Judicial	90,41
	Receitas Total		2.176,75
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(35,02)
		Vale Transporte	(450,70)
		Despesas Bancárias	(198,10)
		Despesas Jurídicas	(2.094,69)
		Outras Despesas	(289,80)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.996,89)
		Aluguel Maogi Landks Lopes	(785,65)
		Araujo e Melo ADV Jurídico	(616,23)
		Condominio Edificio Acaiaca	(2.004,86)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus	(251,43)
		Condominio Edificio Cinerama	(230,56)
		Condominio Centro Empr. Etevaldo Nogueira	(2.887,43)
		Celesc	(507,90)
		Coelba	(316,30)
		Eletropaulo	(34,14)
		Elevadores Fuji	(260,00)
		Escritório Contábil VIP	(171,20)
		Grupo Solution Assessoria Contábil	(996,77)
		IPTU	(674,93)
		Jairo Aquino Adv Jurídico	(600,00)
		Koleta Ambiental	(922,96)
		Newton Silveira ADV Jurídico	(255,00)
		Sanitas	(507,30)
		Tectel	(800,00)
		Tecmach Serv	(818,73)
		Telefones	(10.469,50)
		Transit do Brasil	(8.854,39)
		Vendramin ADV Juridico	(570,00)
		Sercortes Serviços	(96,00)
		BCS Comercio Serv. Informática	(650,00)
		IC Telecomunicação	(126,00)
		Ferreira Artes Gráficas	(358,00)
		Predil Condominio - Rua México	(3.375,98)
	Despesas Total		(44.208,46)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	479,80
	Mov. Caixa Matriz Total		479,80
25/02/2010 Total			(41.551,91)
26/02/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	292,68
		Desbloqueio Judicial	21,89
	Receitas Total		314,57
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(2.031,92)
		Vale Transporte	(782,00)
		Despesas Bancárias	(212,41)
		Adiantamento Viagem	(900,00)
		ANAC	(100,00)
		Auto Posto Maquina Ltda	(162,05)
		PNP Solution Service	(848,69)
		Seguros	(8.502,18)
		Batista e Souza ADV Juridico	(886,50)
	Despesas Total		(14.425,73)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(940,56)
	Mov. Caixa Matriz Total		(940,56)

259
AA

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês (Tudo)
Classe (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
26/02/2010 Total			(15.051,72)
01/03/2010			
	Receitas		
		Devolução de Adiantamento	450,00
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	41.802,00
		Desbloqueio Judicial	2,47
	Receitas Total		42.254,47
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(13,07)
		Vale Transporte	(3.036,00)
		Despesas Bancárias	(314,01)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.184,01)
		Celesc	(347,63)
		Eletropaulo	(274,85)
		GVT Global Village Telecom	(2.294,55)
		SABESP	(54,74)
		Telefones	(3.655,06)
	Despesas Total		(12.154,05)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(738,25)
	Mov. Caixa Matriz Total		(738,25)
01/03/2010 Total			29.362,17
02/03/2010			
	Receitas		
		Devolução	126,00
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	37.863,06
	Receitas Total		37.989,06
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(104,00)
		Outras Despesas com Funcionários	(1.000,00)
		Despesas Bancárias	(238,03)
		Outras Despesas	(195,30)
		Adiantamento Viagem	(450,00)
		Despesa de Viagem	(1.850,02)
		Fundo Fixo das Filiais	(3.027,89)
		Automatos Locação Maq.	(560,00)
		Condomínio Wecon Center	(840,00)
		Control Service do Brasil Ltda	(420,00)
		Disc Express - Serviços Postais	(1.161,80)
		Gomes e Gomes ADV Jurídico	(75,73)
		Koleta Ambiental	(1.177,08)
		Newton Silveira ADV Jurídico	(255,00)
		PNP Solution Service	(1.778,52)
		Sivel Planaj Corretora	(11.369,00)
		SMS ADV Jurídico	(63,00)
		STS Escola de Aviação Civil	(512,64)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(318,00)
		Sercortes Serviços	(95,00)
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(133,00)
	Despesas Total		(26.424,81)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.797,61
	Mov. Caixa Matriz Total		1.797,61
02/03/2010 Total			14.361,86
03/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	120,85
		Desbloqueio Judicial	7,27
	Receitas Total		128,12
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(844,35)
		Despesas Bancárias	(12,01)
		ISS - Terceiros	(170,95)
		Seguros	(1.404,83)
		IPVA	(1.924,51)
	Despesas Total		(4.356,65)

255


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
03/03/2010	Mov. Caixa Matríz		
		Fundo Fixo Matríz - Movimentação do dia	(6,79)
	Mov. Caixa Matríz Total		(6,79)
03/03/2010 Total			(4.235,32)
04/03/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	18.964,22
		Desbloqueio Judicial	87,88
	Receitas Total		19.052,10
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(8,62)
		Despesas Bancárias	(49,45)
	Despesas Total		(58,07)
	Mov. Caixa Matríz		
		Fundo Fixo Matríz - Movimentação do dia	(1.123,03)
Mov. Caixa Matríz Total		(1.123,03)	
04/03/2010 Total			17.871,00
05/03/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	57.660,47
		Deposito Recursal	47.325,93
		Desbloqueio Judicial	600,63
		Receita - Sinistro Seguro Bradesco	41.301,63
	Receitas Total		146.888,66
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(48,95)
		Salários	(289.746,26)
		Pensão Alimentícia	(2.098,59)
		Despesas Bancárias	(172,06)
		Outras Despesas	(500,05)
		Fundo Fixo das Filiais	(641,50)
		Beta Processamento de dados	(89,00)
		Brasil Telecom	(736,02)
		Condomínio Edifício Cidade de Ilheus	(726,32)
		Condomínio Edifício Acaiaca	(2.004,66)
		Cral Sistema de Segurança	(187,03)
		Site Telecom Serviços	(296,41)
		Telefones	(913,47)
	Vendramin ADV Juridico	(570,00)	
	Celpe Luz	(300,51)	
Despesas Total		(298.031,03)	
Mov. Caixa Matríz			
	Fundo Fixo Matríz - Movimentação do dia	(92,93)	
Mov. Caixa Matríz Total		(92,93)	
05/03/2010 Total			(152.235,30)
08/03/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	91.166,66
		Desbloqueio Judicial	148,95
	Receitas Total		91.314,81
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(159,61)
		Salários	(1.563,28)
		Pensão Alimentícia	(10.912,15)
		RPA's - CTO	(3.398,52)
		Despesas Bancárias	(97,50)
		Fundo Fixo das Filiais	(3.325,83)
		ANAC	(100,00)
		Auto Posto Maquina Ltda	(435,99)
	Coelba	(334,89)	
	Kinagua	(1.371,15)	
	Telefones	(447,91)	
	Predil Condominio - Rua México	(3.313,29)	
Despesas Total		(25.489,12)	
Mov. Caixa Matríz			

256


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
08/03/2010	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	2.402,71
	Mov. Caixa Matriz Total		2.402,71
08/03/2010 Total			68.228,20
09/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	49.454,48
		Desbloqueio Judicial	21,90
	Receitas Total		49.476,38
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(28,40)
		Despesas Bancárias	(380,00)
	Despesas Total		(408,40)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.492,62)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.492,62)
09/03/2010 Total			47.575,36
10/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	20.004,92
		Desbloqueio Judicial	156,05
	Receitas Total		20.160,97
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(40,37)
		Despesas Bancárias	(53,60)
		Despesas Jurídicas	(27,54)
		Associações e Sindicatos	(1.401,54)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.785,55)
		Actual Med	(535,80)
		Condominio Wecon Center	(420,00)
		Energia Elétrica - Aeroportos	(1.095,09)
		NET Certo Informática	(79,90)
		NET TV	(209,90)
		Procegrs	(118,00)
		Telefones	(120,61)
		SIC Distribuição Jonal Publicações	(487,12)
		BCS Comercio Serv. Informática	(650,00)
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(69,20)
	Despesas Total		(8.094,22)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(267,13)
	Mov. Caixa Matriz Total		(267,13)
10/03/2010 Total			11.799,62
11/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	30.506,70
		Desbloqueio Judicial	18,24
	Receitas Total		30.524,94
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(32,79)
		Despesas Bancárias	(141,00)
		BBC - Vigilância Monitoramento	(122,54)
		Condominio Edifício Cidade de Ilheus	(462,98)
		Condominio Wecon Center	(640,00)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus	(275,07)
		Condominio Edifício Cinerama	(230,56)
		Condominio Centro Empr. Etevaldo Nogueira	(2.887,43)
		Duc Gas	(250,00)
		Eletropaulo	(390,58)
		Papel Com	(119,90)
	Despesas Total		(5.552,85)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(211,75)
	Mov. Caixa Matriz Total		(211,75)
11/03/2010 Total			24.760,34

257


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês (Tudo)
Classe (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
12/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	958,88
		Desbloqueio Judicial	6,93
	Receitas Total		965,71
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(152,37)
		Despesas Bancárias	(26,50)
	Despesas Total		(178,87)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(349,86)
	Mov. Caixa Matriz Total		(349,86)
12/03/2010 Total			436,98
15/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.491,41
	Receitas Total		4.491,41
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(949,61)
		Despesas Bancárias	(82,50)
		ISS - Terceiros	(1.724,41)
	Despesas Total		(2.756,52)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(600,00)
	Mov. Caixa Matriz Total		(600,00)
15/03/2010 Total			1.134,89
16/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	2.336,88
		Desbloqueio Judicial	152,37
	Receitas Total		2.489,25
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(181,05)
		RPA's - Financeiro	(2.230,18)
		RPA's - CTO	(929,60)
		Despesas Bancárias	(140,50)
		CETTR / MNT Aeroporto	(422,04)
		Parecer Informática	(2.658,84)
		Telefones	(565,31)
	Despesas Total		(7.127,52)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	9,51
	Mov. Caixa Matriz Total		9,51
16/03/2010 Total			(4.628,76)
17/03/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.390,49
		Desbloqueio Judicial	24,96
	Receitas Total		4.415,45
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(26,86)
		Salários	(171.481,52)
		RPA's - Jurídico	(13.393,34)
		RPA's - Recurso Humano	(2.609,87)
		RPA's - Financeiro	(4.828,02)
		RPA's - CTO	(938,95)
		Despesas Bancárias	(12.933,66)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(4.092,33)
		Tiã Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(4.782,72)
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(4.223,25)
	Despesas Total		(219.310,52)
	Mov. Caixa Matriz		

258
[Handwritten signature]

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
17/03/2010	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(55,44)
	Mov. Caixa Matriz Total		(55,44)
17/03/2010 Total			(214.950,51)
18/03/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	38.757,93
		Desbloqueio Judicial	32,29
	Receitas Total		38.790,22
Despesas			
		Bloqueio Judicial	(18,95)
		Salários	(372,16)
		Despesas Bancárias	(69,66)
		Despesas Jurídicas	(182,05)
		Outras Despesas	(537,60)
		Despesa de Viagem	(450,00)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.998,49)
		Disc Express - Serviços Postais	(761,60)
		Escritório Contábil VIP	(171,20)
		ISS - Terceiros	(365,81)
		Mercado dos Cartuchos	(110,00)
		Papel Com	(172,10)
		Servigan - Ivanor Grandio	(235,10)
		Telefones	(4.662,04)
	Despesas Total		(11.106,76)
Mov. Caixa Matriz			
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	182,54
Mov. Caixa Matriz Total			182,54
18/03/2010 Total			27.866,00
19/03/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	1.296,30
		Desbloqueio Judicial	1,27
	Receitas Total		1.297,57
Despesas			
		Bloqueio Judicial	(213,07)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(21.474,27)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(48.547,70)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(107,51)
		Despesas Bancárias	(78,81)
		Outras Despesas	(23,00)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.000,00)
		Brasil Telecom	(2.228,26)
		GVT Global Village Telecom	(780,71)
		GXS Tecnologia de Informação	(216,37)
		Impostos - RG / Terceiros	(7.417,04)
		Impostos - JH / Terceiros	(345,61)
		Telefones	(2.951,98)
		Transit do Brasil	(6.678,38)
		Dinamica Adm. Serv. e Obras	(950,02)
	Despesas Total		(94.212,69)
Mov. Caixa Matriz			
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.783,98
Mov. Caixa Matriz Total			1.783,98
19/03/2010 Total			(91.131,14)
22/03/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	72.799,26
		Desbloqueio Judicial	18,95
	Receitas Total		72.818,21
Despesas			
		Bloqueio Judicial	(55,84)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JH	(2.059,54)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG	(5.155,09)
		RPA's - CTO	(2.494,40)
		Despesas Bancárias	(35,92)
		Despesas Jurídicas	(2.094,69)

259


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$	
22/03/2010	Despesas	Adiantamento Viagem	(450,00)	
		Auto Posto Maquine Ltda	(260,11)	
		Light	(638,63)	
		Elevadores Fuji	(260,00)	
		Koleta Ambiental	(759,20)	
		Despesas Total	(14.263,42)	
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	103,23	
Mov. Caixa Matriz Total		103,23		
22/03/2010 Total			58.658,02	
23/03/2010	Receitas			
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	197.624,87	
	Receitas Total		197.624,87	
	Despesas		Bloqueio Judicial	(130,52)
			Salários	(118.263,97)
			Vale Transporte	(778,38)
			Despesas Bancárias	(69,09)
			Brasinet Express	(218,36)
			Condominio Edifício Cidade de Ilheus	(274,37)
			Eletropaulo	(33,52)
			Light	(101.534,67)
			Seguros	(2.079,27)
			Telefones	(1.613,26)
		Despesas Total		(224.995,41)
		Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(494,76)
Mov. Caixa Matriz Total			(494,76)	
23/03/2010 Total			(27.865,30)	
24/03/2010	Receitas			
		Devolução	879,47	
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	50.410,00	
		Desbloqueio Judicial	10,27	
	Receitas Total		51.299,74	
	Despesas		Bloqueio Judicial	(139,57)
			RPA's - Jurídico	(13.360,34)
			RPA's - Recurso Humano	(2.609,87)
			RPA's - Financeiro	(6.873,40)
			RPA's - CTO	(471,26)
			Despesas Bancárias	(65,19)
			Outras Despesas	(688,00)
			Automatos Locação Maq	(560,00)
			Ethik Serviço de Informática	(4.432,50)
			Parecer Informática	(2.658,83)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(4.092,33)	
		Tila Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(4.782,72)	
		Pessoa e Vitela ADV Jurídico	(4.223,25)	
		L.H.J. Serviços	(3.695,00)	
Despesas Total		(48.664,28)		
Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(716,39)		
Mov. Caixa Matriz Total		(716,39)		
24/03/2010 Total			1.919,09	
25/03/2010	Receitas			
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	5.056,30	
		Desbloqueio Judicial	0,48	
	Receitas Total		5.056,78	
	Despesas		Bloqueio Judicial	(24,77)
			Salários	(372,16)
			RPA's - CTO	(792,10)

260

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010			
Mês	(Tudo)		
Classe	(Tudo)		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
25/03/2010	Despesas	Despesas Bancárias	(76,50)
		Koleta Ambiental	(1.123,12)
		Premier Com. de Materiais	(16.624,47)
		RPB Tecnologia Digitalização	(21.197,05)
		Transit do Brasil	(1.851,78)
		OceanAir	(1.214,08)
	Despesas Total		(43.276,01)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(228,73)
			(228,73)
25/03/2010 Total			(38.447,96)
26/03/2010	Receitas		
		Desbloqueio Judicial	184,66
	Receitas Total		184,66
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(81,51)
		Vale Transporte	(10.990,15)
		RPA's - Jurídico	(879,49)
	Despesas Total	PNP Solution Service	(5.160,25)
			(17.111,40)
	Mov. Caixa Matriz		
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	45,01	
		45,01	
26/03/2010 Total			(16.881,73)
29/03/2010	Despesas		
		RPA's - Financeiro	(879,47)
		RPA's - CTO	(605,20)
		Despesas Bancárias	(16,23)
		Outras Despesas	(465,00)
		Seguros	(4.248,19)
	Despesas Total		(6.213,09)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(505,97)
			(505,97)
29/03/2010 Total			(6.720,06)
30/03/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	41.580,09
	Receitas Total	Desbloqueio Judicial	14,14
			41.594,23
	Despesas		
		Vale Transporte	(298,30)
		Despesas Bancárias	(24,00)
	Despesas Total	Outras Despesas	(2.493,80)
			(2.816,10)
	Mov. Caixa Matriz		
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(189,59)	
		(189,59)	
30/03/2010 Total			38.588,54
31/03/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	10.151,90
	Receitas Total		10.151,90
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(5,04)
		Vale Transporte	(178,60)
		Despesas Bancárias	(15,15)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.000,00)
		Ceb Luz BSB	(55.539,09)
	Impostos - RG	(1.951,27)	

261
A

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
31/03/2010	Despesas	ICMS - Parcelamento	(1.221,47)
		ANATEL	(1.349,72)
	Despesas Total		(62.252,34)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.752,67
			1.752,67
31/03/2010 Total			(50.347,77)
01/04/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	11.437,41
			11.437,41
	Despesas		
		RPA's - Financeiro	(1.110,72)
		Despesas Bancárias	(226,30)
		Outras Despesas	(355,80)
		Adiantamento Viagem	(500,00)
		Despesa de Viagem	(26,84)
		Fundo Fixo das Filiais	(312,02)
		Cellesc	(346,98)
		Telefones	(10,08)
		Celpe Luz	(327,18)
	Despesas Total		(3.216,02)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(148,06)
			(148,06)
01/04/2010 Total			8.073,33
05/04/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	95.555,03
			95.555,03
	Despesas		
		Vale Transporte	(135,00)
		Despesas Bancárias	(45,89)
		Beta Processamento de dados	(89,00)
		Telefones	(38,01)
		Ticket Alimentação / Refeição	(60.863,74)
	Despesas Total		(60.971,64)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(173,86)
			(173,86)
05/04/2010 Total			34.409,53
06/04/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	124.749,88
		Desbloqueio Judicial	6,04
			124.755,92
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(38,15)
		Despesas Bancárias	(228,42)
	Despesas Total		(266,57)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	43,46
			43,46
06/04/2010 Total			124.532,81
07/04/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	5,19
		Deposito Recursal	11.761,56
			11.766,75
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(4,39)

262
✶

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
07/04/2010	Despesas	Despesas Bancárias	(25,57)
		Celeste Gomes - (Prolar)	(2.937,00)
		Light	(101.534,86)
	Despesas Total		(104.501,62)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	77,43
Mov. Caixa Matriz Total		77,43	
07/04/2010 Total			(92.657,44)
08/04/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	78.934,41
		Desbloqueio Judicial	167,76
	Receitas Total		79.102,17
	Despesas	Bloqueio Judicial	(8,41)
		Vale Transporte	(764,00)
		Despesas Bancárias	(73,76)
		Automatos Locação Maq.	(312,04)
		Auto Posto Maquina Ltda	(521,99)
		Eletropaulo	(432,54)
		GVT Global Vilage Telecom	(1.540,10)
ISS - Terceiros		(27,43)	
SABESP		(54,74)	
STS Escola de Aviação Civil		(1.026,02)	
Telefones	(159,63)		
Sercortes Serviços	(96,00)		
ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(171,55)		
Despesas Total		(5.188,41)	
Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	195,60	
Mov. Caixa Matriz Total		195,60	
08/04/2010 Total			74.109,36
09/04/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	30.769,79
		Receitas Total	30.769,79
	Despesas	Bloqueio Judicial	(16,43)
		Salários	(42.085,83)
		RPA's - Jurídico	(9.699,40)
		RPA's - Recurso Humano	(1.200,00)
		RPA's - Financeiro	(6.768,65)
		RPA's - CTO	(5.084,84)
		Despesas Bancárias	(46,90)
		Coelba	(107,77)
Impostos - RG		(395,32)	
ISS - Terceiros		(263,20)	
Paracer Informática	(600,00)		
Silvestrin Aviation Consultoria	(600,00)		
Telefones	(1.519,77)		
Tila Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(600,00)		
Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(600,00)		
L.H.J. Serviços	(880,00)		
TST Consultoria Treinamento Aeronautico	(1.080,00)		
Despesas Total		(71.547,91)	
Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(103,24)	
Mov. Caixa Matriz Total		(103,24)	
09/04/2010 Total			(40.861,36)
12/04/2010	Receitas	Desbloqueio Judicial	8,41
		Receitas Total	8,41
	Despesas	Bloqueio Judicial	(3.411,54)

263


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês (Tudo)
 Classe (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
12/04/2010			
	Despesas	Salários	(86.065,63)
		Pensão Alimentícia	(12.484,74)
		RPA's - Jurídico	(600,00)
		RPA's - Financeiro	(600,00)
		Despesas Bancárias	(116,66)
		NET Certo Informática	(79,90)
		Seguros	(6.605,89)
		Transit do Brasil	(7.204,54)
	Despesas Total		(97.168,90)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(185,71)
	Mov. Caixa Matriz Total		(185,71)
12/04/2010 Total			(97.326,20)
13/04/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	15.173,88
		Desbloqueio Judicial	4,39
	Receitas Total		15.178,27
	Despesas		
		Despesas Bancárias	(21,07)
		Outras Despesas	(531,40)
		Fundo Fixo das Filiais	(729,05)
		Cral Sistema de Segurança	(187,03)
		Duc Gas	(250,00)
		GVT Global Village Telecom	(1.163,08)
		Kinagua	(1.371,15)
		Mercado dos Cartuchos	(306,00)
		Papel Com	(533,80)
		PNP Solution Service	(848,69)
		Site Telecom Serviços	(296,41)
		Telefones	(3.790,64)
		My Sky Uss Tecnologia em Informatica	(2.530,33)
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(92,30)
	Despesas Total		(12.650,95)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(32,60)
	Mov. Caixa Matriz Total		(32,60)
13/04/2010 Total			2.494,72
14/04/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	32.121,14
		Desbloqueio Judicial	67,37
	Receitas Total		32.188,51
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(13,34)
		Despesas Bancárias	(654,23)
		Outras Despesas	(286,10)
		Associações e Sindicatos	(504,91)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.200,00)
		Mercado dos Cartuchos	(70,00)
		Original e Cópia	(997,70)
		Papel Com	(68,88)
		Servigan - Ivanor Grandio	(236,10)
		Telefones	(4.662,04)
		Predil Condominio - Rua México	(6.514,24)
		Mustang Com. Serv.	(500,00)
		Normando e Cavalcante ADV Jurídico	(5.631,00)
	Despesas Total		(21.337,54)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(187,45)
	Mov. Caixa Matriz Total		(187,45)
14/04/2010 Total			10.663,52
15/04/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	1.242,00
	Receitas Total		1.242,00

264


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
15/04/2010			
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(9,82)
		Salários	(1.034,82)
		RPA's - Jurídico	(600,00)
		Despesas Bancárias	(36,35)
		Outras Despesas	(399,25)
		Aluguel Maogi Laindks Lopes	(785,65)
		Condominio Edificio Cidade de Ilheus	(723,74)
		Condominio Edificio Cinerama	(230,56)
		Impostos - RG	(824,03)
		PNP Solution Service	(1.833,74)
		STS Escola de Aviação Civil	(3.481,51)
		Teomach Serv	(1.637,46)
		BCS Comercio Serv. Informática	(650,00)
		Farnell Newark Brasil	(354,75)
	Despesas Total		(12.601,68)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	50,26
	Mov. Caixa Matriz Total		50,26
15/04/2010 Total			(11.309,42)
16/04/2010			
	Receitas		
		Devolução	600,00
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	1.976,88
		Desbloqueio Judicial	7,14
	Receitas Total		2.584,02
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(96,45)
		Despesas Bancárias	(4,50)
		Despesas Jurídicas	(794,92)
		Outras Despesas	(91,41)
		Disc Express - Serviços Postais	(594,80)
		Telefones	(534,97)
		VEM (TAP)	(13.823,69)
	Despesas Total		(16.040,74)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(974,21)
	Mov. Caixa Matriz Total		(974,21)
16/04/2010 Total			(14.430,93)
19/04/2010			
	Receitas		
		Devolução	710,00
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	40.582,78
		Desbloqueio Judicial	20,91
	Receitas Total		41.293,69
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(12,36)
		Salários	(15.600,00)
		RPA's - Financeiro	(400,00)
		Despesas Bancárias	(244,37)
		Outras Despesas	(135,90)
		Seguros	(6.714,63)
	Despesas Total		(23.107,26)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.116,83
	Mov. Caixa Matriz Total		1.116,83
19/04/2010 Total			19.303,26
20/04/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	15.329,99
	Receitas Total		15.329,99
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(14,09)
		Salários	(600,00)

265



PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$	
20/04/2010	Despesas	INSS - Fonecedor / Terceiros - JH	(2.432,40)	
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG	(4.408,72)	
		RPA's - Financeiro	(2.750,00)	
		RPA's - CTO	(4.200,00)	
		Despesas Bancárias	(4.735,33)	
		Light	(649,07)	
		Escritório Contábil VIP	(171,20)	
		Impostos - RG / Terceiros	(6.293,12)	
		Impostos - JH / Terceiros	(345,80)	
		Impostos - SL / Terceiros	(12,00)	
		ICMS - Parcelamento	(609,58)	
		ISS - Terceiros	(592,02)	
		Transit do Brasil	(1.967,85)	
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(318,00)	
		Despesas Total		(30.069,18)
		Mov. Caixa Matriz		
		Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2.307,60)
20/04/2010 Total			(17.076,79)	
22/04/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	5.991,45	
		Receitas Total	5.991,45	
	Despesas	Bloqueio Judicial	(10,31)	
		Despesas Bancárias	(217,09)	
	Despesas Total		(227,40)	
	Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	175,23	175,23	
22/04/2010 Total			5.939,28	
23/04/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	166.736,51	
		Receitas Total	166.736,51	
	Despesas	Bloqueio Judicial	(24.385,42)	
		Despesas Bancárias	(76,18)	
	Despesas Total		(24.461,60)	
	Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2,72)	(2,72)	
23/04/2010 Total			142.272,19	
26/04/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	60.911,18	
		Receitas Total	60.911,18	
	Despesas	Bloqueio Judicial	(108,67)	
		Salários	(78.235,54)	
		Vale Transporte	(10.927,25)	
		RPA's - Jurídico	(7.397,34)	
		RPA's - Recurso Humano	(1.046,00)	
		RPA's - Financeiro	(3.533,72)	
		Despesas Bancárias	(141,88)	
		Auto Posto Maquine Ltda	(872,98)	
		Celeste Gomes - (Prolar)	(2.937,00)	
		Ethik Senço de Informática	(1.200,00)	
		Koleta Ambiental	(1.050,96)	
		NET TV	(209,90)	
		Parecer Informática	(600,00)	
		Silvestrin Aviation Consultoria	(600,00)	
		Tila Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(600,00)	
Tivit Terceirização de Tecnologia	(15.000,00)			
Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(600,00)			

266


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$	
26/04/2010	Despesas	Celpe Luz	(111,90)	
	Despesas Total		(125.161,14)	
	Mov. Caixa Matriz			
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(618,55)	
			(618,55)	
26/04/2010 Total			(64.868,51)	
27/04/2010	Receitas			
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	96,03	
			96,03	
27/04/2010	Despesas			
		Bloqueio Judicial	(11,23)	
		Vale Transporte	(223,20)	
		RPA's - Financeiro	(400,36)	
		Despesas Bancárias	(57,90)	
		Despesas Jurídicas	(710,00)	
		Outras Despesas	(1.046,80)	
		Fundo Fixo das Filiais	(4.221,33)	
		Brasil Telecom	(1.631,47)	
		Light	(50.000,00)	
		Telefones	(12,15)	
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(125,65)	
		Despesas Total		(58.440,10)
		Mov. Caixa Matriz		
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	198,31		
			198,31	
27/04/2010 Total			(58.145,76)	
28/04/2010	Receitas			
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	12.570,86	
			6,20	
			12.577,06	
28/04/2010	Despesas			
		Vale Transporte	(1.722,74)	
		Despesas Bancárias	(14,75)	
		Outras Despesas	(220,00)	
		Fundo Fixo das Filiais	(3.518,59)	
		Brasil Telecom	(620,96)	
		Seguros	(4.246,19)	
		Telefones	(270,14)	
		Alamo Engenharia S.A.	(14.096,76)	
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(318,00)	
		Despesas Total		(25.028,13)
		Mov. Caixa Matriz		
		Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(46,18)
28/04/2010 Total			(12.497,25)	
29/04/2010	Receitas			
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	2.200,36	
			2.200,36	
29/04/2010	Despesas			
		Bloqueio Judicial	(7,11)	
		Despesas Bancárias	(292,88)	
		Outras Despesas	(2.210,49)	
		Associações e Sindicatos	(23,48)	
		Fundo Fixo das Filiais	(1.608,18)	
		Actual Med	(542,40)	
		Brasil Telecom	(735,42)	
		GVT Global Village Telecom	(1.698,41)	
		Mercado dos Cartuchos	(296,00)	
		Procergs	(118,00)	
		Telefones	(5.043,59)	
		Celpe Luz	(231,35)	
		Despesas Total		(12.797,31)

267


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês (Tudo)
 Classe (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
29/04/2010			
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	582,19
	Mov. Caixa Matriz Total		582,19
29/04/2010 Total			(10.014,76)
30/04/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	123.109,54
	Receitas Total		123.109,54
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(12,26)
		Salários	(89.059,79)
		RPA's - Jurídico	(6.250,97)
		RPA's - Financeiro	(2.434,14)
		Despesas Bancárias	(151,39)
		Ethik Script de Informática	(1.000,00)
		Gol Transportes Aéreos	(580,24)
		Impostos - JH / Terceiros	(245,00)
		Parecer Informática	(1.000,00)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(1.000,00)
		Tita Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(1.000,00)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico	(1.000,00)
	Despesas Total		(103.733,79)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(101,13)
	Mov. Caixa Matriz Total		(101,13)
30/04/2010 Total			19.274,62
03/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	24.127,23
		Desbloqueio Judicial	22,87
	Receitas Total		24.150,10
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(7,26)
		Salários	(3.000,00)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(126,65)
		RPA's - Financeiro	(712,00)
		Despesas Bancárias	(141,82)
		Outras Despesas	(655,30)
		Adiantamento Viagem	(550,00)
		Celesc	(308,10)
		Eletropaulo	(287,60)
		Telefones	(844,18)
	Despesas Total		(6.633,00)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2,47)
	Mov. Caixa Matriz Total		(2,47)
03/05/2010 Total			17.514,63
04/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	18.946,78
	Receitas Total		18.946,78
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(37,49)
		Despesas Bancárias	(247,46)
		Fundo Fixo das Filiais	(356,50)
		Ceb Luz BSB	(64.549,86)
		ICMS - Parcelamento	(2.112,85)
	Despesas Total		(67.307,16)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	328,71
	Mov. Caixa Matriz Total		328,71
04/05/2010 Total			(48.031,67)

268

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
05/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	118.669,69
		Desbloqueio Judicial	7,26
	Receitas Total		118.676,95
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(5,32)
		Despesas Bancárias	(283,09)
		Site Telecom Serviços	(303,11)
	Despesas Total		(591,52)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	414,29
	Mov. Caixa Matriz Total		414,29
05/05/2010 Total			118.499,72
06/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	97.995,39
	Receitas Total		97.995,39
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(12,02)
		Salários	(73.908,09)
		Despesas Bancárias	(53,00)
		Despesas Jurídicas	(2.456,02)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(500,00)
		Ticket Alimentação / Refeição	(16.953,40)
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(500,00)
	Despesas Total		(94.382,53)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	666,94
	Mov. Caixa Matriz Total		666,94
06/05/2010 Total			4.279,80
07/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	71.793,48
		Desbloqueio Judicial	22,64
	Receitas Total		71.816,12
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(42.780,89)
		Salários	(56.564,96)
		Pensão Alimentícia	(12.535,06)
		RPA's - Jurídico	(9.259,64)
		RPA's - Recurso Humano	(1.500,00)
		RPA's - Financeiro	(4.042,51)
		RPA's - CTO	(7.951,13)
		Despesas Bancárias	(127,53)
		Ethik Serviço de Informática	(1.000,00)
		ISS - Terceiros	(299,25)
		Parecer Informática	(500,00)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(500,00)
		Tela Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(500,00)
		Ticket Alimentação / Refeição	(43.255,39)
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(500,00)
		RPA's - FCC	(500,00)
	Despesas Total		(181.916,36)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	4.085,67
	Mov. Caixa Matriz Total		4.085,67
07/05/2010 Total			(106.034,57)
10/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	62.349,99
		Desbloqueio Judicial	12,26
	Receitas Total		62.362,25
	Despesas		

289

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)		
Classe	(Tudo)		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
10/05/2010	Despesas	Bloqueio Judicial	(34,39)
		Salários	(1.000,00)
		Despesas Bancárias	(9,00)
		NET Certo Informática	(79,90)
		Telefones	(203,60)
	Despesas Total		(1.326,89)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.345,88)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.345,88)
10/05/2010 Total			59.689,48
11/05/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	20.775,01
		Desbloqueio Judicial	90,91
	Receitas Total		20.865,92
	Despesas	Bloqueio Judicial	(39,29)
		RPA's - Jurídico	(500,00)
		RPA's - Financeiro	(557,00)
		RPA's - CTO	(500,00)
		Despesas Bancárias	(276,98)
		Outras Despesas	(482,20)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.187,41)
		Automatos Locação Maq	(560,00)
		Auto Posto Maquina Ltda	(203,74)
		BBC - Vigilância Monitoramento	(122,54)
		Craf Sistema de Segurança	(187,03)
		Eletropaulo	(44,77)
		Kinagua	(1.371,15)
		NET TV	(209,90)
		Procergs	(118,00)
		SABESP	(56,08)
		Telefones	(398,22)
		Point Roberto Copiadora	(401,58)
		Itol Rio Serviços	(2.830,00)
		RB 185 Papelaria Papel.Com	(1.444,54)
		Escritório Mansur Buffara - ADV	(1.000,00)
	Despesas Total		(12.490,43)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.354,42)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.354,42)
11/05/2010 Total			7.021,07
12/05/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.749,75
	Receitas Total		4.749,75
	Despesas	Bloqueio Judicial	(4,39)
		RPA's - Financeiro	(100,00)
		RPA's - CTO	(425,46)
		Despesas Bancárias	(81,82)
		Adiantamento Viagem	(350,00)
		Telefones	(4.662,04)
		Transit do Brasil	(6.666,47)
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(183,35)
	Despesas Total		(12.473,53)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2.143,00)
	Mov. Caixa Matriz Total		(2.143,00)
12/05/2010 Total			(9.866,78)
13/05/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.949,41
	Receitas Total		4.949,41
	Despesas		

240
NA

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$	
13/05/2010	Despesas	Bloqueio Judicial	(18,46)	
		Salários	(50.814,56)	
		RPA's - CTO	(2.326,20)	
		Despesas Bancárias	(26,10)	
		Ethik Serço de Informática	(1.000,00)	
		Parcer Informática	(1.000,00)	
		Seguros	(8.613,58)	
		Silvestrin Aviation Consultoria	(1.000,00)	
		Telefones	(326,56)	
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(1.000,00)	
		Despesas Total	(66.124,51)	
		Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	3.776,52	
		Mov. Caixa Matriz Total	3.776,52	
13/05/2010 Total			(57.398,58)	
14/05/2010	Receitas	Desbloqueio Judicial	38,78	
		Receitas Total	38,78	
	Despesas	Bloqueio Judicial	(5.017,63)	
		RPA's - Jurídico	(500,00)	
		RPA's - Financeiro	(2.650,00)	
		RPA's - CTO	(5.700,00)	
		Despesas Jurídicas	(483,26)	
		Associações e Sindicatos	(471,22)	
		Impostos - RG	(279,00)	
		Impostos - JH	(629,90)	
		Premier Com. de Materiais	(1.249,00)	
		Seguros	(2.079,27)	
		Despesas Total	(19.059,28)	
		Mov. Caixa Matriz		
Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.006,38)			
Mov. Caixa Matriz Total	(1.006,38)			
14/05/2010 Total			(20.026,88)	
17/05/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	22.685,44	
		Desbloqueio Judicial	39,29	
	Receitas Total	22.724,73		
	Despesas	Bloqueio Judicial	(9,08)	
		Despesas Bancárias	(4.737,20)	
		Outras Despesas	(118,50)	
		Coelba	(289,96)	
		Escritório Contábil VIP	(140,00)	
		ISS - Terceiros	(1.441,91)	
		Seguros	(6.240,36)	
		Servigan - Ivanor Grandó	(235,10)	
		Tecmach Serv	(618,73)	
		Telefones	(279,46)	
		Despesas Total	(14.310,20)	
Mov. Caixa Matriz				
Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(148,89)			
Mov. Caixa Matriz Total	(148,89)			
17/05/2010 Total			8.265,64	
18/05/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	22.231,81	
		Receitas Total	22.231,81	
	Despesas	Bloqueio Judicial	(7.957,14)	
		Despesas Bancárias	(30,50)	
		Despesas Jurídicas	(62,36)	
Outras Despesas	(181,65)			

291
✱

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
18/05/2010	Despesas	Adiantamento Viagem	(569,50)
		Despesa de Viagem	(291,72)
		Automatos Locação Maq.	(580,00)
		Endor Technologies	(3.250,00)
		Gol Transportes Aéreos	(397,42)
	Despesas Total		(113.300,29)
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(283,44)
	Mov. Caixa Matriz Total		(283,44)
18/05/2010 Total			8.648,08
19/05/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	274.844,22
		Desbloqueio Judicial	12,02
	Receitas Total		274.856,24
	Despesas	Bloqueio Judicial	(42.146,49)
		Despesas Bancárias	(56,50)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus	(275,07)
Condominio Edifício Cinerama		(230,56)	
Nasajon Sistemas (Seller promoções)		(3.573,13)	
Sercortes Serviços		(98,00)	
Despesas Total		(47.780,25)	
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	393,91
	Mov. Caixa Matriz Total		393,91
19/05/2010 Total			227.469,90
20/05/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	3.019,42
	Receitas Total		3.019,42
	Despesas	Bloqueio Judicial	(469,11)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(30.588,07)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(75.336,41)
INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(1.690,98)	
INSS - Fonecedor / Terceiros - JH		(5.776,90)	
INSS - Fonecedor / Terceiros - RG		(10.104,54)	
IR dos Funcionários - s/foha pagto.		(87.618,49)	
Despesas Bancárias		(12,50)	
Light		(675,12)	
Impostos - RG / Terceiros		(2.582,99)	
Despesas Total		(216.319,41)	
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	122,44
	Mov. Caixa Matriz Total		122,44
20/05/2010 Total			(213.177,55)
21/05/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	116.537,02
	Receitas Total		116.537,02
	Despesas	Bloqueio Judicial	(501,49)
		Despesas Bancárias	(162,06)
		Despesas Jurídicas	(12,00)
Despesas Total		(675,55)	
	Mov. Caixa Matriz	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	27,80
	Mov. Caixa Matriz Total		27,80

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
21/05/2010 Total			115.889,27
24/05/2010			
	Recetas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	6.024,19
	Recetas Total		6.024,19
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(2,00)
		Despesas Bancárias	(84,11)
		SABESP	(56,16)
		Telefones	(92,49)
	Despesas Total		(234,76)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2.772,16)
	Mov. Caixa Matriz Total		(2.772,16)
24/05/2010 Total			3.017,27
25/05/2010			
	Recetas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	165.019,72
	Recetas Total		165.019,72
	Despesas		
		Vale Transporte	(15,00)
		IR dos Funcionários - s/foha pagto.	(75.382,13)
		Despesas Bancárias	(363,99)
		Despesas Jurídicas	(1.350,82)
		Auto Posto Maquine Ltda	(427,24)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus	(550,14)
		Garbado e Terra ADV	(429,10)
		ICMS - Parcelamento	(2.113,87)
		RPB Tecnologia Digitalização	(21.197,05)
	Despesas Total		(101.829,34)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	392,56
	Mov. Caixa Matriz Total		392,56
25/05/2010 Total			63.582,94
26/05/2010			
	Recetas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	5.287,18
		Desbloqueio Judicial	2,00
	Recetas Total		5.289,18
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(5.332,07)
		Vale Transporte	(12.179,19)
		Despesas Bancárias	(4,50)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.651,72)
		Actual Mod	(528,40)
		Automatos Locação Maq.	(560,00)
		Brasi Telecom	(2.176,02)
		Condominio Wecon Center	(1.280,00)
		Control Service do Brasil Ltda	(840,00)
		Disc Express - Serviços Postais	(683,05)
		Ceb Luz BSB	(67.084,88)
		GVT Global Village Telecom	(3.203,17)
		Koleta Ambiental	(1.050,96)
		Papel Com	(519,49)
		Telefones	(2.132,89)
		Ticket Alimentação / Refeição	(58.484,10)
		Sercortes Serviços	(96,00)
		Oxigas Comercio de Materias	(492,00)
		SIC Distribuição Jonal Publicações	(487,12)
		Lersch Traduções	(290,00)
		Web Jet	(266,42)
	Despesas Total		(159.339,98)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(475,42)
	Mov. Caixa Matriz Total		(475,42)

273

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010			
Mês	(Tudo)		
Classe	(Tudo)		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
26/05/2010 Total			(154.526,22)
27/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	13.734,24
	Receitas Total		13.734,24
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(41,50)
		Salários	(82.385,60)
		Despesas Bancárias	(29,79)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.000,00)
		Ethik Senço de Informática	(500,00)
		Parecer Informática	(500,00)
		Seguros	(1.857,78)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(500,00)
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(500,00)
		Celpe Luz	(347,45)
	Despesas Total		(68.642,12)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	2.365,12
	Mov. Caixa Matriz Total		2.365,12
27/05/2010 Total			(52.542,76)
28/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	2.428,40
		Desbloqueio Judicial	9,08
	Receitas Total		2.437,48
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(384,24)
		Vale Transporte	(883,00)
		Despesas Jurídicas	(2.731,65)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.388,42)
		Seguros	(4.246,19)
		Telefones	(104,07)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(318,00)
		KRW Atlantis Transp. de Obras de Arte	(1.764,70)
	Despesas Total		(12.820,27)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(134,47)
	Mov. Caixa Matriz Total		(134,47)
28/05/2010 Total			(10.517,26)
31/05/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	10.530,73
	Receitas Total		10.530,73
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(2.195,91)
		Outras Despesas	(2.226,86)
		Impostos - RG / Terceiros	(301,81)
		Impostos - Multas	(6.646,33)
		Seguros	(4.255,97)
	Despesas Total		(15.626,88)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(599,17)
	Mov. Caixa Matriz Total		(599,17)
31/05/2010 Total			(5.695,32)
01/06/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	52.632,24
		Desbloqueio Judicial	41,50
	Receitas Total		52.673,74
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(107,31)
		Despesas Bancárias	(261,25)

279


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$	
01/06/2010	Despesas	Outras Despesas	(597,23)	
		Brasil Telecom	(737,81)	
		Celesc	(191,57)	
		Eletropaulo	(44,16)	
		Papel Com	(128,97)	
		STS Escola de Aviação Civil	(411,44)	
		Tecmach Serv	(818,73)	
		Telefones	(628,67)	
		Point Roberto Copiadora	(350,86)	
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(62,70)	
		Despesas Total	(4.350,72)	
		Mov. Caixa Matriz		
		Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	84,64
		01/06/2010 Total		48.399,66
02/06/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	274.481,83	
		Desbloqueio Judicial	9,08	
	Receitas Total	274.490,91		
	Despesas	Bloqueio Judicial	(33,26)	
		Salários	(255.373,41)	
		RPA's - Jurídico	(9.507,75)	
		RPA's - Recurso Humano	(748,00)	
		RPA's - Financeiro	(14.259,38)	
		RPA's - CTO	(10.864,10)	
		Despesas Bancárias	(177,63)	
		Outras Despesas	(7,90)	
		Eletropaulo	(265,25)	
		Ethik Serviço de Informática	(732,50)	
		Parecer Informática	(7.025,69)	
Silvestrin Aviation Consultoria		(6.891,91)		
Telefones	(627,19)			
Tita Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(6.865,44)			
Pessoa e Vilela ADV Jurídico	(4.746,50)			
RPA's - FCC	(180,85)			
Constant Pires e Costa Junior ADV	(518,00)			
Despesas Total	(318.022,76)			
Mov. Caixa Matriz				
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(706,44)		
02/06/2010 Total		(45.038,29)		
04/06/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	6.059,92	
		Desbloqueio Judicial	107,31	
	Receitas Total	6.167,23		
	Despesas	Despesas Bancárias	(530,50)	
		Despesas Total	(530,50)	
	Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	52,97		
04/06/2010 Total		5.689,70		
07/06/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	108.952,22	
		Remessa NYC - Sonair US 120.000,00	222.240,00	
	Receitas Total	331.192,22		
	Despesas	Bloqueio Judicial	(147,86)	
		Salários	(102.080,63)	
Despesas Bancárias	(212,28)			
Beta Processamento de dados	(89,00)			

278


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
07/06/2010	Despesas	IOF - Operação de Cambio	(844,51)
		ISS - Terceiros	(8.920,56)
		Tvit Terceirização de Tecnologia	(30.550,33)
		Transit do Brasil	(1.943,16)
	Despesas Total		(144.788,33)
Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia		316,49
			(316,49)
07/06/2010 Total			186.720,38
08/06/2010	Receltas		
	Receltas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	127.170,64
	Receltas Total		127.170,64
08/06/2010	Despesas	Bloqueio Judicial	(78,33)
		Salários	(3.833,21)
RPA's - Financeiro		(9.193,15)	
RPA's - CTO		(2.204,00)	
Despesas Bancárias		(83,28)	
Outras Despesas		(195,50)	
Despesa de Viagem		(490,08)	
Automatos Locação Maq.		(193,17)	
Condominio Ed. Cidade de Manaus		(94,85)	
Condominio Edifício Cinerama		(230,56)	
Light		(130.905,72)	
Ethik Serviço de Informática		(3.014,00)	
ISS - Terceiros		(59,89)	
Kinagua		(735,42)	
Silvestrin Aviation Consultoria		(7.184,65)	
Telefones		(4.201,35)	
Tila Computação Gráfica (Marcelo Vivone)		(9.565,44)	
Pessoa e Vilela ADV Jurídico		(7.446,50)	
L.C. Rolamentos		(499,00)	
Despesas Total		CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal	(765,00)
Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia		(1.115,21)
			(1.115,21)
08/06/2010 Total			(54.918,68)
09/06/2010	Receltas		
	Receltas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	375,00
	Receltas Total		375,00
09/06/2010	Despesas	RPA's - Financeiro	(766,66)
		Despesas Bancárias	(80,22)
Fundo Fixo das Filiais		(2.600,00)	
Auto Posto Maquine Ltda		(106,32)	
Coelba		(328,85)	
Energia Elétrica - Aeroportos		(1.178,01)	
Papel Com		(139,08)	
Premier Com. de Materiais		(1.206,70)	
Telefones		(1.791,21)	
Web Jet		(414,42)	
Despesas Total			(8.609,47)
Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia		4.785,70
			(4.785,70)
09/06/2010 Total			(3.448,77)
10/06/2010	Receltas		
	Receltas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	19.524,17
	Receltas Total	Desbloqueio Judicial	62,24
	Receltas Total		19.586,41
10/06/2010	Despesas		

276

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
10/06/2010	Despesas	Bloqueio Judicial	(132,90)
		Despesas Bancárias	(8,00)
		Outras Despesas	(103,20)
		Fundo Fixo das Filiais	(5.000,00)
		Automatos Locação Maq	(58,50)
		Condominio Wecon Center	(510,00)
		GVT Global Village Telecom	(1.267,96)
		ISS - Terceiros	(260,20)
		NET Certo Informática	(79,90)
		NET TV	(219,34)
		Telefones	(148,32)
		Alamo Engenharia S.A.	(7.086,27)
	Despesas Total		(14.854,59)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(3.918,75)
			(3.918,75)
10/06/2010 Total			813,07
11/06/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	10.481,13
		Desbloqueio Judicial	150,68
	Receitas Total		10.631,81
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(165,42)
		Salários	(56.440,84)
		Pensão Alimentícia	(12.484,74)
		RPA's - Jurídico	(2.400,00)
		RPA's - Recurso Humano	(1.800,00)
		RPA's - Financeiro	(2.400,00)
		RPA's - CTO	(3.725,25)
		Despesas Bancárias	(47,81)
		Despesas Jurídicas	(394,60)
		Outras Despesas	(630,00)
		Ethik Senço de Informática	(800,00)
		Parecer Informática	(800,00)
		Pessoa e Vilela ADV Jurídico	(800,00)
	Despesas Total		(82.689,46)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(81,50)
			(81,50)
11/06/2010 Total			(72.139,15)
14/06/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	4.371,10
		Acordo AGT Viagens Pentalfas	312.248,11
	Receitas Total		316.619,21
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(1.862,29)
		Salários	(102.117,69)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(10.335,15)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(35.395,55)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(860,58)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JH	(3.183,09)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG	(3.480,17)
		IR dos Funcionários - s/folha pagto.	(51.633,27)
		RPA's - Jurídico	(5.263,88)
		RPA's - Recurso Humano	(1.173,74)
		RPA's - Financeiro	(2.975,20)
		RPA's - CTO	(2.812,50)
		Despesas Bancárias	(19,20)
		Fundo Fixo das Filiais	(4.500,00)
		Ethik Senço de Informática	(1.300,00)
		Parecer Informática	(1.300,00)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(2.100,00)
		Transit do Brasil	(8.059,23)
		Pessoa e Vilela ADV Jurídico	(1.300,00)
	Despesas Total		(239.271,55)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	3.120,01

277


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês (Tudo)
Classe (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
14/06/2010	Mov. Caixa Matriz Total		3.120,01
14/06/2010 Total			80.467,67
15/06/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	63.349,19
	Receitas Total		63.349,19
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(5.771,67)
		Salários	(67.216,22)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(8.203,18)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(31.262,21)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(100,83)
		RPA's - Financeiro	(9.650,00)
		RPA's - CTO	(3.400,00)
		Despesas Bancárias	(24,88)
		Outras Despesas	(365,86)
		Fundo Fixo das Filiais	(4.800,00)
		Escritório Contábil VIP	(175,85)
		ISS - Terceiros	(1.489,80)
		Servigan - Ivanor Grando	(236,70)
		Telefones	(595,77)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(318,00)
		Normando e Cavalcante ADV Jurídico	(52,95)
	Despesas Total		(133.663,62)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	4.485,06
	Mov. Caixa Matriz Total		4.485,06
15/06/2010 Total			(65.829,67)
16/06/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	4.042,30
		Desbloqueio Judicial	132,90
	Receitas Total		4.175,20
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(8.481,76)
		Salários	(1.300,00)
		Outras Despesas	(171,40)
		Associações e Sindicatos	(451,22)
		Fundo Fixo das Filiais	(6.083,18)
		BBC - Vigilância Monitoramento	(122,55)
		Disc Express - Serviços Postais	(755,48)
		Duc Gas	(375,00)
		Gol Transportes Aéreos	(346,82)
		Mercado dos Cartuchos	(120,00)
		Telefones	(7.481,32)
		Sercortes Serviços	(96,00)
		J M Informática	(120,00)
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(256,85)
		Palavras e Gestos Formação Comissario	(569,25)
	Despesas Total		(26.730,83)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(8.156,72)
	Mov. Caixa Matriz Total		(8.156,72)
16/06/2010 Total			(30.712,35)
17/06/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	50.240,99
		Desbloqueio Judicial	2,40
	Receitas Total		50.243,39
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(53.628,12)
		Despesas Bancárias	(4.807,56)
		Despesas Jurídicas	(3.097,75)
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(78,50)
	Despesas Total		(61.611,93)

218


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês (Tudo)
Classe (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
17/06/2010	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(103,23)
	Mov. Caixa Matriz Total		(103,23)
17/06/2010 Total			(11.471,77)
18/06/2010	Despesas		
		Salários	(1.384,23)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JH	(932,56)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG	(1.534,22)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.000,00)
		Impostos - RG / Terceiros	(4.275,47)
		Impostos - JH / Terceiros	(2.494,03)
		Impostos - SL / Terceiros	(26,26)
		Avanço	(746,94)
	Despesas Total		(12.403,71)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(370,10)
	Mov. Caixa Matriz Total		(370,10)
18/06/2010 Total			(12.773,81)
21/06/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	3.691,41
		Deposito Recursal	5.538,18
		Desbloqueio Judicial	5.113,68
	Receitas Total		14.343,27
	Despesas		
		Despesas Bancárias	(57,50)
		Despesas Jurídicas	(21,00)
		Light	(789,92)
		GVT Global Village Telecom	(1.190,76)
		ISS - Terceiros	(504,21)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(3.741,50)
		Sercores Serviços	(96,00)
		KRW Atlantis Transp. de Obras de Arte	(1.764,70)
	Despesas Total		(6.165,59)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(133,11)
	Mov. Caixa Matriz Total		(133,11)
21/06/2010 Total			6.044,57
22/06/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	8.834,78
	Receitas Total		8.834,78
	Despesas		
		Despesas Bancárias	(51,18)
		Auto Posto Maquina Ltda	(432,70)
		Koleta Ambiental	(1.007,04)
		Point Roberto Copiadora	(1.527,06)
	Despesas Total		(3.017,98)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	23,09
	Mov. Caixa Matriz Total		23,09
22/06/2010 Total			5.839,89
23/06/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	192.187,38
	Receitas Total		192.187,38
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(18.550,71)
		Despesas Bancárias	(97,55)
		Despesas Jurídicas	(551,00)
		Outras Despesas	(566,85)
		Kinagua	(635,73)

279


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010			
Mês	(Tudo)		
Classe	(Tudo)		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
23/06/2010	Despesas Total		(20.403,84)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	213,95
			213,95
23/06/2010 Total			171.997,49
24/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	93.452,03
			93.452,03
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(663,21)
		Despesas Bancárias	(53,79)
		Brasil Telecom	(4.720,66)
		Celeste Gomes - (Prolar)	(2.937,00)
		Cral Sistema de Segurança	(211,97)
		Ceb Luz BSB	(81.745,58)
		Impostos - RG / Terceiros	(25,42)
		Papel Com	(111,71)
		RPB Tecnologia Digitalização	(42.842,00)
		Telefones	(1.813,26)
	Despesas Total		(114.724,60)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(546,16)
			(546,16)
24/06/2010 Total			(21.818,73)
25/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	23.807,78
			23.807,78
	Despesas		
		Despesas Bancárias	(411,25)
		Light	(156.081,70)
	Despesas Total		(156.492,95)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(171,15)
			(171,15)
25/06/2010 Total			(132.856,32)
28/06/2010			
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(7.884,93)
		Despesas Bancárias	(27,39)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus	(117,48)
		GVT Global Village Telecom	(988,53)
		Seguros	(4.246,19)
		L.C. Rolamentos	(648,00)
	Despesas Total		(13.910,52)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(232,90)
			(232,90)
28/06/2010 Total			(14.143,42)
29/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	74.222,88
		Desbloqueio Judicial	6,84
			74.229,40
	Despesas		
		Vale Transporte	(11.476,55)
		Outras Despesas	(1.001,50)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.000,00)
		ICMS - Parcelamento	(2.134,41)
		SABESP	(54,74)
		Seguros	(4.255,97)

280
H

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
29/06/2010	Despesas	Ticket Alimentação / Refeição	(15.042,81)
		J M Informática	(80,00)
		TST Consultoria Treinamento Aeronautico	(1.234,32)
	Despesas Total		(37.280,30)
Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	2.331,69	2.331,69
29/06/2010 Total			39.280,79
30/06/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	90.761,75
	Despesas		
	Despesas Total	Salários (79.560,90) RPA's - Jurídico (696,55) RPA's - Financeiro (4.796,73) RPA's - CTO (6.133,76) Despesas Bancárias (60,16) Beta Processamento de dados (89,00) Impostos - RG (524,80) Impostos - JH (587,53) Impostos - JH / Terceiros (77,30) Impostos - Multas (15.708,52) Celpe Luz (319,90)	(108.555,15)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.167,90)
30/06/2010 Total			(18.961,30)
01/07/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	47.818,91
	Despesas		
	Despesas Total	Bloqueio Judicial (10.789,78) Salários (36.000,00) Vale Transporte (714,00) Despesas Bancárias (12,11) Despesas Jurídicas (445,70) Ethik Serviço de Informática (2.123,25) Parecer Informática (2.813,40) Seguros (1.527,60) Silvestrin Aviation Consultoria (3.000,00) Tela Computação Gráfica (Marcelo Vivone) (3.000,00) Passos e Vilela ADV Jurídico (3.000,00) Web Jet (316,04)	(63.741,88)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(873,55)
01/07/2010 Total			(16.796,52)
02/07/2010			
	Receitas		
	Receitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	29.235,45
	Despesas		
	Despesas Total	Bloqueio Judicial (25,00) Despesas Bancárias (93,95)	(118,95)
	Mov. Caixa Matriz		
	Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(300,19)
02/07/2010 Total			26.816,31

281

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
05/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	44.373,72
		Acordo AGT. Viagens Pentafas	78.082,03
	Receitas Total		122.455,75
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(122,00)
		Salários	(48.301,61)
		Despesas Bancárias	(848,72)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.000,00)
		Parecer Informática	(3.346,50)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(4.529,01)
		Tela Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(6.565,44)
		Transit do Brasil	(2.024,65)
		Ticket Alimentação / Refeição	(39.750,41)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal	(765,00)
		ACQUASERV	(1.000,00)
	Despesas Total		(109.253,34)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.529,77
	Mov. Caixa Matriz Total		1.529,77
05/07/2010 Total			14.712,18
06/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	14.747,25
		Desbloqueio Judicial	9,89
	Receitas Total		14.757,14
	Despesas		
		Salários	(64.498,35)
		Despesas Bancárias	(40,00)
		Despesas Jurídicas	(1.740,00)
		Eletropaulo	(250,97)
	Despesas Total		(66.529,32)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.154,06)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.154,06)
06/07/2010 Total			(52.926,24)
07/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	97.452,67
	Receitas Total		97.452,67
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(4.128,45)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(6.359,75)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(28.985,49)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(95,56)
		RPA's - Jurídico	(1.000,00)
		RPA's - Recurso Humano	(1.000,00)
		RPA's - Financeiro	(16.776,74)
		RPA's - CTO	(5.326,54)
		Despesas Bancárias	(32,00)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.000,00)
		Automatos Locação Maq.	(876,93)
		Celasto Gomes - (Prolar)	(2.937,00)
		ISS - Terceiros	(645,45)
		Parecer Informática	(500,00)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(500,00)
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(500,00)
	Despesas Total		(70.483,91)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(321,49)
	Mov. Caixa Matriz Total		(321,49)
07/07/2010 Total			26.667,27
08/07/2010			

282


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
08/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	1.515,00
		Desbloqueio Judicial	315,00
	Receitas Total		1.830,00
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(31.119,26)
		Salários	(1.500,00)
		Pensão Alimentícia	(12.484,74)
		RPA's - Financeiro	(566,66)
		Despesas Bancárias	(8,00)
		Despesas Jurídicas	(2.131,64)
		Associações e Sindicatos	(451,22)
	Despesas Total		(48.261,52)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	4.537,99
	Mov. Caixa Matriz Total		4.537,99
08/07/2010 Total			(41.893,53)
09/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	11.240,52
	Receitas Total		11.240,52
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(35,56)
		Despesas Bancárias	(16,00)
		Despesas Jurídicas	(2.483,79)
		Outras Despesas	(362,00)
		Celisc	(271,24)
		Impostos - RG	(1.291,85)
		Impostos - JH	(644,97)
		Telefones	(1.138,52)
	Despesas Total		(6.443,93)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(158,66)
	Mov. Caixa Matriz Total		(158,66)
09/07/2010 Total			4.637,93
12/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	27.117,17
	Receitas Total		27.117,17
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(1.660,14)
		Despesas Bancárias	(113,05)
		Aluguel Maogi Landks Lopes	(1.571,30)
		Condominio Wecon Center	(460,00)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus	(275,07)
		Coelba	(285,93)
		Kinagua	(1.371,15)
		NET TV	(209,90)
		Servigan - Ivanor Grando	(236,70)
	Despesas Total		(6.193,24)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	13,44
	Mov. Caixa Matriz Total		13,44
12/07/2010 Total			20.947,37
13/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	5.021,42
	Receitas Total		5.021,42
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(17,62)
		Despesas Bancárias	(17,31)
		Outras Despesas	(361,05)
		Fundo Fixo das Filiais	(8.228,25)
	Despesas Total		(8.624,23)

283
~~283~~

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010			
Mês	(Tudo)		
Classe	(Tudo)		
DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
13/07/2010			
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(222,24)
	Mov. Caixa Matriz Total		(222,24)
13/07/2010 Total			(3.825,05)
14/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	83.727,88
		Desbloqueio Judicial	17,00
	Receitas Total		83.744,88
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(2.574,11)
		Despesas Bancárias	(8,00)
	Despesas Total		(2.582,11)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	111,70
	Mov. Caixa Matriz Total		111,70
14/07/2010 Total			81.274,47
15/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	20.152,61
	Receitas Total		20.152,61
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(24,95)
		Despesas Bancárias	(35,50)
		ISS - Terceiros	(1.469,82)
	Despesas Total		(1.531,27)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	44,82
	Mov. Caixa Matriz Total		44,82
15/07/2010 Total			18.666,16
16/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	86.507,29
	Receitas Total		86.507,29
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(31,08)
		Salários	(33.820,42)
		RPA's - Jurídico	(600,00)
		RPA's - Recurso Humano	(600,00)
		RPA's - Financeiro	(15.400,00)
		RPA's - CTO	(2.264,94)
		Despesas Bancárias	(59,25)
		Outras Despesas	(1.419,80)
		Condominio Edificio Cidade de Ilheus	(2.339,25)
		Escritório Contábil VIP	(171,20)
		Papel Com	(58,00)
		Parecer Informática	(300,00)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(300,00)
		Tela Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(800,00)
		Pessoa e Vilela - ADV Jurídico	(300,00)
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(168,20)
		LTG Com. Serv. de Cabeamento	(2.341,11)
	Despesas Total		(60.971,25)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(2.169,75)
	Mov. Caixa Matriz Total		(2.169,75)
16/07/2010 Total			23.366,29
19/07/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	18.669,87
		Desbloqueio Judicial	17,82
	Receitas Total		18.687,49

284
~~284~~

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês (Tudo)
Classe (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
19/07/2010	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(23.553,80)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(8.272,49)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(33.065,84)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(107,51)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JH	(4.280,57)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG	(3.887,39)
		IR dos Funcionários - s/folha pagto.	(47.462,86)
		RPA's - CTO	(297,44)
		Despesas Bancárias	(25,02)
		Outras Despesas	(406,30)
		BBC - Vigilância Monitoramento	(122,55)
		Brasil Telecom	(42,75)
		GVT Global Village Telecom	(1.218,26)
		Telefones	(49,88)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(3.741,50)
		Point Roberto Copiadora	(1.259,32)
		Oxigas Comercio de Matenas	(456,00)
		TST Consultoria Treinamento Aeronautico	(925,74)
		Hermes Comercio Oleo	(2.109,00)
	Despesas Total		(131.275,22)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(145,78)
	Mov. Caixa Matriz Total		(145,78)
19/07/2010 Total			(112.733,51)
20/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	11.443,04
		Desbloqueio Judicial	20,07
	Receitas Total		11.463,11
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(23,47)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG	(206,18)
		Despesas Bancárias	(4.782,29)
		Outras Despesas	(280,00)
		Ceb Luz BSB	(51.672,94)
		Impostos - RG / Terceiros	(2.199,49)
		Impostos - JH / Terceiros	(1.311,89)
		ICMS - Parcelamento	(620,82)
		ISS - Terceiros	(433,91)
		STS Escola de Aviação Civil	(864,02)
	Despesas Total		(62.395,01)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(1.982,43)
	Mov. Caixa Matriz Total		(1.982,43)
20/07/2010 Total			(52.914,33)
21/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	33.265,60
		Desbloqueio Judicial	15,74
	Receitas Total		33.281,34
	Despesas		
		Salários	(300,00)
		Despesas Bancárias	(56,00)
		Despesas Jurídicas	(601,08)
		Light	(665,24)
	Despesas Total		(1.622,32)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	453,81
	Mov. Caixa Matriz Total		453,81
21/07/2010 Total			32.113,83
22/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	163.061,45
	Receitas Total		163.061,45

285
[Handwritten signature]

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês (Tudo)
Classe (Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
22/07/2010	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(2.730,80)
		Despesas Bancárias	(45,38)
		Adiantamento Viagem	(550,00)
		Fundo Fixo das Filiais	(800,99)
		Condominio Wecon Center	(1.280,00)
		Koleta Ambiental	(1.007,04)
		Papel Com	(785,67)
		Premier Com. de Materiais	(2.334,50)
		Tivt Terceirização de Tecnologia	(30.550,33)
		IPVA	(1.270,47)
	Despesas Total		(41.355,18)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(188,09)
	Mov. Caixa Matriz Total		(188,09)
22/07/2010 Total			121.520,18
23/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	114.856,32
		Desbloqueio Judicial	23,47
	Receitas Total		114.879,79
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(222,00)
		Salários	(80.301,29)
		RPA's - Jurídico	(1.400,00)
		RPA's - Recurso Humano	(1.148,00)
		RPA's - Financeiro	(2.095,20)
		RPA's - CTO	(3.728,66)
		Despesas Bancárias	(188,57)
		Outras Despesas	(178,55)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.000,00)
		Brasil Telecom	(2.988,16)
		Eletropaulo	(44,79)
		Impostos - RG	(241,92)
		Parecer Informática	(700,00)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(700,00)
		Tita Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(700,00)
		Pessoa e Vilela ADV Jurídico	(700,00)
		TST Consultoria Treinamento Aeronautico	(411,00)
	Despesas Total		(86.742,14)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	416,74
	Mov. Caixa Matriz Total		416,74
23/07/2010 Total			28.554,39
26/07/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	9.974,56
	Receitas Total		9.974,56
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(361,99)
		Salários	(700,00)
		Despesas Bancárias	(32,00)
		Outras Despesas	(48,00)
		Light	(145.653,96)
		ICMS - Parcelamento	(2.180,72)
		NET Certo Informática	(84,59)
		Telefones	(1.519,77)
		KRW Atlantis Transp. de Obras de Arte	(1.764,70)
	Despesas Total		(152.325,73)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	70,64
	Mov. Caixa Matriz Total		70,64
26/07/2010 Total			(142.280,53)
27/07/2010	Receitas		

286
~~286~~

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
27/07/2010	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	148.404,15
		Desbloqueio Judicial	22,00
	Receitas Total		148.426,15
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(17.575,91)
		Salários	(125.457,68)
		RPA's - Jurídico	(1.309,39)
		RPA's - Recurso Humano	(473,74)
		RPA's - Financeiro	(5.676,73)
		RPA's - CTO	(3.271,74)
		Despesas Bancárias	(9,76)
		Despesas Jurídicas	(248,00)
		Azambuja e Kriger ADV Jurídico	(1.934,99)
		Gerbado e Terra ADV	(4.302,10)
		Lima e Antunes ADV Jurídico	(292,50)
		Nogueira e Simão ADV	(2.750,39)
		Parecer Informática	(3.506,61)
		Rossi Siqueira ADV Jurídico	(1.133,30)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(4.999,59)
		Siqueira Castro ADV Jurídico	(212,34)
		Wald Associados ADV Jurídico	(318,18)
		Pessoa e Vilela ADV Jurídico	(6.946,50)
		RR Penelas Contábeis ADV Jurídico	(223,90)
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(122,50)
		Predil Condominio - Rua México	(9.999,10)
	Despesas Total		(190.764,95)
	Mov. Caixa Matríz		
		Fundo Fixo Matríz - Movimentação do dia	(714,21)
	Mov. Caixa Matríz Total		(714,21)
27/07/2010 Total			(43.053,01)
28/07/2010			
	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	4.222,03
	Receitas Total		4.222,03
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(28,74)
		Salários	(1.446,82)
		Vale Transporte	(10.972,90)
		Despesas Bancárias	(6,00)
		Despesas Jurídicas	(255,39)
		Associações e Sindicatos	(23,47)
		Automatos Locação Maq.	(500,00)
		Amazonas Manaus	(60,37)
		SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV	(386,72)
	Despesas Total		(13.682,41)
	Mov. Caixa Matríz		
		Fundo Fixo Matríz - Movimentação do dia	161,55
	Mov. Caixa Matríz Total		161,55
28/07/2010 Total			(9.298,83)
29/07/2010			
	Receitas	Desbloqueio Judicial	7,41
	Receitas Total		7,41
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(26,29)
		Fundo Fixo das Filiais	(500,00)
		SABESP	(54,74)
	Despesas Total		(581,03)
	Mov. Caixa Matríz		
		Fundo Fixo Matríz - Movimentação do dia	1.593,78
	Mov. Caixa Matríz Total		1.593,78
29/07/2010 Total			1.020,16
30/07/2010			
	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	80.571,68

287
H

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
30/07/2010	Receitas	Deposito Recursal	255.552,44
		Desbloqueio Judicial	14,67
	Receitas Total		336.139,79
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(7,41)
		Salários	(59.640,29)
		Despesas Bancárias	(28,70)
		Despesas Jurídicas	(595,91)
		Outras Despesas	(2.245,16)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.000,00)
		Azambuja e Krüger ADV Jurídico	(23.698,25)
		Brandi e Viana ADV Jurídico	(5.192,36)
		Descragnoile Taunay ADV Jurídico	(21.929,23)
		Gomes e Gomes ADV Jurídico	(15.016,00)
		GVT Global Viage Telecom	(867,51)
		Impostos - RG	(895,59)
		Impostos - JH	(466,40)
		Nogueira e Simão ADV	(38.029,02)
		Picorelli Martins Adv.	(2.955,00)
		Seguros	(6.067,03)
		Zago ADV Jurídico	(35.418,91)
		Ticket Alimentação / Refeição	(52.130,83)
		Duran Godois ADV Jurídico	(11.036,75)
		Normando e Cavalcante ADV Jurídico	(5.631,00)
		Constant Pires e Costa Junior ADV	(2.069,90)
		SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV	(5.227,28)
		Andrey Cavalcanti ADV	(1.477,50)
	Despesas Total		(292.645,03)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(541,05)
	Mov. Caixa Matriz Total		(541,05)
30/07/2010 Total			42.952,71
02/08/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	27.427,61
		Desbloqueio Judicial	22,00
	Receitas Total		27.449,61
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(1.111,68)
		Despesas Bancárias	(14,17)
		Despesas Jurídicas	(450,62)
		Adiantamento Viagem	(50,00)
		Duc Gas	(450,00)
		Tela Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(8.065,44)
		Transit do Brasil	(9.531,98)
		Celpe Luz	(191,34)
		L.C. Rolamentos	(603,00)
		Cremer S.A	(320,61)
	Despesas Total		(21.288,84)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(562,74)
	Mov. Caixa Matriz Total		(562,74)
02/08/2010 Total			5.598,03
03/08/2010			
	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	37.138,39
		Desbloqueio Judicial	7,41
		Receita - Ações Eletrobras	205.562,84
	Receitas Total		242.708,64
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(1.094,76)
		Salários	(122.782,04)
		Vale Transporte	(226,60)
		Pensão Alimentícia	(12.483,53)
		RPA's - Jurídico	(12.589,66)
		RPA's - Recurso Humano	(1.000,00)
		RPA's - Financeiro	(18.738,57)
		RPA's - CTO	(8.162,65)
		Despesas Bancárias	(723,38)

288
~~11~~

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$			
03/08/2010	Despesas	Araujo e Melo ADV Jurídico	(616,23)			
		Azambuja e Kriger ADV Jurídico	(1.426,59)			
		Descragnole Taunay ADV Jurídico	(10.964,61)			
		Garbado e Terra ADV	(4.432,50)			
		Jairo Aquino Adv Jurdico	(600,00)			
		Mario Roberto Pereira ADV Jurídico	(1.257,08)			
		Newton Silveira ADV Jurídico	(255,00)			
		Parcer Informática	(1.000,00)			
		Rossi Siqueira ADV Jurídico	(1.477,50)			
		Silvestrin Aviation Consultoria	(1.000,00)			
		Siqueira Castro ADV Jurídico	(2.462,50)			
		Vendramin ADV Jurídico	(570,00)			
		Pesce e Vilela ADV Jurídico	(1.000,00)			
		RR Perioas Contábeis ADV Jurídico	(4.899,97)			
		Batista e Souza ADV Jurídico	(738,75)			
		Brasil e Brasil ADV Jurídico	(1.206,30)			
		Emmanuel Almeida ADV Jurídico	(1.558,72)			
		Gordilho e Pavie Frazão ADV	(6.269,14)			
		J.G. Assis Almeida ADV	(4.092,66)			
		Resende e Resende ADV Jurídico	(1.457,96)			
		Suely de Fatima Lemos ADV Jurídico	(2.100,15)			
		Despesas Total			(227.205,86)	
		Mov. Caixa Matriz		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	142,82	
		Mov. Caixa Matriz Total			142,82	
		03/08/2010 Total			15.645,20	
		04/08/2010	Recetas			
					Receta - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	16.666,11
Recetas Total				16.666,11		
Despesas						
				Bloqueio Judicial	(22,53)	
				Vale Transporte	(620,40)	
				FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(6.471,34)	
				FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(28.564,83)	
				FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(95,56)	
				Despesas Bancárias	(43,05)	
				Despesas Jurídicas	(44,18)	
				Eletropaulo	(186,56)	
				Papel Com	(740,02)	
				Seguros	(1.528,13)	
				Tecmach Serv	(1.637,46)	
				Ticket Alimentação / Refeição	(3.032,54)	
				RH de Niteroi Oficina Automotiva	(2.207,00)	
	Despesas Total			(45.193,60)		
	Mov. Caixa Matriz		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	1.669,20		
	Mov. Caixa Matriz Total			1.669,20		
04/08/2010 Total			(26.658,29)			
05/08/2010	Recetas					
			Receta - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	67.432,37		
			Desbloqueio Judicial	16,25		
			Acordo AGT - Viagens Pentafas	78.062,03		
		Recetas Total		145.510,65		
		Despesas				
				Salários	(1.000,00)	
				Despesas Bancárias	(1.140,77)	
				Associações e Sindicatos	(451,22)	
				Beta Processamento de dados	(93,51)	
				Celeste Gomes - (Prolar)	(2.937,00)	
				Premier Com. de Materiais	(2.480,00)	
				Tila Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(1.000,00)	
				Predil Condominio - Rua México	(3.803,57)	
			Despesas Total			(12.706,17)
			Mov. Caixa Matriz		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(38,03)
			Mov. Caixa Matriz Total			(38,03)

289
H

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
05/08/2010 Total			132.766,45
06/08/2010			
	Recetas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	100.873,93
		Desbloqueio Judicial	22,53
	Recetas Total		100.896,46
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(164,46)
		Salários	(98.017,74)
		RPA's - Jurídico	(1.785,04)
		RPA's - Recurso Humano	(1.000,00)
		RPA's - Financeiro	(2.560,00)
		RPA's - CTO	(4.794,24)
		Despesas Bancárias	(114,50)
		Aluguel Maog Lindks Lopes	(785,65)
		Parecer Informática	(1.000,00)
		RPB Tecnologia Digitalização	(20.823,00)
		Silvestrin Aviation Consultoria	(1.000,00)
		Tela Computação Gráfica (Marcelo Vivone)	(1.000,00)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico	(1.000,00)
		Predil Condominio - Rua México	(3.271,68)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal	(765,00)
		FRB	(324,60)
	Despesas Total		(136.405,91)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(102,73)
	Mov. Caixa Matriz Total		(102,73)
06/08/2010 Total			(37.512,18)
09/08/2010			
	Recetas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	34.765,99
	Recetas Total		34.765,99
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(3.166,49)
		Salários	(1.000,00)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JH	(4.617,53)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - RG	(3.948,44)
		IR dos Funcionários - s/folha pagto.	(38.362,79)
		Despesas Bancárias	(160,14)
		Fundo Fixo das Filiais	(7.141,32)
		Automatos Locação Maq.	(135,04)
		Coelba	(236,45)
		Kinagua	(1.371,15)
		Telefones	(280,46)
	Despesas Total		(60.421,84)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	906,01
	Mov. Caixa Matriz Total		906,01
09/08/2010 Total			(24.749,84)
10/08/2010			
	Recetas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	43.216,85
		Deposito Recursal	36.337,10
		Desbloqueio Judicial	31,18
	Recetas Total		79.585,13
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(46,75)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH	(6.436,03)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG	(31.247,46)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL	(377,88)
		Despesas Bancárias	(16,00)
		Despesas Jurídicas	(58,11)
		Outras Despesas	(438,66)
		Despesa de Viagem	(208,67)
		BBC - Vigilância Monitoramento	(122,55)
		Condominio Wecon Center	(460,00)
		Condominio Ed. Cidade de Manaus	(275,07)

290
~~11~~

PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
10/08/2010	Despesas	Ceb Luz BSB	(49.742,16)
		RPB Tecnologia Digitalização	(20.000,00)
		STS Escola de Aviação Civil	(4.752,13)
		LTG Com. Serv. de Cabeamento	(2.341,11)
	Despesas Total		(116.520,58)
Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(829,53)	(829,53)
10/08/2010 Total			(37.764,98)
11/08/2010	Recitas		
	Recitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	2.195,70
	Despesas		
	Despesas Total	Bloqueio Judicial	(290,21)
		Despesas Bancárias	(23,24)
		Despesas Jurídicas	(516,36)
		Outras Despesas	(559,79)
		Fundo Fixo das Filiais	(593,38)
		Garbado e Terra ADV	(974,37)
		GVT Global Village Telecom	(989,92)
	Nogueira e Simão ADV	(109,30)	
	Telefones	(103,46)	
Despesas Total		(4.160,03)	
Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(43,72)	(43,72)
11/08/2010 Total			(2.008,05)
12/08/2010	Recitas		
	Recitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	1.231,00
		Desbloqueio Judicial	18,00
	Despesas		
	Despesas Total	Despesas Bancárias	(8,00)
		Impostos - RG	(236,51)
		Papel Com	(192,29)
		Transit do Brasil	(2.326,31)
Despesas Total		(2.763,11)	
Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(289,11)	(289,11)
12/08/2010 Total			(1.803,22)
13/08/2010	Recitas		
	Recitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	18.941,21
		Desbloqueio Judicial	28,75
	Despesas		
	Despesas Total	Bloqueio Judicial	(99,89)
		Despesas Bancárias	(71,54)
		Fundo Fixo das Filiais	(311,61)
		NET TV	(209,90)
		Ilha Extintores	(5.772,51)
	Despesas Total		(6.465,45)
Mov. Caixa Matriz			
Mov. Caixa Matriz Total	Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	392,52	392,52
13/08/2010 Total			12.897,03
16/08/2010	Recitas		
	Recitas Total	Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	69.209,12

291


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
16/08/2010	Receitas Total		69.206,12
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(150,89)
		Despesas Bancárias	(64,00)
		Outras Despesas	(263,10)
		Duc Gas	(375,00)
		Escritório Contábil VIP	(171,70)
		ISS - Terceiros	(1.509,51)
	Despesas Total		(2.534,20)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(104,59)
	Mov. Caixa Matriz Total		(104,59)
16/08/2010 Total			66.570,33
17/08/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	1.636,99
	Receitas Total		1.636,99
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(333,02)
		RPA's - Financeiro	(13.700,40)
		Despesas Bancárias	(4.762,91)
		Fundo Fixo das Filiais	(1.709,00)
	Despesas Total		(20.505,33)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(707,92)
	Mov. Caixa Matriz Total		(707,92)
17/08/2010 Total			(19.576,26)
18/08/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	34.964,68
	Receitas Total		34.964,68
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(30,99)
		Despesas Bancárias	(64,00)
		GVT Global Village Telecom	(901,63)
		ACF Antonio Barros - Wite Pap. e Serv. Ltda	(74,15)
	Despesas Total		(1.070,77)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(382,36)
	Mov. Caixa Matriz Total		(382,36)
18/08/2010 Total			33.511,55
19/08/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	10.065,55
	Receitas Total		10.065,55
	Despesas		
		Bloqueio Judicial	(5.765,42)
		Despesas Bancárias	(48,00)
		Outras Despesas	(742,36)
		Fundo Fixo das Filiais	(524,35)
		Light	(684,39)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(331,36)
	Despesas Total		(8.095,88)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(203,56)
	Mov. Caixa Matriz Total		(203,56)
19/08/2010 Total			1.766,11
20/08/2010	Receitas		
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E RÁDIO	6.375,00
	Receitas Total		6.375,00

292


PERÍODO: 12/FEV/2010 a 20/AGO/2010

Mês	(Tudo)
Classe	(Tudo)

DATA	Tipo	Fornecedor	Efetivo R\$
20/08/2010	Despesas		
		INSS - Fornecedor / Terceiros - JH	(180,99)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - RG	(1.990,89)
		Despesas Bancárias	(6,13)
		Outras Despesas	(524,42)
		Fundo Fixo das Filiais	(2.500,00)
		Brasil Telecom	(2.705,46)
		Eletropaulo	(45,66)
		GVT Global Village Telecom	(879,58)
		Impostos - RG	(8.674,49)
		Impostos - RG / Terceiros	(4.272,92)
		Impostos - JH	(266,34)
		Impostos - JH / Terceiros	(471,82)
		ICMS - Parcelamento	(625,19)
		Papel Com	(664,68)
		Seguros	(1.722,67)
		Servigan - Ivanor Grando	(236,70)
		BNI - Estudo Patrimonial	(700,00)
		Impostos - Pioneira	(133,64)
	Despesas Total		(26.801,38)
	Mov. Caixa Matriz		
		Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia	(938,80)
	Mov. Caixa Matriz Total		(938,80)
20/08/2010 Total			(21.365,18)
Total geral			157.674,05

293



Relação Imóveis e Veículos

Imóveis - BRASIL

Nº Indicado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de Imovel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de Avaliação R\$	Valor de Avaliação R\$
20012	100005	Terreno na Fazenda Barro de Cima	ALFENQUE	GO	BRASIL	Terreno	5.000	6,00			
20014	100008	Terreno na Rua Padre Feijó	ALFENQUE	MG	BRASIL	Terreno	11.016	456,60			
20015	100011	Terreno na Rua do Porto Alto	ALZANO	GO	BRASIL	Terreno	600	111,00			
20017	100138	Lote N 20 QD 6/1, BR/BUZ. QD. 14, Conj. 6	BRASLIA	DF	BRASIL	Terreno	1.066	426.908,64	Jun/2006	1.470.000,00	
20020	100026	Terreno próximo ao Aeroporto	CAPILINHAMO	MG	BRASIL	Terreno	1.800	251,22			
20023	100090	Av. Rocha do Funchal nº 3113 - Colina Alamo Paua	CURITIBA	PR	BRASIL	Predial	5.000	7.965,77	Mar/2000	250.133,00	
20024	100109	Lote 5 e 17 Quadra 7, Av. Rocha Funchal nº 3750	CURITIBA	PR	BRASIL	Terreno	3.206	26.181,76	Mar/2000	250.133,00	
20025	100031	Fazenda Santa - Aeroporto	CAJATI	GO	BRASIL	Terreno	5.000	6,99	Mar/2004	42.900,00	
20026	100036	Rua Cônego Casco - Distrito de Paragaba	FORTALEZA	CE	BRASIL	Terreno	2.370	674,09	Jan/2005	208.071,00	
20029	100039	Rua do Trabalho n.º 24, esquina com a Rua Indiana - Bairro Santa Genevra - Colina - GO	Goiânia - Goiás	GO	BRASIL	Predial	2.466	12.915,53	Jun/2006	350.000,00	
20031	100045	Terreno na Rua Rui Barbosa, Rua Navegantes e Rua Barro Preto Bueno	IPORACO	GO	BRASIL	Terreno	5.000	460,60			
20041	100107	Rua Duas Terceiras, 1750 e Distrito	PORTO ALEGRES	RS	BRASIL	Terreno	2.507	55.666,03	Jan/2005	433.460,00	
20043	100136	Avenida Real n.º 2744 - Icara - Recife - PE	Recife - PE	PE	BRASIL	Predial	3.200	22.331,82	Jun/2005	578.000,00	
20044	100064	Rua Santo Amaro n.º 119 - Glória	Rio de Janeiro/RJ	RJ	BRASIL	Predial	2.681	161.770,57	Jan/2005	629.265,00	
20047	100077	Terreno com área de 8000 m²	RIO VERDE	RV	GO	BRASIL	Terreno	5.000	530,36		

hds

Nº Imobilizado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de Imóvel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Mercado R\$
20048	100088	Terreno doado pela Prefeitura local	SALINAS/MG	SXX	MG	BRASIL	Terreno	5.000	307,06		
20049	100079	Terreno Km 3, Estrada de Rodagem Salvador-Feira de Santana no Sub-Distrito de Pirajá BR 324, Antiga Fazenda Calabêlo	Salvador/BA	SEA	BA	BRASIL	Terreno	9.000	34.787,47	nov/1995	102.000,00
20050	100120	Av. Tancredo Neves - Centro Empresarial Metropolitan - DADA - LI 12	Salvador/BA	SSA	BA	BRASIL	Terreno	1.579	289.909,01	jun/2005	1.607.489,00
20051	100105	Jardim Diplomata - Ipanema - Lotes 31 & 54	Santos/SP	SSZ	SP	BRASIL	Terreno	6.046	125.654,91	jun/2005	76.189,00
20053	100135	Rua Vieira de Moraes n.º 1936	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	969	178.658,99	jun/2005	2.119.925,00
20054	100115	Av. Cefeliano s/n.º	Teresopolis	THE	PI	BRASIL	Terreno	5.313	8.993,18	jun/2005	325.619,00
20055	100097	Terreno c/ 5.000,00 m², doado pela Prefeitura local	Xaque-Xaque/BA	XIQ	BA	BRASIL	Terreno	5.000	530,36		
20056	SC10007	Terreno com área total de 20.000,00 m² na Estrada do Aeroporto	Maculândia/AM	MAO	AM	BRASIL	Terreno	20.000	363.769,42	jun/1995	110.000,00
20057	SC10014	Av. Noel Nutels	Manaus/AM	MAL	AM	BRASIL	Terreno	10.000	303,46	jun/2005	390.459,00
20058	SC10011	Rua Campos Sales n.º 2099 - Centro - LOJA	Porto Velho/RO	PVH	RO	BRASIL	Predial	1.200	66.807,10	jun/2005	602.961,00
20059	SC10008	Lote - Ilha do Iú / Rio Japura	TEFE/AM	TFF	AM	BRASIL	Terreno	25.000,000	9.555		
20066	200086	Av. Pres. Vargas n.º 351 (atual 363)	Belém/PA	BEL	PA	BRASIL	Predial	246	61.553,38	jun/2005	258.605,00
20067	200110	Av. Afonso Pena n.º 967 - Salas 512/513/514	Belo Horizonte/MG	BHZ	MG	BRASIL	Predial	97	44.030,09	jun/2005	51.388,00
20068	200116	Av. Afonso Pena n.º 967 - Salas 501/502 - 507 a 511	Belo Horizonte/MG	BHZ	MG	BRASIL	Predial	341	88.333,13	jun/2005	99.870,00
20069	200129	Av. Afonso Pena n.º 967 - Salas 503 & 506	Belo Horizonte/MG	BHZ	MG	BRASIL	Predial	341	180.097,55	jun/2005	82.000,00

295


Nº Imobilizado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de Imóvel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Avaliação R\$
20072	200181	Avenida W3 - Loja 26 e mezzanino - Pérola A - Centro Empresarial Vang - Setor Comercial Norte - Brasília - DF	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	520	1.082.338,84	jun/2005	4.860.000,00
20076	200184	Avenida W3 - Conj. 401 - Pérola A - Centro Empresarial Vang - Setor Comercial Norte - Brasília - DF	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	961	1.251.081,80	jun/2005	3.360.000,00
20075	200185	Avenida W3 - Conj. 1201 - Pérola A - Centro Empresarial Vang - Setor Comercial Norte - Brasília - DF	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	1.023	1.287.647,84	jun/2005	3.660.000,00
20077	200187	Rua Dr. Azeijo Filho n.º 91 - Loja	Boa Vista/RR	BVB	RR	BRASIL	Predial	297	417.132,78	jun/2005	585.378,00
20077	200187	Rua Dr. Araújo Filho n.º 91 - Casa anexa Loja	Boa Vista/RR	BVB	RR	BRASIL	Predial	297	-		
20081	200109	Sala 101 a 108, na Rua 15 de Novembro 556, 1º Pavimento	CURITIBA/PR	CWB	PR	BRASIL	Predial	810	117.511,09	abr/1998	185.000,00
20084	200126	Sala 710 e 711, na Rua Tenente Silveira nº 51	FLORIANÓPOLIS/SC	FLN	SC	BRASIL	Predial	214	255.886,32	abr/1997	126.000,00
20086	200186	Avenida Santos Dumont n.º 2727 - Loja 4 Edifício Centro Empresarial Elevado Nogueira - Aldeia - Fortaleza - CE	Fortaleza - CE	FOR	CE	BRASIL	Predial	866	2.161.469,64	jun/2005	883.974,42
20086	200186	Avenida Santos Dumont n.º 2727 - 10º Andar - Edifício Centro Empresarial Elevado Nogueira - Aldeia - Fortaleza - CE	Fortaleza - CE	FOR	CE	BRASIL	Predial	866	2.161.469,64	jun/2005	670.000,00
20087	200100	Avenida Brasil 821	Foz do Iguaçu	IGU	PR	BRASIL	Predial	729	86.954,80	jun/2005	620.000,00
20088	200128	Avenida Goiás, nº 250, esquina com a Rua 2 - Setor Central - loja e sobreloja - Edifício Carlos Chagas - Goiânia - GO	Goiânia - Goiás	GYN	GO	BRASIL	Predial	452	201.071,05	jun/2005	240.000,00
20089	200168	Rua Coronel Paiva n.º 56 - 2º andar	Ilheus/BA	IOS	BA	BRASIL	Predial	227	189.632,62	jun/2005	88.042,00
20090	200169	Rua Coronel Paiva n.º 56 - 1º andar	Ilheus/BA	IOS	BA	BRASIL	Predial	146	134.323,11	jun/2005	74.529,00

296
3


Nº Imobilizado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de imóvel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Avaliação R\$
20091	200139	Rua Pedro Ferrera esquina of Pça Vidal Ramos	ITAJUBIC	ITJ	SC	BRASIL	Precial	278	256.909,39	jan/1997	250.000,00
20092	200174	Avenida Getúlio Vargas nº 183 - Centro - João Pessoa - PB	João Pessoa - PB	JPA	PB	BRASIL	Terreno	660	1.641.743,81	jun/2005	500.000,00
20093	200150	Rua Alexandre Dohler 277	Jornville	JOI	SC	BRASIL	Precial	200	270.675,44	jun/2005	300.000,00
20094	200175	Rua Comendador Palmeira n° 129 - Favela - Macaé - Alagoas	Macaé - Alagoas	MCZ	AL	BRASIL	Precial	2.496	1.155.303,17	jun/2005	1.230.000,00
20099	200089	Rua Andrade Neves 14 Lote 101	PORTO ALEGRE/RS	POA	RS	BRASIL	Precial	181	101.150,81	jun/1998	222.000,00
20100	200090	Rua Andrade Neves 14 Conj 201	PORTO ALEGRE/RS	POA	RS	BRASIL	Precial	163	92.756,19	out/1994	74.000,00
20102	200141	Rua dos Andrade n° 121 - conj. 701 - Ed. Rua da Praia	PORTO ALEGRE/RS	POA	RS	BRASIL	Precial	194	314.502,27	out/1996	200.000,00
20103	200142	Rua dos Andrade n° 121 - Conj. 702 - Ed. Rua da Praia	PORTO ALEGRE/RS	POA	RS	BRASIL	Precial	154	311.997,52	out/1996	175.000,00
20104	200087	Terreno da Av. Pres. Kennedy s/nr	PORTO NACIONAL/GO	PMB	GO	BRASIL	Terreno	10.047	1.744,44		
20112	200078	Rua México nº 11 (1.901) - Centro - Rio de Janeiro - RJ	Rio de Janeiro/RJ	RIO	RJ	BRASIL	Precial	113	233.554,38	jun/2005	261.000,00
20113	200107	Avenida Rio Branco n° 277 - Loja A.G.H. Edifício 830 Boreis - Centro - Rio de Janeiro - RJ	Rio de Janeiro/RJ	RIO	RJ	BRASIL	Precial	795	3.995.796,16	jun/2005	2.736.000,00
20118	200180	Rua Rodolfo Dantas n° 16	Rio de Janeiro/RJ	RIO	RJ	BRASIL	Precial	435	832.888,04	jun/2005	1.504.854,00
20119	200184	Av. Nossa Sra. de Copacabana n° 1133 - Lj.112	Rio de Janeiro/RJ	RIO	RJ	BRASIL	Precial	156	280.419,55	jun/2005	453.114,00
20123	200054	Rua Miguel Calmon 19 salas 101/2 com rua Portugal n° 07	Salvador/BA	SEA	BA	BRASIL	Precial	394	458.832,52	jun/2005	304.920,00
20123	200054	Rua Miguel Calmon 10/1 /subsolo	Salvador/BA	SEA	BA	BRASIL	Precial	5M	-	jun/2006	304.520,00

297

Nº Imobilizado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	CIDADE	ESTADO	PAIS	Tipo de Imóvel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Avaliação R\$
20123	200064	Rua Miguel Calmon sobretija	Salvador/BA	BA	BA	BRASIL	Predial	304	-	jun/2005	304.920,00
20124	200062	Avenida Paulista n.º 1.765 - Conj. 11 e 12 - Edifício Scarpa - Cinqüena César - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	539	749.860,80	jun/2005	2.126.000,00
20124	200062	Avenida Paulista n.º 1.765 - Loja 3 - Edifício Scarpa - Cinqüena César - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	539	-	jun/2005	2.126.000,00
20126	200061	Rua Vieira de Moraes n.º 1952	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Terreno	1.276	546.505,20	jun/2005	1.968.254,00
20127	200117	Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 61 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	424	2.873.875,18	jun/2005	500.000,00
20128	200118	Rua da Consolação n.º 362/368 - Loja andar Terreno - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	496	1.280.630,75	jun/2005	1.070.000,00
20129	200123	Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 71 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	424	623.526,06	jun/2005	500.000,00
20130	200132	Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 11 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	583	823.735,51	jun/2005	685.000,00
20131	200133	Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 21 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	424	418.876,51	jun/2005	500.000,00
20132	200134	Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 31 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	424	445.145,81	jun/2005	550.000,00
20133	200135	Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 41 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo (1/2 andar)	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	213	431.021,10	jun/2005	275.000,00
20133	200135	Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 41 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo (1/2 andar)	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	213	431.021,10	jun/2005	362.825,32
20135	200181	Rua Vieira de Moraes n.º 1928 - Lote 9A	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Terreno	439	292.014,76	jun/2005	1.149.988,00
20136	200164	Rua da Consolação n.º 362/368 - Conj. 51 - Edifício Lino de Mattos - Consolação - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	424	347.710,88	jun/2005	500.000,00
20137	200190	Avenida Paulista n.º 1.765 - Vaga de Garagem - Edifício Scarpa - Vaga de Garagem	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	15	12.939,52	jun/2005	15.700,00

298


Nº Imobilizado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de Imóvel	Area m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Avaliação R\$
20139	200137	Rua Dr. Rubião Junior n.º 84 - Loja 1 - Shopping Center de SJK	São José dos Campos/SP	SJK	SP	BRASIL	Predial	206	288.038,66	jun/2005	292.607,00
20140	200090	Rua Salgado Filho, 185 - Fazenda Bumbi	Uberlândia/MG	UDI	MG	BRASIL	Terreno	500	54,69	jun/2005	136.408,00
20141	SC20022	Av. Pires Vargas n.º 765	Beliém/PA	BEL	PA	BRASIL	Predial	294	337.466,40	jun/2005	1.228.963,00
20142	SC20026	Rua Barão do Rio Branco n.º 1356	Campo Grande/MS	CGR	MS	BRASIL	Predial	246	371.652,22	jun/2005	367.477,00
20143	SC20020	Loja na Rua 15 de Novembro 614	CURITIBA/PR	CWB	PR	BRASIL	Predial		265.099,93	jan/2002	252.526,70
20144	SC20025	Rua Maestro Felício Toledo n.º 551 - Loja 5 e Sobrelajes 4 e 5	Niterói/RJ	QNT	RJ	BRASIL	Predial	191	422.841,94	jun/2005	652.151,00
20145	SC20030	Rua Campos Sales n.º 2066 - CASA (sobre loja)	Porto Velho/RO	PVH	RO	BRASIL	Predial	200	366.446,32	jun/2005	120.000,00
20146	SC20024	Estrada de Portela n.º 99 - Loja H - Madureira	Rio de Janeiro/RJ	RIO	RJ	BRASIL	Predial	78	867.112,96	jun/2005	470.676,00
20148	SC20009	Rua Carlos Gomes s.º 06	Salvador/BA	SSA	BA	BRASIL	Predial	494	62.354,72	jun/2005	227.083,00
20149	SC20019	Av. Estados Unidos n.º 340 - Loja e Sobrelaje	Salvador/BA	SSA	BA	BRASIL	Predial	162	327.734,46	jun/2005	156.445,00
20150	SC20018	Av. São Luis, 187 (Préq Dom José Gaspar), Lojas 5, 6, 7 e 8 - Ed. Metrópole - Bairro República - São Paulo	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	146	1.107.889,33	jun/2006	125.000,00
20151	SC20032	Av. Ipiranga n.º 626 - Box 103 e 109	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	67	-	jun/2005	7.442,00
20275	100038	Terreno situado na Fazenda Conego Saco	FORMIGAMG	BFZ	MG	BRASIL	Terreno	10.000	1.395,77		
20279		Terreno com área total de 24.200 m²	FRANCISCO MORATOS/SP	SAO	SP	BRASIL	Terreno	24.200	-		
20280		Terreno na Fazenda Belém e Carboeira	FRANCISCO MORATOS/SP	SAO	SP	BRASIL	Terreno	117.760	-		

299



Nº Inativado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de Imóvel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Avaliação R\$
20281		Terreno c/ área total de 50.000,00 m² - Sítio Novo	Francisco de Rocha/SP	SAO	SP	BRASIL	Terreno	50.000	-	out/1994	75.000,00
20282		Terreno Gleba 1 - Bairro Setae Voltas	FRANCO DA ROCHA/SP	SAD	SP	BRASIL	Terreno	3.025 ha	-		
20285		Rodovia AL-101 Norte, com fundos para a Rua Projeteada "A", Lote 3 da Quadra "A", Loteamento Gurupury - Praia de Guaruama - Maricó - Alagoas	Maricó - Alagoas	MCZ	AL	BRASIL	Terreno	740	-	jun/2005	70.800,00
20268		Rua Professora Eunice Bechara de Oliveira, 1016 - Capão Redondo - São Paulo	São Paulo	SAD	SP	BRASIL	Terreno	666	-	jun/2005	122.000,00
20300		Lote 02 - Tremembé - Caminho Novo	Taubaté/SP	QHP	SP	BRASIL	Terreno	12.431	-	jun/2005	266.562,00
20339		Avenida Pampulha nº 17, esquina com a Rua J2 Selo J80 - Goiânia - GO	Goiânia - Goiás	GYN	GO	BRASIL	Predial	667	-	jun/2005	140.000,00
20367		Avenida W3 - Conj. 501 - Pátio A - Centro Empresarial Varg - Setor Comercial Norte - Brasília - DF	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	957	-	jun/2005	3.380.000,00
20369		Avenida W3 - Conj. 701 - Pátio A - Centro Empresarial Varg - Setor Comercial Norte - Brasília - DF	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	997	-	jun/2005	3.460.000,00
20371		Avenida W3 - Conj. 901 - Pátio A - Centro Empresarial Varg - Setor Comercial Norte - Brasília - DF	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	991	-	jun/2005	3.500.000,00
20372		Avenida W3 - Conj. 1001 - Pátio A - Centro Empresarial Varg - Setor Comercial Norte - Brasília - DF	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	818	-	jun/2005	3.520.000,00
20374		Avenida W3 - Conj. 204 - Pátio B - Centro Empresarial Varg - Setor Comercial Norte - Brasília - DF	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	782	-	jun/2005	2.900.000,00
20375		Avenida W3 - Conj. 304 - Pátio B - Centro Empresarial Varg - Setor Comercial Norte - Brasília - DF	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	784	-	jun/2005	2.920.000,00
20376		Avenida W3 - Conj. 404 - Pátio B - Centro Empresarial Varg - Setor Comercial Norte - Brasília - DF - parte B - 1/2 andar	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	196	-	jun/2005	1.470.000,00
20455		Rua Pereira Simões nº 352 - Bairro Novo - Olinda - PE	Olinda - PE	REC	PE	BRASIL	Predial	360	-	jun/2005	88.500,00

300

Nº Imobilizado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de Imóvel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Avaliação R\$
20015 / 20071	100123 / 200146	Rua Awin Schrader 1 - Prédio Filial	BLUMENAU/SC	BLU	SC	BRASIL	Predial	3.256	277.610,27	jan/2002	52.083,39
20021 / 20078	100111 / 200121	Rua Luiza de Gusmão n.º 1165 - Via Nogueira	Campinas/SP	CPQ	SP	BRASIL	Predial	380	127.556,10	jun/2005	103.506,00
20026 / 20082 / 20083	100032 / 200020 / 200021	Terrano 104,00 ha Povoador Encruzilhada - Distrito de Cadeado	CRUZ ALTA/RS	CZE	RS	BRASIL	Terrano	106 h a	31.629,10	jul/1998	200.000,00
20027 / 20085	100035 / 200073	Terrano em Cachoeira c/ construção de prédio para Estação de Rádio	FLORIANÓPOLIS	FLB	PI	BRASIL	Terrano	5.500	5.756,23		
20034 a 20038, 20045 e 20111	100068 a 100072, 100065 e 200048	Alameda Paris n.º 1400 - Lotes 40 à 48 e Antiga Estação de Rádio	Niterói/RJ	QNT	RJ	BRASIL	Predial	4.571	345.806,53	jun/2005	398.128,00
20040 / 20098	100057 / 200036	Terrano próximo ao Aeroporto	PEDRA AZUL/MG	POA	MG	BRASIL	Terrano	500	-		
20042 / 20105 / 20106	100062 / 200042 / 200043	Rua Jean Emílio Favre n.º 719 - Igeop - Recife - PE	Recife - PE	REC	PE	BRASIL	Predial	7.302	33.778,64	jun/2005	1.440.000,00
20052 / 20134	100121 / 200144	Av. Adolfo Pinheiro n.º 810 - Santo Amaro	São Paulo	SAO	SP	BRASIL	Predial	900	609.274,91	jun/2005	1.271.868,00
20107 / 20108	200113 / 200122	Avenida Guararapes n.º 120 - 2º, 8º e 9º Andares - Edifício Conde da Boa Vista - Santo Antônio - Recife - PE	Recife - PE	REC	PE	BRASIL	Predial	750	420.149,26	jun/2005	178.000,00
20109 / 20110	200044 / 200045	Avenida Franklin Roosevelt n.º 194 - Lojas E, F e G - Edifício Presidente Wilson - Centro - Rio de Janeiro - RJ	Rio de Janeiro/RJ	RIO	RJ	BRASIL	Predial	506	390.552,46	jun/2005	1.434.000,00
20115 / 20116	200153 / 200154	Rua Visconde de Pirajá n.º 351 - Loja C e D	Rio de Janeiro/RJ	RIO	RJ	BRASIL	Predial	74	2.100.063,60	jun/2005	1.427.718,00
20283 / 20284		Gleba A com área de 19.718,40 m² - Praia Setiba - parte alodial e Gleba B com área de 13.990,00 m² - Praia Setiba - parte de terreno de terceiros	Guarapari/ES	GUZ	ES	BRASIL	Terrano	33.698	-	mar/1994	2.100.000,00
20286 / 20287		Lotes 30 e 31 - Quadra 36 - Loteamento Park Ceará, com área de 300,00 m² cada	PORTO VELHO/RO	PVH	RO	BRASIL	Terrano	600	-	jul/2001	3.000,00
20288 / 20289 / 20291 / 20293 / 20294 / 20295		Rua Dr. Vieira de Carvalho, n.º 402, 406, 410, 418, 420, 424 - Santo André - SP	Santo André - SP	QSE	SP	BRASIL	Predial	708	-	jun/2005	610.000,00

Nº Imobilizado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de Imóvel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Avaliação R\$
20290 / 20292		Rua Dr. Vieira de Carvalho, n.º 408 - 414 - Santo André - SP	Santo André - SP	QSE	SP	BRASIL	Predial	236	-	jun/2005	205.000,00
20299 e 20301 a 20358		Setor Residencial Jurema - Lotes 06, 07, 08, 09, 27, 28, 29, 30 e 31 / Qd 39 - Lotes 02 a 21 / Qd 11 - Lotes 05 a 12 / Qd 72 - Lotes 02 e 03 / Qd 01	SÃO SEBASTIÃO/SP	SAC	SP	BRASIL	Terreno	18.600	-		
		Lote 19, 20, 21, 22 e 23 c/ área de 570,00 m² cada.	São Miguel	MCZ	AL	BRASIL	Terreno	2.650	-		
		Rua Silvio Romero n.º 43 - Apto. 12 - Vila Liberdade	Jundiaí/SP	QDV	SP	BRASIL	Predial	110	-	jun/2005	66.121,00
		Rua Francisca Helena n.º 150 - COHAB	Rio Branco/AC	RBR	AC	BRASIL	Predial	250	-	jun/2005	28.790,00
		Rua México nº 03 (Sala 301) e nº 11 (Salas 301, 302) - Centro - Rio de Janeiro - RJ	Rio de Janeiro/RJ	RJO	RJ	BRASIL	Predial	716	-	jun/2005	785.000,00
		Rua Rio Grande do Sul n.º 285 - Vila São Pedro	São José dos Campos/SP	SJK	SP	BRASIL	Predial	297	-	jun/2005	117.672,00
		Rua Teixeira Mendes n.º 354	São Lourenço	SLZ	MA	BRASIL	Predial	125	-	jun/2005	69.208,00
		Rua Major Eusébio nº 64 - Loja nº 15 - Centro - Uberaba - MG - Loja	Uberaba	UBA	MG	BRASIL	Predial	56	-	jun/2005	105.000,00
		Rua Gago Coutinho - Lote 16 da Quadra 03 - Aeroporto - Uberlândia - MG	Uberlândia	UDI	MG	BRASIL	Terreno	300	-	jun/2005	9.200,00
		Avenida Floniano Proença n.º 385 - Conjunto 505 - Edifício Avenida Moreira - Centro - Uberlândia - MG	Uberlândia	UDI	MG	BRASIL	Predial	48	-	jun/2005	15.800,00
		Rua Presidente Castelo Branco - Lote 21 da Quadra 89 - Jardim Altamira - Uberlândia - MG	Uberlândia	UDI	MG	BRASIL	Terreno	1.000	-	jun/2005	111.500,00

302



Nº Imobilizado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de imóvel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Avaliação R\$
		Terreno na Antiga Fazenda do Buriti - Bairro Aeroporto - Lote 16 / Quadra 3	UBERLÂNDIA	UCI	MG	BRASIL	Terreno	300	-		
20013	100007	Terreno - Av. Santos Dumont - 4000 m2.	ARAGUARI/MG	ARA	MG	BRASIL	Terreno	4.000	226,33		
20076		Avenida W3 - Conj. 404 - Pátio A - Centro Empresarial Vang - Setor Comercial Norte - Brasília - DF - parte B - 1/2 andar	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Predial	198	-	jun/2005	1.939.466,26
20018	100139	Terreno - Lote L - Quadra SCN 04 - Bloco B	Brasília	BSB	DF	BRASIL	Terreno	1.600	2.118.689,99		
20022	100029	Lotus 4/8 - Quadra 51 - Áreas 700,80 e 962,50 m2.	Cascavel	CAC	PR	BRASIL	Terreno	1.563	3.489,35		
20001	SC10009	Lote de terras - PAXIUBA - situado no Lago Tefé c/ 22.500.000,00 m2.	TEFÉ/AM	TFF	AM	BRASIL	Terreno	22.500.000	13.683,25		
20002	SC10010	Lote de terras - TRIUNFO - situado no Rio Solimões c/ 20.000.000,00 m2.	TEFÉ/AM	TFF	AM	BRASIL	Terreno	20.000.000	9.122,16		
20101	200140	Rua do Andradás, 1121 - Edifício Rua da Praia - Loja 1.107	PORTO ALEGRE/RS	POA	RS	BRASIL	Predial		2.619.297,68		
		Condomínio Edifício Base das Canoas - Rua Dileux, nº398, 8º andar	São Paulo	SAD	SP	BRASIL	Predial		-		
		Estada do Gateão nº 3.200	Rio de Janeiro/RJ	RIO	RJ	BRASIL	Predial	177.729	21.600.000,00	jun/2005	

10
303

Imóveis - EXTERIOR

Nº Imobilizado	Nº Inventário	Endereço	Localidade	SIGLA	ESTADO	PAIS	Tipo de Imóvel	Área m2	Valor Contábil R\$	Data de avaliação	Valor de Mercado R\$
20070	200127	Loja e Escritório na Calle Séptima, 33-24 com garagem	Bogotá	BOG	CO	COLOMBIA	Predial	316			
20079	200151	Sala 316 - Centro Empresarial Los Ruices	Caracas	CCS	VE	VENEZUELA	Predial	238			
20080	200152	Sala 317 - Centro Empresarial Los Ruices	Caracas	CCS	VE	VENEZUELA	Predial	104			
20096	200165	Rua Anatole France, 51 - Chapultepec Polanco	México	MEX	MX	MÉXICO	Predial	1.360			
20063	200147	Rua 14 de Mayo - esquina com Rua General Dias - Loja com 2 vagas de garagem	Assunção	ASU	PY	PARAGUAI	Predial	442			
20064	200148	Rua 14 de Mayo - esquina com Rua General Dias - 1º Pavimento	Assunção	ASU	PY	PARAGUAI	Predial	440			
20065	200149	Rua 14 de Mayo - esquina com Rua General Dias - 2º Pavimento	Assunção	ASU	PY	PARAGUAI	Predial	416			
20097	200189	Imóvel - Camino Melilla nº 8279 Padrón 408.568	Montevideo	MVD	UY	URUGUAI	Predial	-			
20096		Imóvel - Planta Alta Galeria Casco Viejos	Santa Cruz de La Sierra	SRZ	BO	BOLIVIA	Predial	39			

11


VEÍCULOS

Inventário	MODELO	ANO	PLACA	Avaliação FIPE Agosto2010
2038	Caminhão Fechado MB	1980	CMK 3906	R\$ 36.469,00
2259	Kombi	1983	HNA 3411	R\$ 4.911,00
2318	Parati	1984	CSB 6739	R\$ 6.432,00
2378	Caminhão Fechado Mercedes	1985	CNC 4830	R\$ 46.400,00
2534	Kombi Pick-up	1985	CME 3936	R\$ 7.011,00
2581	Volkswagen Camioneta	1986	QK 2246	R\$ 5.132,00
2624	Kombi	1986	QK 4589	R\$ 5.132,00
2656	Mercedinha 708	1987	LHG 3209	R\$ 34.144,00
2660	Kombi STD	1987	BOO 6078	R\$ 5.727,00
2679	Kombi Furgão	1987	AIW9674	R\$ 4.998,00
2730	Volkswagen Camioneta	1987	QN 0337	R\$ 4.998,00
2743	Kombi Furgão	1987	BKO 1584	R\$ 4.998,00
2798	Kombi STD	1987	QFA 4202	R\$ 5.727,00
2816	Kombi STD	1988	QFA 5632	R\$ 6.181,00
2818	Kombi STD	1988	QFA 5562	R\$ 6.181,00
2823	Kombi Furgão	1988	CMG 8712	R\$ 5.504,00
2825	Parati	1988	CRR 5510	R\$ 7.580,00
2853	Kombi Furgão	1988	QLA 1362	R\$ 5.504,00
2900	Caminhão Fechado Mercedes 118	1988	LHR 5752	R\$ 62.879,00
2954	Caminhão Fechado Mercedes 118	1989	LHX 3011	R\$ 66.752,00
2980	Pick-Up D-20	1989	LHD 3626	R\$ 27.231,00
3004	Gol CL	1989	LID 2106	R\$ 6.436,00
3017	Gol CL	1990	LHU 1342	R\$ 6.739,00
3114	Gol CL	1991	JYE0157	R\$ 7.101,00
3131	Micro Onibus MB	1991	BNV 1090	
3146	Kombi STD	1991	LIM 1534	R\$ 7.342,00
3179	Parati GLS	1992	KCL 3329	R\$ 10.239,00
3180	Parati GLS	1993	AGO 0013	R\$ 27.231,00
3206	Parati GLS	1993	BNM 7094	R\$ 11.185,00



 305

Inventário	MODELO	ANO	PLACA	Avaliação FIPE Agosto2010
3207	Parati GLS	1993	BNO 4978	R\$ 11.185,00
3214	Gol GL	1993	BNA 5168	R\$ 8.055,00
3217	Gol GL	1993	BMA 5983	R\$ 8.055,00
3219	Gol GL	1993	BLL 5146	R\$ 8.055,00
3220	Parati GLS	1993	BMB 6834	R\$ 11.185,00
3221	Parati GLS	1993	BMH 4521	R\$ 11.185,00
3222	Parati GLS	1993	BMH 4515	R\$ 11.185,00
3223	Parati GLS	1993	BMH 4516	R\$ 11.185,00
3224	Parati GLS	1993	BNA 1847	R\$ 11.185,00
3228	Parati GLS	1993	BMI 7081	R\$ 11.185,00
3229	Parati GLS	1993	BNA 7780	R\$ 11.185,00
3233	Parati GLS	1993	BNA 1846	R\$ 11.185,00
3246	Monza SLE	1993	BNA 7387	R\$ 8.988,00
3247	Monza SLE	1993	BNA 7391	R\$ 8.988,00
3248	Monza SLE	1993	BND 6879	R\$ 8.988,00
3249	Monza SLE	1993	BND 6872	R\$ 8.988,00
3250	Monza SLE	1993	BND 6864	R\$ 8.988,00
3252	Kombi Furgão	1995	JTI 6416	R\$ 9.380,00
3274	Escort	1997	LBX 4640	R\$ 9.264,00
3282	Parati CL	1998	LCG 3159	R\$ 13.783,00
3285	Omega GLS	1998	LCH 1569	R\$ 16.160,00
3305	Honda Civic Sedan EX-MT	2000	CRR 0919	R\$ 17.863,00
3311	VW Saveiro 1.6 (carga)	2000	LNE 4458	R\$ 16.027,00
3312	VW Gol Special	2000	LNE 4459	R\$ 11.785,00
3314	VW Gol Special	2000	LNE 2186	R\$ 11.785,00
3315	VW Gol Special	2000	LNE 2197	R\$ 11.785,00
3318	VW Gol Special	2000	LNE 2198	R\$ 11.785,00
3319	VW Gol Special	2000	LNE 4461	R\$ 11.785,00
3322	VW Gol Special	2000	LNE 2194	R\$ 11.785,00

Handwritten signature and initials, possibly 'Jof' or similar, located at the bottom right of the page.

Inventário	MODELO	ANO	PLACA	Avaliação FIPE Agosto2010
3324	VW Kombi Furgão (carga)	2000	LNE 2192	R\$ 16.267,00
3326	VW Kombi Furgão (carga)	2000	LNE 2190	R\$ 16.267,00
3327	VW Kombi Furgão (carga)	2000	LNE 2210	R\$ 16.267,00
3330	VW Kombi STD (passageiro)	2000	LNE 2188	R\$ 16.847,00
3331	VW Kombi STD (passageiro)	2000	LNE 4465	R\$ 16.847,00
3335	VW Gol Special	2000	LNE 4466	R\$ 11.785,00
3336	VW Kombi STD (passageiro)	2000	CVC 7811	R\$ 16.847,00
3337	VW Kombi STD (passageiro)	2000	KLA 8057	R\$ 16.847,00
3338	VW Kombi STD (passageiro)	2000	JWT 0658	R\$ 16.847,00
3339	VW Kombi STD (passageiro)	2000	LNE 4467	R\$ 16.847,00
3340	VW Kombi STD (passageiro)	2000	LNE 4468	R\$ 16.847,00
3342	VW Saveiro 1.6 (carga)	2000	LNE 4469	R\$ 16.027,00
3343	VW Kombi STD (passageiro)	2000	LNE 4471	R\$ 16.847,00
3354	Kombi Standard	1993	LIV 9956	R\$ 8.579,00
3355	Honda Civic LX	2002	LNM 8848	R\$ 23.479,00
3356	Honda Civic LX	2002	LNU 6434	R\$ 23.479,00
3357	Fiat Brava HGT	2000	JUB 0287	R\$ 15.221,00
3359	Toyota Corolla XEI	2000	FRS 5945	R\$ 18.281,00
3360	Fiat Palio Weekend Style	2000	GYM 6184	R\$ 16.415,00
3361	Renault Clio	2000	DBY 6225	R\$ 14.662,00
3362	Honda Civic Sedan LX AT 4p	2002	DIL 5406	R\$ 23.479,00
3365	Volkswagen Gol Highway	2001	JPH 4547	R\$ 16.305,00
3375	Honda Civic LX	2002	LNT 2690	R\$ 23.479,00
500000000	Gol GL 1.8	1993	BNW 3887	R\$ 8.924,00
	Kombi	1992	JKS 0481	R\$ 7.943,00

 3 

208


BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
REFERENTE AOS ANOS DE 2006 / 2007 / 2008 / 2009 / MAIO DE 2010

S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
RIO SUL LINHAS AÉREAS
NORDESTE LINHAS AÉREAS

Balanço Patrimonial

Acumulado até Maio de 2010

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	3.845.786	1.287.513	39.641
Contas a Receber	38.390.810	711.819	0
Empresas RelacionadasAC	47.180.885	534	6.488
Depósitos EspeciaisAC	5.872.968	60.450	0
Impostos a RecuperarAC	47.513.141	133.372	0
Estoques	111.795	0	0
Pagamentos Antecipados	24.753.879	201.779	738
Outros CréditosAC	57.322.345	2.785.332	0
Total do Ativo Circulante	224.791.608	5.180.799	46.875
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas RelacionadasARLP	115.527.251	0	0
Depósitos Especiais	102.187.205	5.546.912	3.591.954
Outros Créditos	42.587.099	0	0
Impostos a Recuperar	591.276	304.297	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	260.873.732	5.851.209	3.591.954
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	4.691.611	0	0
Imobilizado	21.247.163	629.412	39.716
Diferido	0	2.179.617	0
Total do Ativo Permanente	25.938.774	2.809.029	39.716
Total do Ativo	511.604.114	13.841.037	3.678.546
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	296.397.618	13.330.473	33.723.525
Empréstimos, Financiamentos e debênturesPC	0	0	0
Financiamentos de Obrigações FiscaisPC	6.099.668.302	92.194.013	247.994.947
Taxas, Impostos e Contribuições	115.128.015	1.120.207	30.825.384
Salários e Encargos Sociais	812.418.872	18.885.585	97.304.537
Arrendamento Mercantil a PagarPC	204.492.340	2.460.020	0
Empresas RelacionadasPC	14.524.351	2.318.706	47.803.957
Contas a Pagar	185.824.618	6.232.539	0
Transportes a Executar	16.932.272	0	0
Provisões Diversas	1.418.225	7.805.278	2.244
Total do Passivo Circulante	7.726.802.612	144.346.920	457.654.594
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	8.245.979.388	110.656.984	251.405.168
Financiamentos de Obrigações Fiscais	0	1.215.626	0
Empresas Relacionadas	11.579.758	1.194.557	3.829.224
Provisões para Contingências	1.789.227.979	8.075.024	40.175.589
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	10.026.787.125	121.142.191	295.409.981
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.514.442	26.650.000	99.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	6.201.679	3.688.294	(11.229.469)
Lucros/(Prejuízos) Acumulados	(17.496.701.744)	(281.988.269)	(837.158.561)
Total do Patrimônio Líquido	(17.241.985.623)	(251.647.974)	(749.386.030)
Total do Passivo	511.604.114	13.841.037	3.678.546

310


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Maio de 2010

RECEITAS OPERACIONAIS

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul	Total geral
Receita de Vão	0	0	0	0
Outras Receitas Operacionais	3.290.393	2.887.853	0	6.178.246
Impostos sobre Receitas	(300.548)	(178.830)	0	(479.378)
Receita Operacional Líquida	2.989.845	2.709.023	0	5.698.868

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Custo de Vão	0	(2.007.293)	0	(2.007.293)
Outras	(6.092.483)	(5.125.216)	(71.873)	(11.289.372)
Total Custo dos Serviços Prestados	(6.092.483)	(7.132.509)	(71.873)	(13.296.664)
Lucro Bruto	(3.102.638)	(4.423.486)	(71.873)	(7.597.996)

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Comerciais	0	(58.368)	0	(58.368)
Honorários da Administração	0	0	0	0
Despesas Administrativas	(381.727)	(511.496)	0	(893.222)
Resultado da Atividade	(3.484.364)	(4.993.348)	(71.873)	(8.549.385)

RECEITAS(DESPEAS) FINANC. E VAR. MONET.

Receitas Financeiras	122.822	161.763	777	285.362
Despesas Financeiras	(125.081.118)	(1.686.203)	(81.931)	(126.849.252)
Var.Monet. e Cambiais de Obrigações/Créditos	(323.589.641)	(762.661)	33.706.445	(290.646.157)
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(448.548.236)	(2.287.100)	33.625.290	(417.210.047)

Resultado de Participação - Equivalência	0	235	3.162	3.397
Outras Despesas Operacionais, Líquidas	(472.826)	(53.888)	(11.658)	(538.371)

RESULTADO OPERACIONAL	(452.505.427)	(7.334.100)	33.545.122	(426.294.405)
------------------------------	----------------------	--------------------	-------------------	----------------------

Receitas/ Despesas não Operacionais	0	(215)	0	(215)
-------------------------------------	---	-------	---	-------

LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	(452.505.427)	(7.334.315)	33.545.122	(426.294.620)
--	----------------------	--------------------	-------------------	----------------------

391


Balanço Patrimonial

Acumulado até Dezembro de 2009

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	4.204.940	545.179	12.921
Contas a Receber	94.753.500	2.025.414	0
Empresas RelacionadasAC	44.728.980	0	0
Depósitos EspeciaisAC	4.041.101	809.658	0
Impostos a RecuperarAC	47.505.605	130.793	0
Estoques	111.795	0	0
Pagamentos Antecipados	26.703.173	538.595	630
Outros CréditosAC	134.494	1.052.732	0
Total do Ativo Circulante	222.183.588	5.103.371	13.550
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas RelacionadasARLP	115.527.251	0	0
Depósitos Especiais	102.471.176	5.495.536	3.483.804
Outros Créditos	42.587.999	0	0
Impostos a Recuperar	591.276	304.280	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	251.177.703	5.799.817	3.483.804
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	4.842.847	0	0
Imobilizado	22.137.046	690.966	41.629
Diferido	4.128	2.539.366	0
Total do Ativo Permanente	26.984.021	3.230.352	41.629
Total do Ativo	510.345.311	14.133.540	3.518.984
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	300.277.367	12.690.866	33.712.330
Empréstimos, Financiamentos e debênturesPC	0	0	0
Financiamentos de Obrigações FiscaisPC	6.099.668.302	90.785.507	247.979.280
Taxas, Impostos e Contribuições	118.243.237	922.760	30.822.819
Salários e Encargos Sociais	810.298.564	17.795.052	97.200.937
Arrendamento Mercantil a PagarPC	199.650.102	2.197.400	0
Empresas RelacionadasPC	14.524.198	27.432	47.614.447
Contas a Pagar	182.263.875	7.175.742	0
Transportes a Executar	26.527.338	0	0
Provisões Diversas	980.409	7.432.249	2.092
Total do Passivo Circulante	7.750.453.392	139.027.008	457.331.904
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	7.800.272.465	109.949.384	285.133.997
Financiamentos de Obrigações Fiscais	0	928.752	0
Empresas Relacionadas	11.579.758	1.194.557	3.829.224
Provisões para Contingências	1.769.225.291	8.075.024	40.157.993
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	9.581.077.513	120.147.718	329.121.214
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.514.442	26.650.000	99.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	6.201.679	3.688.294	(11.229.469)
Lucros/(Prejuízos) Acumulados	(17.075.901.715)	(275.379.479)	(870.704.667)
Total do Patrimônio Líquido	(16.821.185.594)	(245.041.185)	(782.934.135)
Total do Passivo	510.345.311	14.133.540	3.518.984

392


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Dezembro de 2009

RECEITAS OPERACIONAIS

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul	Total geral
Receita de Vão	0	71.227	0	71.227
Outras Receitas Operacionais	8.628.082	19.405.408	0	28.034.290
Impostos sobre Receitas	(788.974)	(909.504)	0	(1.698.479)
Receita Operacional Líquida	7.839.908	18.567.131	0	26.407.038

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Custo de Vão	0	(797.288)	0	(797.288)
Outras	(21.498.153)	(22.505.419)	(22.169)	(44.025.742)
Total Custo dos Serviços Prestados	(21.498.153)	(23.302.707)	(22.169)	(44.823.029)
Lucro Bruto	(13.658.246)	(4.735.576)	(22.169)	(18.415.991)

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Comerciais	0	(341.236)	0	(341.236)
Honorários da Administração	0	0	0	0
Despesas Administrativas	(0)	(3.095.261)	0	(3.095.261)
Resultado da Atividade	(13.658.246)	(8.172.072)	(22.169)	(21.852.487)

RECEITAS(DESPESAS) FINANC. E VAR. MONET.

Receitas Financeiras	43.782	182.996	7.319	234.097
Despesas Financeiras	(710.037.920)	(10.342.990)	(3.249.929)	(723.630.839)
Var.Monet. e Cambiais de Obrigações/Créditos	641.981.211	2.673.496	71.408.351	716.063.058
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(68.012.927)	(7.486.498)	68.165.741	(7.333.684)
Resultado de Participação - Equivalência	11.267	245	0	11.512
Outras Despesas Operacionais,Líquidas	259.114.038	749.740	(16.750.107)	243.110.670
RESULTADO OPERACIONAL	177.454.130	(14.911.585)	51.393.465	213.936.010
Receitas/ Despesas não Operacionais	(392.613)	(33.539)	0	(426.152)
LUCRO(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	177.061.517	(14.945.124)	51.393.465	213.509.858

213


Balanco Patrimonial

Acumulado até Dezembro de 2008

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
Disponibilidades	5.790.384	2.716.028	52
Contas a Receber	107.721.350	608.090	0
Empresas RelacionadasAC	54.462.845	0	0
Depósitos EspeciaisAC	1.130.160	1.086.705	0
Impostos a RecuperarAC	47.463.485	82.216	0
Estoques	111.795	0	0
Pagamentos Antecipados	31.686.604	2.801.805	0
Outros CréditosAC	2.182.869	1.571.173	0
Total do Ativo Circulante	250.549.390	8.866.017	52
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas RelacionadasARLP	115.527.251	0	0
Depósitos Especiais	110.834.702	4.509.353	4.040.695
Outros Créditos	42.619.184	0	0
Impostos a Recuperar	591.276	290.788	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	269.572.414	4.800.141	4.040.695
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	5.252.657	0	0
Imobilizado	25.551.077	846.917	26.557
Diferido	53.660	1.066.226	0
Total do Ativo Permanente	30.857.394	1.916.143	26.557
Total do Ativo	550.979.197	15.582.301	4.069.304
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	314.513.294	11.580.409	33.715.823
Empréstimos, Financiamentos e debênturesPC	0	0	0
Financiamentos de Obrigações FiscaisPC	5.910.911.118	58.207.250	248.057.163
Taxas, Impostos e Contribuições	114.814.525	786.229	29.530.999
Salários e Encargos Sociais	658.732.519	16.218.348	79.374.533
Arrendamento Mercantil a PagarPC	202.698.092	201.760	0
Empresas RelacionadasPC	23.688.665	27.432	47.244.763
Contas a Pagar	59.233.397	6.819.728	0
Transportes a Executar	14.768.266	0	0
Provisões Diversas	733.408	6.249.577	0
Total do Passivo Circulante	7.300.293.283	100.090.730	437.923.281
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	8.291.914.942	110.240.027	357.976.866
Financiamentos de Obrigações Fiscais	0	26.078.024	0
Empresas Relacionadas	11.579.758	1.194.557	3.829.224
Provisões para Contingências	1.945.438.325	8.075.024	38.666.572
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	10.248.933.025	145.587.632	400.472.682
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.514.442	26.850.000	99.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	6.201.679	3.688.294	(11.229.469)
Lucros/(Prejuízos) Acumulados	(17.252.963.232)	(260.434.355)	(922.097.191)
Total do Patrimônio Líquido	(16.998.247.111)	(230.096.061)	(834.326.659)
Total do Passivo	550.979.197	15.582.301	4.069.304

394


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Dezembro de 2008

RECEITAS OPERACIONAIS

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul	Total geral
Receita de Vão	0	227.000	0	227.000
Outras Receitas Operacionais	13.578.563	9.949.167	0	23.527.730
Impostos sobre Receitas	(1.212.252)	(582.186)	0	(1.794.438)
Receita Operacional Líquida	12.365.311	9.593.982	0	21.960.292

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Custo de Vão	0	(934.265)	0	(934.265)
Outras	(8.703.429)	(9.013.509)	(1.349)	(18.718.287)
Total Custo dos Serviços Prestados	(9.703.429)	(9.947.774)	(1.349)	(19.652.552)
Lucro Bruto	2.662.881	(353.792)	(1.349)	2.307.740

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Comerciais	0	(489.950)	0	(489.950)
Honorários da Administração	0	0	0	0
Despesas Administrativas	0	(1.970.509)	0	(1.970.509)
Resultado da Atividade	2.662.881	(2.814.312)	(1.349)	(152.779)

RECEITAS(DESPEAS) FINANC. E VAR. MONET.

Receitas Financeiras	799.757	1.026.340	22.495	1.848.592
Despesas Financeiras	(798.029.950)	(11.076.348)	(28.587.561)	(837.693.879)
Var Monet. e Cambiais de Obrigações/Créditos	(684.496.822)	(7.721.768)	(71.827.590)	(764.046.180)
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(1.481.727.015)	(17.771.776)	(100.392.676)	(1.599.891.467)
Resultado de Participação - Equivalência	21.645	387	4.817	26.849
Outras Despesas Operacionais, Líquidas	(554.164.699)	592.704	(6.060.991)	(559.632.986)
RESULTADO OPERACIONAL	(2.033.207.188)	(19.992.997)	(106.450.198)	(2.159.650.383)
Receitas/ Despesas não Operacionais	5.359.028	0	(1.828.626)	3.530.402
LUCRO(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	(2.027.848.160)	(19.992.997)	(108.278.824)	(2.156.119.981)

315


Balanco Patrimonial

Acumulado até Dezembro de 2007

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	9.401.594	18.048.449	43
Contas a Receber	13.507.126	739	5.996
Empresas RelacionadasAC	252.969.191	0	0
Depósitos EspeciaisAC	77.074.865	0	0
Impostos a RecuperarAC	47.307.657	46.054	0
Estoques	111.795	0	0
Pagamentos Antecipados	20.282.222	1.333.804	0
Outros CréditosAC	1.016.165	53.028	0
Total do Ativo Circulante	421.670.616	19.482.073	6.039
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas RelacionadasARLP	66.571.939	0	0
Depósitos Especiais	99.026.113	3.970.584	4.008.327
Outros Créditos	42.598.479	0	0
Impostos a Recuperar	591.125	27.055	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	208.787.656	3.997.639	4.008.327
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	5.660.257	0	0
Imobilizado	23.841.617	996.075	1.896.606
Diferido	103.192	0	0
Total do Ativo Permanente	29.605.066	996.075	1.896.606
Total do Ativo	660.063.337	24.475.788	5.910.974
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	294.889.911	11.370.490	33.142.764
Empréstimos, Financiamentos e debênturesPC	2.751.647	0	0
Financiamentos de Obrigações FiscaisPC	4.987.123.615	10.218.849	216.845.836
Taxas, Impostos e Contribuições	249.786.400	504.669	41.293.128
Salários e Encargos Sociais	617.607.331	16.462.621	76.141.008
Arrendamento Mercantil a PagarPC	23.842.445	0	0
Empresas RelacionadasPC	164.299.677	3.899.307	47.124.009
Contas a Pagar	58.882.341	121.009	578.848
Transportes a Executar	(35.410.638)	0	0
Provisões Diversas	5.870.172	4.530.796	0
Total do Passivo Circulante	6.369.622.901	47.107.742	415.125.593
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	7.508.523.904	100.915.945	275.619.319
Financiamentos de Obrigações Fiscais	969.346	77.551.874	0
Empresas Relacionadas	11.579.758	1.194.557	3.829.224
Provisões para Contingências	1.741.766.380	7.808.934	37.384.673
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	9.260.839.387	187.471.110	316.833.216
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.514.442	26.650.000	99.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	6.201.679	3.688.294	(11.229.469)
Lucros/(Prejuízos) Acumulados	(15.225.115.072)	(240.441.358)	(813.818.367)
Total do Patrimônio Líquido	(14.970.396.951)	(210.103.064)	(726.047.835)
Total do Passivo	660.063.337	24.475.788	5.910.974

316


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Dezembro de 2007

RECEITAS OPERACIONAIS

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul	Total geral
Receita de Vão	0	0	0	0
Outras Receitas Operacionais	38.987.379	0	0	38.987.379
Impostos sobre Receitas	(3.569.481)	0	0	(3.569.481)
Receita Operacional Líquida	35.417.897	0	0	35.417.897

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Custo de Vão	0	0	0	0
Outras	(10.971.713)	(11)	(118.926)	(11.090.651)
Total Custo dos Serviços Prestados	(10.971.713)	(11)	(118.926)	(11.090.651)
Lucro Bruto	24.446.184	(11)	(118.926)	24.327.247

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Comerciais	0	0	0	0
Honorários da Administração	0	0	0	0
Despesas Administrativas	0	0	0	0
Resultado da Atividade	24.446.184	(11)	(118.926)	24.327.247

RECEITAS(DESPESAS) FINANC. E VAR. MONET.

Receitas Financeiras	31.576.916	748.140	37.702	32.362.758
Despesas Financeiras	(224.976.152)	(12.265.033)	(9.218.180)	(246.459.365)
Var.Monet. e Cambiais de Obrigações/Creditos	(114.840.373)	(3.586.561)	41.883.921	(76.563.012)
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(308.239.609)	(15.103.454)	32.683.443	(290.659.620)
Resultado de Participação - Equivalência	429	0	0	429
Outras Despesas Operacionais,Líquidas	176.735.532	33.994.003	(18.103.699)	192.625.837
RESULTADO OPERACIONAL	(107.057.463)	18.890.537	14.460.818	(73.706.108)
Receitas/ Despesas não Operacionais	4.200.475	0	1.778.317	5.978.792
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	(102.856.989)	18.890.537	16.239.135	(67.727.316)

397


Balço Patrimonial

Acumulado até Dezembro de 2006

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	49.987.124	6.422	108.877
Contas a Receber	172.432.578	0	17.997
Empresas RelacionadasAC	0	0	0
Depósitos EspeciaisAC	23.201.149	0	0
Impostos a RecuperarAC	46.490.110	1.531.769	0
Estoques	225.348	0	0
Pagamentos Antecipados	294.573	0	0
Outros CréditosAC	2.786.878	38.933	0
Total do Ativo Circulante	296.397.768	1.577.124	126.874
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas RelacionadasARLP	(0)	0	0
Depósitos Especiais	83.299.669	3.684.040	4.219.168
Outros Créditos	0	0	0
Impostos a Recuperar	0	0	(0)
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	83.299.669	3.684.040	4.219.168
ATIVO PERMANENTE			
Investimentos	7.297.847	0	0
Imobilizado	18.400.774	435.390	689.005
Diferido	0	0	0
Total do Ativo Permanente	23.698.621	435.390	889.005
Total do Ativo	402.396.048	5.696.553	5.235.047
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	2.552.263	14.554.672	34.024.329
Empréstimos, Financiamentos e debênturesPC	265.325	0	0
Financiamentos de Obrigações FiscaisPC	4.986.845.037	10.739.307	200.283.948
Taxas, Impostos e Contribuições	150.795.551	449.529	26.745.946
Salários e Encargos Sociais	728.258.580	16.461.977	64.086.600
Arrendamento Mercantil a PagarPC	771.893	0	0
Empresas RelacionadasPC	22.225.474	1.663.368	47.464.129
Contas a Pagar	139.079.359	272.074	0
Transportes a Executar	(0)	0	0
Provisões Diversas	36.893	28.736	0
Total do Passivo Circulante	6.030.830.376	44.169.863	392.605.212
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	7.488.183.628	106.892.878	313.801.207
Financiamentos de Obrigações Fiscais	969.348	72.155.893	0
Empresas Relacionadas	7.658.980	1.194.557	3.829.224
Provisões para Contingências	1.742.295.482	10.277.163	37.088.424
Total do Passivo Exigível a Longo Prazo	9.239.107.636	190.520.292	354.718.856
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	248.514.442	26.650.000	99.000.000
Reservas de Reavaliação de Investimentos	6.201.679	3.688.294	(11.229.469)
Lucros/(Prejuízos) Acumulados	(15.122.258.083)	(259.331.896)	(829.859.552)
Total do Patrimônio Líquido	(14.867.541.962)	(228.993.601)	(742.089.020)
Total do Passivo	402.396.048	5.696.553	5.235.047

398


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Acumulado até Dezembro de 2006

RECEITAS OPERACIONAIS

	S.A.	Nordeste	Rio-Sul
Receita de Vão	2.445.487.207	1.519.902	9.719.196
Outras Receitas Operacionais	225.742.430	2.083	46.772
Impostos sobre Receitas	(59.262.175)	(45.823)	(316.103)
Receita Operacional Líquida	2.611.967.462	1.476.162	9.449.865

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Custo de Vão	(2.658.940.200)	(4.791.103)	(16.940.655)
Outras	(133.151.021)	(12.380.840)	(35.136.855)
Total Custo dos Serviços Prestados	(2.790.091.221)	(17.171.943)	(52.077.510)
Lucro Bruto	(178.123.759)	(15.695.780)	(42.627.644)

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Comerciais	(441.700.167)	(26.234.602)	(275.974.362)
Honorários da Administração	(2.155.173)	0	0
Despesas Administrativas	(114.804.671)	(89.241)	(413.677)
Resultado da Atividade	(736.783.770)	(42.019.624)	(319.015.683)

RECEITAS(DESPEAS) FINANC. E VAR. MONET.

Receitas Financeiras	478.293.953	4.816	132.978
Despesas Financeiras	(2.211.127.648)	(14.147.427)	(84.396.921)
Var.Monet. e Cambiais de Obrigações/Creditos	72.690.085	(7.260.966)	21.677.115
Total Receitas(Despesas) Financ. E Var. Monet.	(1.660.143.610)	(21.403.576)	(62.586.829)

Resultado de Participação - Equivalência

	(87.725.185)	0	0
--	--------------	---	---

Outras Despesas Operacionais, Líquidas

	(4.349.278.772)	(5.357.927)	27.748.841
--	-----------------	-------------	------------

RESULTADO OPERACIONAL

	(6.833.931.337)	(68.781.127)	(353.853.671)
--	------------------------	---------------------	----------------------

Receitas/ Despesas não Operacionais

	(112.745.921)	(599.032)	(2.169.385)
--	---------------	-----------	-------------

LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO

	(6.946.677.258)	(69.380.159)	(356.023.056)
--	------------------------	---------------------	----------------------

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

319
✍

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.00017

BOEING AIRCRAFT HOLDING COMPANY, com sede em 1901 Oaksdale Avenue SW, Renton, Washington 98055, Estados Unidos da América; **RGL-3 CORPORATION**; **MCDONNELL DOUGLAS INDONESIA LEASING INC.**; **MDFC-LAKEWOOD COMPANY**; **MDFC-CARSON COMPANY**; **KUTA-ONE AIRCRAFT CORPORATION, LTD.**; **DILLON, INC.**; **AKASH, INC.** e **BCC EQUIPMENT LEASING CORPORATION**, todas com sede em a/c Boeing Capital Washington Corporation, 500 Naches Avenue S.W., 3º andar, Renton, Washington, Estados Unidos da América; **THE BOEING COMPANY**,

JUR_SP 11418038v1 315.220643

RUA HUNGRIA, 1.100
01455-000, SÃO PAULO, SP
T.: + 55 (11) 3247-8400
F.: + 55 (11) 3247-8600
BRASIL

AV. NILO PECANHA, 11
20020-100, RIO DE JANEIRO, RJ
T.: + 55 (21) 2506-1600
F.: + 55 (21) 2506-1600
BRASIL

SAPS QUADRA 2, BLOCO B, 3º ANDAR
ED. VIA OFFICE
70070-600, BRASÍLIA, DF
T.: + 55 (61) 3312-9400
F.: + 55 (61) 3312-9444
BRASIL

PNA@PINHEIRONETO.COM.BR
WWW.PINHEIRONETO.COM.BR

FRUCAP ENP01 20100295500 30/08/10 17:11:2012663 01/20931

com sede em 100 North Riverside Plaza, Chicago, IL 60606, Estados Unidos da América; **BOEING CAPITAL CORPORATION**, com sede em P.O. Box 580, Long Beach, CA 90801, Estados Unidos da América; **AERCO LIMITED**, com sede em AerCap House, Shannon, County Clare, Irlanda; **AEROTURBINE INC**, com sede em 2323 NW 82nd Avenue, Miami, Flórida, 33122, Estados Unidos da América; **AIRCRAFT LEASE PORTFOLIO SECURITIZATION 94-1 LIMITED**, com sede em 2323 NW 82nd Avenue, Miami, Flórida, 33122, Estados Unidos da América; e **AERCAP AIRCRAFT FINANCE XII**, com sede em Evert van de Beekstraat 312, 118 CX Schiphol Airport, Países Baixos; por seus advogados, nos autos do requerimento de **autofalência** formulado pelas empresas S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A, em recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., tendo em vista a sentença declaratória de falência publicada no dia 24 de agosto de 2010, com fundamento no art. 100 da Lei 11.101/05, bem como 535, inciso I, do Código de Processo Civil ("**CPC**"), opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Os Embargantes são legítimos credores concursais e extraconcursais das Falidas, devidamente habilitados e com seus créditos incluídos no Quadro Geral de Credores divulgado no processo de Recuperação Judicial nº 0071323-87.2005.8.19.0001 (2005.001.072887-7) ("**Recuperação Judicial**").
2. A r. sentença de fls. 100/105 reconhece que as empresas falidas, "*em 22/06/2005, tiveram deferido pedido de processamento de recuperação judicial, efetivamente concedida em 28/12/2005, após aprovação do plano, pelos credores*".

321


3. Reconhece, ainda, que não transitou em julgado a r. sentença que encerrou a Recuperação Judicial, prolatada em 2.9.2009 (fls. 102). De fato, contra essa r. sentença interposta a apelação nº 0071323-87.2005.8.19.0001, que, recebida e processada com efeito suspensivo, aguarda julgamento pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

4. Às fls. 104, a r. sentença dispõe que *“deverá ser aproveitado o quadro de credores da recuperação judicial, uma vez confirmada a sentença de encerramento, e marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores não ali incluídos apresentarem suas habilitações de crédito...”*. Parece, com o devido respeito, obscura a decisão no que diz respeito aos efeitos que eventual provimento da referida apelação produzirão quanto à necessidade de os credores, já reconhecidos como tal nos autos da recuperação judicial, apresentarem habilitações de crédito nestes autos.

5. Entendemos Embargantes que os credores já incluídos no Quadro Geral de Credores divulgado no âmbito da Recuperação Judicial estariam desonerados de habilitar seus créditos na hipótese de a falência ter sido decretada enquanto em curso a Recuperação Judicial. Tal determinação, com a devida vênia, não parece clara na r. sentença de quebra ora embargada, o que poderá gerar dúvidas e a apresentação de milhares de habilitação de créditos, com repetição de atos processuais que parecem desnecessários.

6. Por essa razão, requerem seja esclarecida a r. sentença para o fim sejam sanadas quaisquer dúvidas sobre a necessidade de referidos credores apresentarem habilitação nestes autos, bem como sobre o marco inicial para que tal ato seja cumprido, se assim restar determinado por esse MM. Juízo.

7. Considerando, todavia, a pendência do julgamento do recurso de apelação interposto nos autos da Recuperação Judicial, ponderam os Embargantes se não seria o caso de se determinar a dispensa temporária de habilitação de crédito por parte dos credores já reconhecidos, admitindo-se desde logo os créditos já reconhecidos naqueles autos (art. 80 da Lei 11.101/2005), sem prejuízo de posterior determinação desse MM. Juízo após o julgamento do referido recurso de apelação, evitando-se dessa maneira a apresentação de milhares de desnecessárias habilitações de crédito.

8. Protestam pela juntada posterior dos instrumentos de mandato, na forma do art. 37 do CPC.


Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010

pp. Felipe Rodrigues Cozer
Luiz Fernando Valente de Paiva
OAB/RJ nº 122.753-A

P.P. Felipe Rodrigues Cozer
Eliana Buonocore Baraldi
OAB/SP nº 144.153

Felipe Rodrigues Cozer
Felipe Rodrigues Cozer
OAB/RJ nº 149.997

325


C. RAMEH E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Carlos Geraldo Egydio Rameh
Renata Duarte Iezzi
Marcelo Takeyama
Thais Fernanda de Carvalho Sairafi
Renata Rodrigues Montilla
Paulo Mattar Filho
Marcela Alves Corrêa Tucherman
Victor Oliveira Fernandes
Caroline Laina de Godói
João Paulo de C. Vianna Servera
Cleonice Abdon Salomão Rameh

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

PPCAP EMP01 201004081839 08/09/10 18:00:00121102 01/19725

SUNROCK AIRCRAFT CORPORATION LIMITED (doravante denominada "SUNROCK"), todas sociedades Norte Americanas, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial, (doravante conjuntamente denominadas "SUNROCK") por seus advogados abaixo assinados (doc. 01), vem à presença de V.Exª para, na qualidade de credora de VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., (doravante conjuntamente denominadas "VARIG") tendo em vista a decisão que decretou a falência das empresas, bem como a análise dos Pedidos de Revisão dos Credores Extraconcursais por parte das devedoras, expor o que segue para ao fim requerer:

I – DOS FATOS

A **SUNROCK** arrendou diversas aeronaves para as ora Falidas por muitos anos. Dentre elas, aeronaves que a **SUNROCK** continuou a arrendar para à Falida **após o dia 17 de junho de 2005**, ou seja, depois do pedido de recuperação judicial. Desta forma, **é credora extraconcursal das devedoras falidas.**

A **SUNROCK** apresentou a documentação comprobatória de seu crédito de forma tempestiva à **VARIG**, razão pela qual foi incluída na relação de créditos extra-concursais publicada pela própria Falida, no seu site, pelo valor de US\$ 28.872.059,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e cinquenta e nove dólares norte americanos). Portanto, não há dúvidas que a **SUNROCK** já está habilitada como credora extra-concursal da Falida.

Por outro lado, a lei 11.101/2005 e a própria decisão de decretação da falência proferida por este r. Juízo da 1ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro, publicada no ultimo dia 24 de agosto, dispõe que credores já registrados no quadro geral de credores publicado no curso da ação de recuperação judicial não tem necessidade de se habilitar seus créditos novamente.

Como se sabe, o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) outrora apresentado pelas ora falidas, facultou aos credores extraconcursais (que não se sujeitam à Recuperação Judicial, conforme dispõe o artigo 199 da Lei 11.101/05) a possibilidade de adesão ao PRJ e à participação no rateio dos valores arrecadados com a liquidação das Debêntures UPV II, desde que acordassem um valor para seus créditos com as Recuperandas. Para tanto, tais credores extraconcursais foram demandados a formalizar um Termo de Adesão ao PRJ, o qual foi entregue diretamente às então Recuperandas, acompanhado da documentação completa que comprovava a origem e o valor de seu crédito.

Em 21 de Dezembro de 2007, o valor referente à antecipação dos valores das Debêntures UPV I e II, foram depositados em conta corrente vinculada a este juízo (fls. 30.253/30.254) e, conforme decisão de fls. 30.291/30.292, proferida em 14 de Janeiro de 2008, o valor total de 1.103.790,08 (um bilhão, centro e três milhões, setecentos

320
[Handwritten signature]

e noventa mil, seiscentos e quatorze reais e oito centavos), referente aos créditos extraconcursais, foi incluído como a proporção a ser rateada.

Do montante depositado, ainda em conformidade com as proporções dos credores que fazem jus à participação (fls. 30.291/30.292), foi reservado, especificamente para **SUNROCK**, o valor de R\$ 292.501,67 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), para eventual distribuição de acordo com a PRJ, após adesão pela **SUNROCK** ao PRJ.

Este valor representa 0,56% do valor reservado de US\$ 28.872.059,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e cinquenta e nove dólares norte americanos), após ser convertido para Reais, com base na taxa de câmbio fixada em 1.8091. Este é o valor calculado pela **SUNROCK** como seu crédito extraconcursal de acordo com as planilhas e documentos submetidos à análise da Falida. A **SUNROCK**, em cumprimento ao procedimento homologado por MM. Juízo e em vista à discrepância do valor oferecido pela **VARIG**, enviou um Pedido de Revisão do crédito.

As então Recuperandas deveriam supostamente analisar os documentos e valores apontados e, chegando as partes credora e devedora a um acordo, a credora faria jus ao valor reservado, equivalente a 0.56% do valor acordado para adesão.

Como se percebe do documento anexo (**doc. 02**), os credores extraconcursais teriam um prazo de 30 dias para aderir ou não ao plano mediante o valor de crédito reconhecido pelas devedoras. Caso o crédito reconhecido não estivesse de acordo com o valor pleiteado, estes credores divergentes poderiam efetuar um Pedido de Revisão via o *Fale Conosco* eletrônico da companhia e este prazo estaria suspenso até análise final por parte da **VARIG**.

Por mais de dois anos a **SUNROCK** e a Falida têm discutido o valor do crédito extra-concursal da **SUNROCK**. Ainda não chegaram a um denominador comum devido a complexidade dos cálculos. A Falida destacou apenas um único técnico para cuidar de negociações com todas as empresas arrendadoras. Assim essa única pessoa teve que verificar documentação e faturas e relatórios para a devolução de mais de 75 aeronaves.

326


Ou seja, até o momento, apesar dos esforços da **SUNROCK**, as Recuperandas, ora falidas, ainda não conseguiram concluir a análise de seu crédito, impossibilitando até então sua adesão ou não ao plano. Ainda assim, o fato é que o direito de adesão da **SUNROCK** ao Plano está suspenso até que as devedoras concluem a análise referente ao valor de seu crédito. Não por isso, nem por fato futuro (i.e. a decretação de falência da **VARIG**), o seu direito ao valor devidamente reservado seria passível de algum tipo de preclusão, sendo indubitável que a origem do direito vem de ato jurídico perfeito praticado por este d. juízo e, portanto, não anulável.

Recentemente a **SUNROCK** recebeu email do representante da Falida aceitando US\$ 21.955.558,83 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares norte americanos e oitenta e três centavos) como o credito extra-concursal e aceitou este valor.

Entretanto, no momento em que apresentou o Termo de Adesão na **VARIG**, a Falida se recusou a receber o termo devido a decretação da falência, mesmo havendo ela proposto o valor, abaixo do valor de fato devido e aceito pela **SUNROCK** a fim de concluir esta etapa.

Vale destacar que diversos credores extraconcursais já conseguiram aderir ao plano a levantar os valores a eles reservados, na proporção de 0.56% de seus créditos, havendo a **VARIG** concluído a análise de seus créditos.

Não há qualquer razão, tampouco a decretação da falência, para que a **SUNROCK** não possa, também, levantar os valores que lhe são de direito, que estão devidamente reservados e que foram explicitamente oferecidos e aceitos pela **VARIG**.

Não bastasse a previsão de Direito Civil, a Lei de Falências também é muito clara e objetiva em seu artigo 74, ao dispor sobre a validade dos atos praticados durante a Recuperação após a convolação em falência. *In Verbis*:

Art. 74. Na convolação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados

324
[Handwritten signature]

durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

Assim, apenas pelo debate, percebe-se que não há que se buscar qualquer tipo de teoria ou tese no sentido de que a decretação da falência poderia ter extinguido o direito da **SUNROCK** de aderir ao Plano.

Durante o período de suspensão do prazo da **SUNROCK** para aderir ao Plano de Recuperação Judicial, os valores obtidos com a antecipação das debêntures ficaram (e ainda estão) depositados em conta corrente no Banco do Brasil, vinculada diretamente a este d. juízo, não mais pertencendo os valores as empresas ora falidas, uma vez que sua destinação já continha (e ainda contém) um credor com direitos líquidos assegurados.

Ou seja, apesar de até pouco tempo atrás a **SUNROCK** ter ficado impossibilitada de aderir ao plano e, desta forma, de levantar sua parte do valor rateado com a antecipação das Debêntures UPV II, não está impedida, de fazê-lo. Tampouco teve excluída a garantia dos seus direitos, sobre o valor equivalente a proporção de seu pleito que está depositado em conta corrente vinculada ao juízo da 1ª Vara Empresarial e reservado, à disposição da **SUNROCK**, mesmo com a decretação da falência.

É necessário destacar que após a **SUNROCK** aceitar o valor reconhecido pela devedora (substancialmente menor do que o valor pleiteado e já reservado), o passivo da massa terá uma grande redução, vez que, do contrário, o valor a ser habilitado seria o valor total pleiteado, cuja toda documentação está de posse da **VARIG** e da **SUNROCK**, acarretando, em contrário senso, um aumento substancial no passivo da massa.

Entretanto, como brevemente explicado, no momento em que a **SUNROCK** submeteu o Termo de Adesão às devedoras, estas não o quiseram receber como fizeram em tantos outros casos, em virtude da decretação da falência. Mesmo manifestando sua expressa concordância de que os direitos sobre os valores obtidos com a antecipação das Debêntures UPV II estão assegurados à **SUNROCK**, (i) por se tratar de um ato jurídico perfeito; (ii) por ser um ato devidamente homologado por este juízo; (iii)

pelos valores estarem reservados aos credores, incluindo à **SUNROCK**; e (iv) por estarem ainda os valores depositados em conta corrente vinculada ao juízo e não às devedoras, o entendimento da **VARIG** é de que este pleito deve ser feito ao juízo e não mais ao departamento jurídico da empresa.

Por esta razão, vimos pela presente requerer que este juízo receba esta petição no sentido de dar efeito equivalente ao Termo de Adesão, uma vez que a **VARIG** se recusou a receber este após a decretação da falência, incluindo a **SUNROCK** na Lista de Credores Extraconcursais que aderiram ao plano, sendo credora do valor total de US\$ US\$ 21.955.558,83 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares norte americanos e oitenta e três centavos), **bem como beneficiária do levantamento imediato do equivalente a 0.56% deste valor, depositado na conta corrente atrelada a este juízo.**

Negar à **SUNROCK** esta distribuição violaria o princípio de igualdade no tratamento entre credores, pois outros credores, que por acaso terminaram o calculo de seus créditos extra-concursais com a Falida, já levantaram fundos reservados para eles do produto de venda da UPV Debentures. Mesmo distribuindo 0.56% do valor o credito extra-concursal para **SUNROCK** haverá um valor sobrando para a Falida.

II – DO PROCEDIMENTO PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES

A Peticionaria, é peessoa jurídica estrangeira, credora extraconcursal da **VARIG** e, portanto, beneficiária dos valores obtidos com a antecipação da Debênture UPV II, já que adere à lista de credores extraconcursais das empresas, mediante esta petição com efeitos equivalentes ao Termo de Adesão, o que faz mediante este juízo, em vista da recusa da Falida.

Naturalmente, na figura de arrendadora, o crédito da **SUNROCK** é oriundo de contrato de arrendamento, o qual foi, à época, devidamente registrado no Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) a fim de permitir que seu pagamento fosse efetuado diretamente na conta da Peticionária no exterior, conforme estipulado no Registro de Operações Financeiras (“**ROF**”) do **BACEN**.

Entretanto, devido a tudo que foi explicado acima, até o momento a Peticionária ainda não recebeu qualquer pagamento. A fim de viabilizar este levantamento, diversas conversas foram mantidas ao longo dos últimos anos com o Banco do Brasil, onde chegou-se à conclusão conjunta de que os pagamentos poderiam ser feitos nas contas já existentes, ainda que constituídas no exterior, desde que sejam autorizados pelo Juízo que é o titular do Depósito.

Este juízo, inclusive, já está suficientemente acostumado ao processo adotado junto ao Banco do Brasil para realização das remessas para o exterior, sendo notório que diversos credores atuaram desta forma.

Desta maneira, o Banco do Brasil, por meio de sua Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior, deverá preparar os contratos de câmbio e registrá-los no Banco Central, cabendo à **SUNROCK** arcar com os custos administrativos desta operação. O Banco do Brasil depositará, então, os valores correspondentes ao crédito na conta informada.

Como se percebe dos valores apresentados, a adesão da **SUNROCK** se dá, nos termos desta petição, no valor de US\$ 21.955.558,83 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares norte americanos e oitenta e três centavos), os quais devem ser convertidos para reais com base na taxa fixada no momento da reserva dos valores (1.8091) e do montante totalizado em reais (R\$ 39.719.801,47 – trinta e nove milhões, setecentos e dezenove mil oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos), a Peticionária deve receber o valor equivalente a 0,56%, que neste caso é **RS 222.430,88** (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), em sua conta corrente no exterior abaixo designada:

BANCO:	Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ (Holland) N.V.
ENDEREÇO:	Strawinskylaan 565, 1077 XX Amsterdam, The Netherlands
SWIFT (BIC):	BOTKNL2X
NOME DA CONTA:	Sojitz Aircraft Leasing B.V.
ENDEREÇO:	Strawinskylaan 1241, 1077 XX Amsterdam, The Netherlands
CONTA Nº:	63 56 19 660

IBAN: NL91 BOTK 0635 6196 60

III – DO PEDIDO

Em vista de todo o exposto, requer a ora Peticionaria, primeiramente, que V. Ex^a receba esta petição e conceda os mesmos efeitos que o Termo de Adesão aceito pela VARIG produziria, a fim de reduzir o passivo da Massa Falida, bem como para que a SUNROCK passe a figurar na Lista de Credores Extraconcursais, como credora do valor total de US\$ 21.955.558,83 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares norte americanos e oitenta e três centavos).

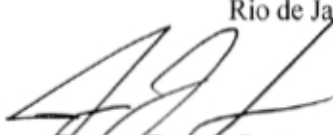
Caso V. Ex^a entenda pela necessidade de confirmação da VARIG quanto à aceitação destes valores, requer desde já seja intimada a falida para se manifestar acerca dos cálculos,

Requer também que V. Ex^a determine a imediata expedição de ofício de pagamento para o Banco do Brasil no valor de **RS 222.430,88** (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), para que este montante seja depositado na conta-corrente de titularidade da SUNROCK acima discriminada, oportunidade em que será novamente convertido para dólares norte americanos, desta vez com base no câmbio do dia em que a operação for realizada, de modo a permitir que o Banco do Brasil proceda conforme acima requerido em cumprimento aos direitos assegurados a este credor por meio do processo de Recuperação Judicial, com a devida homologação deste d. juízo.

Nestes Termos,
P. Deferimento,

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 2010.

R.P.


Renata Duarte Iezzi
OAB/RJ – 110.223-A


João Paulo do C. Vianna Servera
OAB/RJ – 159.353

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

7º Oficial de Reg. de TR. e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALIAT - OFICIAL

INGLÊS

25 JUL. 2005

MICROFILMAGEM

1412667

331
#

Tradução Nº 13547

L. 381 Fls. 61-64

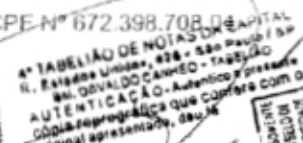
Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data foi-me apresentado um documento redigido em idioma inglês, constando de Procuração outorgada por Sunrock Aircraft Corporation Limited, em data de 4 de julho de 2005, documento esse que traduzo para o vernáculo, sob nº 13547, nos seguintes termos:

“PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular, SUNROCK AIRCRAFT CORPORATION LIMITED, Sociedade constituída segundo as leis da Irlanda, com sede em Russell House, 5º andar, Stokes Place, Harcourt Street, Dublin 2, Irlanda, neste ato representada por Masashi Kojima, Diretor e Administrador Geral, 22 Belmont Green, Galloping Green, Stillorgan, Condado de Dublin, Irlanda, Passaporte japonês Nº TE7464607 (doravante denominada “Outorgante”), diretor devidamente autorizado da Outorgante e nessa qualidade autorizado a representar a Outorgante em conformidade com seu Ato Constitutivo, nomeia:

CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 101.939 e no CPF/MF sob nº 049.934.688-22; **MARCELO TAKEYAMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 163.062 e no CPF/MF sob nº 255.694.635-25; **RICARDO BARALDI MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 162.074 e no CPF/MF sob nº 174.329.918-47; **RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 126.825 e no CPF/MF sob nº 136.415.378-51; **ROBERTA DE CAMARGO VIANNA GODOY**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 164.067 e no CPF/MF sob nº 162.996.378-03; **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 175.444 e no CPF/MF sob nº 202.742.228-50; **RENATA RODRIGUES MONTILLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 178.498 e no CPF/MF sob nº 176.052.718-16; **PAULO MATTAR FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 183.460 e no CPF/MF sob nº 191.981.538-29; **TATIANA MORTARI FIORATTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 184.229 e no CPF/MF sob nº 284.818.128-11; **ADRIANO PUGLIESI LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 172.844 e no CPF/MF sob nº 250.421.428-60; **RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 207.489 e no CPF/MF sob nº 284.818.128-11; **MARIANE VILLELA COELHO**, brasileira, solteira,

- 1 -



932

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
25 JUL. 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5º And.-F.: 3291-6636

Tradução Nº 13547

L. 381 Fls. 61-64

advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 211.391 e no CPF/MF sob nº 286.188.688-92; **PRISCILLA FERREIRA BRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 130.871 e no CPF/MF sob nº 090.614.697-67; **MARCELA ALVES CORRÊA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 131.730 e no CPF/MF sob nº 054.809.787-99; e **FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 226.430 e no CPF/MF sob nº 913.398.711-49, com escritórios na Rua da Consolação, 3741 - 13º andar, na cidade e estado de São Paulo, Brasil, e na Avenida Rio Branco, 122 - 21º andar, cidade e estado do Rio de Janeiro, Brasil, seus Procuradores (em conjunto, "Procuradores") conferindo-lhes poderes para (isoladamente ou em conjunto):

Representar os direitos e interesses da Outorgante na República Federativa do Brasil, tanto em juízo quanto perante terceiros, em conformidade com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", no que toca à execução dos direitos da Outorgante relativamente a uma Aeronave Boeing 737-500, Número de Série do Fabricante 29122, Prefixo brasileiro PT-SSH; uma Aeronave Boeing 737-3S3, Número de Série do Fabricante 29245, Prefixo brasileiro PP-VPZ; uma Aeronave Boeing, Número de Série do Fabricante 28871, Prefixo brasileiro PP-VPY; e uma Aeronave Boeing 767-375ER, Número de Série do Fabricante 24086, Prefixo brasileiro PP-VPV (em conjunto, as "Aeronaves"). Os poderes conferidos aos Procuradores incluem, mas não ficam limitados a, poderes para exigir o cumprimento de obrigações, notificar, exigir pagamento, protestar notas promissórias, ajuizar ações, processos e procedimentos, inclusive, sem limitação, ajuizar ação de reintegração de posse em face da VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e em face de qualquer outra pessoa física ou jurídica de qualquer forma envolvida com as Aeronaves, perante qualquer juízo ou tribunal no Brasil, acompanhar e dar andamento às ações, processos e procedimentos em questão até sentença final, defender os direitos e interesses da Outorgante em ações ajuizadas pela VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) perante o 8º Tribunal do Rio de Janeiro, RJ, Brasil - ações nºs. 2005.001.073372-1 e 2005.001.072887-7, tendo poderes plenos e genéricos para, em juízo ou fora dele, receber e dar quitação, renunciar, transacionar, transigir e reconhecer, celebrar composições e/ou acordos, nomear substabelecidos bem como para praticar todos os demais atos necessários para o exercício do presente mandato.

A presente Procuração será válida até que seja revogada pela Outorgante.

A Outorgante, pela presente, ratifica tudo que seus Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles venham a praticar ou tenham praticado em relação a quaisquer matérias objeto da presente Procuração e avença manter os Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles

- 2 -

Rua Juatuba, 80 - Apto. 51 - São Paulo - SP - Tel.: 3672-6483 - Matr. Jurídica Nº 377 - CPF Nº 672.398.708-04



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. ESTADOS UNIDOS, 888 - 8º ANDAR / BP
DR. OSVALDO CANNES - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Alterações e Suprimentos
CÓPIA REGISTRADA que contém o original
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

333

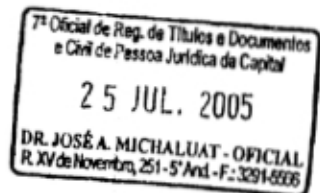
MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13547

L. 381 Fls. 61-64



indenes em relação a qualquer responsabilidade em que venham a incorrer perante terceiros em virtude de agirem como Procuradores da Outorgante em conformidade com os termos da presente.

Celebrada em Russell House, Stokes Place, Harcourt Street, Dublin 2, em 4 de julho de 2005.

(assinatura ilegível)

Por Masashi Kojima

Cargo: Diretor e Administrador Geral.”

Legalizações irlandesas: “Edward (Eamonn) G. Hall, Notário Público.”

(folha anexa)

“Notarização

A Todos Quantos esta Virem.

O Sr. Masashi Kojima, devidamente identificado por mim por meio de Documento de Identidade portando Número de Identificação TE 7464607 – Passaporte do Japão, compareceu perante mim, Dr. Edward (Eamonn) G. Hall, Notário Público com Comissão Vitalícia na Suprema Corte da Irlanda, e firmou o documento em apenso em minha presença. Em fé e testemunho do que, aponho minha assinatura de próprio punho e meu selo em Harcourt Street, Dublin 2, Irlanda.

Irlanda, aos 4 dias de julho de 2005.

Edward (Eamonn) G. Hall

Notário Público

(Foram apostos selos do Notário Público de Dublin).”

(verso) “Visto para reconhecimento da assinatura/selo de Edward (Eamonn) G. Hall, Notário Público.

Assinado: (assinatura ilegível)

Cargo: SO

Data: 4/7/05.”

Legalização brasileira: Em 5 de julho de 2005, na cidade de Dublin, foi reconhecida a firma de Mary (ilegível), funcionária do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Irlanda, pelo Sr. Renzo de Moraes Pretti, Vice-Cônsul do Setor Consular da Embaixada do Brasil em Dublin, Irlanda, tendo sido apostos o devido selo consular bem como a chancela da aludida Embaixada.-.-.-.-.-

- 3 -



4º TABELÃO DE NOTAS DA
R. Estrelas Unidas, 888 - 8º And. - Paulista 2011
9º - OSVALDO ESMERIA - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenc. a presença
cópia reprográfica que contém com o
- - - - -
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-8806

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13547

L. 381 Fls. 61-64

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução, impressa em quatro laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 14 de julho de 2005

Manoel Reverendo Vidal Neto

Emol: R\$ 203,00

Recibo nº 1049-A



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5566

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob

nº **1.412.667**

São Paulo, 25 de Julho de 2005

Seventuário R\$	41,41
Recolhido R\$	11,76
IRRP R\$	8,71
Registro Civil R\$	2,18
TJ R\$	2,18

Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT

Salos e Taxas recolhidos por guia

Total pago R\$ **66,26**



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Belvaldo Camargo, 488 - São Paulo / SP
BELVALDO CAMARGO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
chale reprográfico que contém o
nº 334

334

25 JUL. 2005

MICROFILMAGEM
1412667



336
[Handwritten signature]

POWER OF ATTORNEY

By this Private Instrument, *SUNROCK AIRCRAFT CORPORATION LIMITED*, a Company incorporated under the Laws of Ireland, having its principal place of business at Russell House, 5th floor, Stokes Place, Harcourt Street, Dublin 2, Ireland, herein represented by Masashi Kojima, Director & General Manager, 22 Belmont Green, Galloping Green, Stillorgan, Co. Dublin, Ireland, Japanese Passport No. TE7464607 (hereinafter referred as to "Grantor"), the Grantor's duly authorized director(s), and as such authorized to represent the Grantor in accordance with its corporate charter, hereby appoints:

CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 101.939, and with CPF/MF under No. 049.934.688-22, **MARCELO TAKEYAMA**, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 163.062, and with CPF/MF under No. 255.694.635-25, **RICARDO BARALDI MACEDO**, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 162.074, and with CPF/MF under No. 174.329.918-47, **RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI**, Brazilian, divorced, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 126.825, and with CPF/MF under No. 136.415.378-51; **ROBERTA DE CAMARGO VIANNA GODOY**, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 164.067, and with CPF/MF under No. 162.996.378-03; **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 175.444 and with CPF/MF under No. 202.742.228-50; **RENATA RODRIGUES MONTILLA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 178.498, and with CPF/MF under No. 176.052.718-16; **PAULO MATTAR FILHO**, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 183.460 and with CPF/MF under No. 191.981.538-29; **TATIANA MORTARI FIORATTI**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 184.229 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11; **AFRÂNIO PUGLIESI LEITE**, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 172.844 and with CPF/MF under No. 250.421.428-60; **RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 207.489 and with CPF/MF under No. 290.140.878-88; **MARIANE VILLELA COELHO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 211.391 and with CPF/MF under No. 286.188.688-92; **PRISCILLA FERREIRA BRANCO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 130.871 and with CPF/MF 090.614697-67; **MARCELA ALVES CORRÊA**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 131.730 and with CPF/MF sob nº 054.809.787-99 and **FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian

ELIÃO DE NOT...
TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. ESTADOS UNIDOS, 638 - SÃO PAULO / SP
SERVIÇO DE CAMBIO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Assinada e presente
cópia reprográfica que plerere com o
original apresentado. 40/16

3038AF941516

26 JUL 2005

- CARLOS ESMERHA
- JACKSON RIBEIRO BASSAN
- MARCO ANTONIO C. ARRUDA
- PRISCILLA FERREIRA BRANCO
- TATIANA MORTARI FIORATTI
- LUIZ CARLOS MARQUES D. DOMINGOS

Valor pago pelo ato R\$ 1,50

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
25 JUL. 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-6266



337
[Handwritten signature]

Bar Association, São Paulo, under No. 226.430 and with CPF/MF under No. 913.398.711-49, with offices at Rua da Consolação, 3741 – 13th floor, city and state of São Paulo, Brazil and Avenida Rio Branco, 122 – 21st floor, city and state of Rio de Janeiro, Brazil, as its Attorneys (collectively, the "Attorneys"), empowering them (individually or collectively):

To represent the rights and interests of the Grantor in the Federative Republic of Brazil, both in Court and before third parties, pursuant to the "AD JUDICIA ET EXTRA" clause, in connection with the enforcement of Grantor's rights in relation to One Aircraft Boeing 737-500, Manufacturer Serial Number 29122, Brazilian Registration Mark PT-SSH, One Aircraft Boeing 737-3S3, Manufacturer Serial Number 29245, Brazilian Registration Marks PP-VPZ, One Aircraft Boeing Manufacturer Serial Number 28871, Brazilian Registration Marks PP-VPY and One Aircraft Boeing 767-375ER, Manufacturer Serial Number 24086, Brazilian Registration Marks PP-VPV (collectively the "Aircraft"). The powers granted to the Attorneys include, but are not limited to, powers to demand fulfillment of obligations, send notices, demand payment, protest promissory notes, file legal actions, procedures and proceedings, including without limitation filing repossession action against VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) and against any other company or person in any way involved with the Aircraft, before any judge or court in Brazil, to follow and pursue such actions, procedures and proceedings until final judgment, defend Grantor's rights and interests in actions filed by VARIG S A (Viação Aérea Rio Grandense) before the 8th Court of Rio de Janeiro, RJ, Brazil – actions Nos. 2005.001.073372-1 and 2005.001.072887-7 with full and general powers to, in Court or out of Court, receive, release, waive, transact, concede and acknowledgment, execute settlement compromises and/or agreements, appoint substitutes and perform all other acts necessary for the fulfillment of this Power of Attorney.

This Power of Attorney shall be valid until revoked by the Grantor.

The Grantor hereby ratifies everything which its Attorneys or substitute appointed by them shall do or have relating to all matters for which this Power of Attorney is given and agrees to hold the Attorneys or substitute appointed by them harmless from any liability which either may incur towards third parties as a result of acting as Attorney for the Grantor in accordance with the terms hereof.

at Russell House, Stokes Place, Harcourt Street, Dublin 2 on July 4th, 2005

[Signature]
By Masashi Kojima
Its Director & General Manager



7ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
R. XV de Novembro, 251 - 5º And. - Fone: 3291-6266
S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, seu nº

S. Paulo, 26 JUL. 2005

- OSVALDO GOMES
- ANTONIO CARLOS BASSAN
- EDUARDO ANTONIO C. ARRUDA
- EDUARDO BERTOLINI DA SILVA
- TADEU CARLOS DE MOURA
- LUIS CARLOS TAVARES

[Signature]
Notary Public



MOTTA, FERNANDES ROCHA
ADVOGADOS

98369

Riclam Cavêdo Motta
Perlu Paulo e Instituto
Rivaldo de Moraes Soares Sobrinho
Alair de Lima Filho
Ricli Saboya
Luz Leonardo Cantillano
Marta Lucia Caseliano
Julian Fonseca Pereira Chedlak
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Paulo Pinheiro Santos
Vanilda Tatiana Maciel de Ha
André Cantillano
Gustav Simões
Luz Eduardo Cavalcanti Corréa
Alexandra Garchet
Marcio Pontual Gea
Claudia Gottfried

Carlos Eduardo da Costa Faria Moreira
Amaro Marcel E. de Souza
Dirlei Moreira Gomes Pedreira
Julio Alexandre Correa Meyer
Carlos Eduardo Mendes Côrtes
Michael Alt
William Paradielo
Larissa Pissato
Otto Eduardo Ferreira de Albuquerque Lobo
Ernando Galateria de Oliveira
Jose Hugo Campello Aguiar
Catarina Jazetti Ferreira
Flavio Adriel Ramacciotti
André Luiz de Lima Dóris
Luis A. G. Wielewicz
Cecilia Aguiar Modesto Leal
Isabel Cantillano

Adriano Maia Pato
Pedro Marcos Anjos Bulcão
Carla Cad Yara Madrinha
Rodrigo de Campos Maia
Beatriz Villas Boas P. Trovo
Caro Machado Filho
Ronato de Góes Ribeiro
Bruno Piprin Funari
Daniel Katschky
Marcos Antônio Lucius Burina
Juliana Alice do Nascimento
Mário Bendin Cotruvas Hoelker

CONSULTORES:
J. A. Penha Santos
Jose Botelho Gonçalves

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

Processo n. 2005001072887-7

Homologado
iniciados após
20/08/07
os elementos
na reunião de
20/08/07
iniciados após
29/08/07

S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, todas em recuperação judicial, nos autos de sua recuperação judicial, vêm, respeitosamente, em complemento à petição fls. 27936, dizer que o comunicado informando a disponibilização da lista dos créditos extra-concursais no endereço eletrônico www.voenordeste.com.br foi publicado em Salvador, sede da NORDESTE, no "Correio da Bahia" e no Jornal "A Tarde" em 22/agosto/07 (docs. 1/2) e nos Estados Unidos da América no "The Wall Street Journal" de 27/agosto/07 (doc. 3).

Além disso, vêm informar os critérios e procedimentos que serão adotados para fins de apresentação, pelos credores, de **Pedido de Revisão de**

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 57 | 5º ANDAR | CEP 20031-000
RIO DE JANEIRO | RJ | BRASIL | TEL 55 21 2533 2200 | FAX 2262 2459
mfr@mfr.com.br | www.mfr.com.br

ALAMEDA SANTOS, 2.335 | 10º E 11º ANDAR | CEP 01419-000
SÃO PAULO | SP | BRASIL | TEL 55 11 3.52 9308 | FAX 3082 3272
mfr@mfr.com.br | www.mfr.com.br

339
#

28302

121

crédito extra-concursal e adesão ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ),
como segue:

I - Termo inicial do prazo para adesão

1) O item 44 do PRJ conforme consolidação de 17/07/2006
estabeleceu:

“44. Os credores extra-concursais que desejarem aderir ao Plano
de Recuperação deverão fazê-lo através de instrumento de
adesão próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar
da divulgação da relação de credores extra-concursais e
respectivos créditos.....”

2) Nos termos do requerimento das recuperandas de fls.
22.163/22.164 e da decisão desse MM. Juízo de 22.163 foi determinado que a
divulgação da relação dos credores extra-concursais se fizesse através do
endereço eletrônico www.voenordeste.com.br. Foi determinado, também, que
se desse ampla divulgação, mediante publicação de **Comunicado** em jornais
de grande circulação (decisão de fls. 20.886).

3) Nos termos do requerimento de fls. 22.163/22.164 e da decisão de
fls. 22.163, foi determinada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto
no item 44 do PRJ conforme consolidação de 17/07/2006, a partir da última
publicação.

4) O Comunicado foi publicado em jornais de grande circulação no
Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Brasília nos dias 21 e 22 de junho

e, em Nova York, no dia 11 de julho (fls. 27937/27942). Em 22 de agosto de 2007 houve a publicação em Salvador (docs. 1/2) e, finalmente, em 27 de agosto de 2007, ocorreu a publicação nos Estados Unidos da América (doc. 3).

5) Dessa forma, o prazo de 30 (trinta) dias, para aderir ao PRJ consolidado em 17/07/2006 será contado a partir de 27 de agosto de 2007, vencendo-se, portanto, no dia 28 de setembro de 2007, o que será informado no endereço eletrônico da NORDESTE a partir desta data.

II - Suspensão do prazo durante análise de Pedido de Revisão

6) As recuperandas entendem que o prazo de 30 (trinta) dias para aderir ao PRJ deverá ficar suspenso a partir do momento em que o credor apresentar um **Pedido de Revisão** e até que o credor seja comunicado da aceitação ou rejeição do **Pedido de Revisão**.

7) A partir da resposta das recuperandas o prazo recomeçará a correr pelo tempo que restava na data da apresentação do **Pedido de Revisão**.

8) Para os funcionários atualmente em licença médica pelo INSS, o prazo de 30 (trinta) dias para adesão será contado a partir da data da demissão, o que será informado a cada um, por ocasião a demissão.

III - Recebimento dos Pedidos de Revisão

9) A através do endereço eletrônico (www.voenordeste.com.br) o credor poderá acessar a relação dos credores extra-concursais e verificar qual o valor do seu crédito reconhecido pelas recuperandas.

10) Estão disponíveis no endereço eletrônico duas listas: uma dos credores Classe I (funcionário) e outra dos credores Classe III (fornecedor, prestador de serviços, arrendador de aeronaves).

11) O Credor poderá no endereço eletrônico apresentar um **Pedido de Revisão**, para modificação do valor ou classificação do crédito que constou da relação de credores, ou para inclusão de crédito que não constou da lista, ou, ainda, para pedir esclarecimentos, caso entenda que a lista contém alguma irregularidade em relação ao seu crédito, bem como em caso de dúvida sobre o seu crédito.

12) Para fins de uniformização de procedimento e para que todos os credores possam ser atendidos, é importante que os credores se comuniquem com as recuperandas através do site da NORDESTE, acessando: <http://www.voenordeste.com.br/> → Extra Concursal/Post Petition → **Fale Conosco**.

13) A finalidade da centralização é afastar o risco de eventual **Pedido de Revisão** não chegar ao órgão da empresa recuperanda que dispõe dos registros necessários para prestar os esclarecimentos solicitados e/ou verificar da procedência do Pedido de Revisão de crédito extra-concursal.

14) Os procedimentos para o **Pedido de Revisão** de crédito extra-concursal das Classe I e III são muito semelhantes, porém apresentam algumas diferenças em razão da natureza do crédito.

342
[Handwritten signature]

15) Com efeito, no caso de credor Classe I, em regra, não haverá necessidade de remessa de documentos pelo credor, uma vez que a Gerência de Recursos Humanos das recuperandas dispõe dos cadastros dos ex-funcionários.

16) No caso dos credores Classe III, que abrange fornecedores, prestadores de serviços, arrendadores, em muitos casos, talvez a maioria, haverá necessidade de remessa pelo credor de documentos para serem analisados pelas recuperandas.

17) Assim, em razão das peculiaridades dos créditos Classe I e Classe III, os procedimentos de cada classe serão apresentados em separado.

IV) Procedimento para apresentar Pedido de Revisão – Credor Classe I

18) A data-base considerada na apuração dos créditos extra-concursais Classe I foi 31/12/06. Por essa razão, os funcionários demitidos depois de 31/12/06 e até 28 de agosto de 2007 deverão apresentar **Pedido de Revisão** para inclusão de verbas rescisórias.

19) O primeiro contato do credor com as recuperandas será feito por correspondência eletrônica, através do **Fale Conosco**, conforme indicado no item 12 acima. Caso o credor não possua endereço eletrônico para recebimento de mensagens, deverá informar seu endereço postal, já nesse primeiro contato.

20) Para formalizar um **Pedido de Revisão**, o Credor poderá/deverá solicitar, no campo "**mensagem**", que aparece na página (vide doc. 4), a

modificação do valor ou da classificação do crédito que constou da relação de credores, pedir a inclusão de crédito que não constou da lista, ou pedir esclarecimentos.

21) É importante também que seja informado o motivo do pedido (por exemplo, se constatou que o crédito constou em valor a menor porque não incluída de alguma verba, informe isso, se identificou a verba não incluída, informe isso também).

22) Por ocasião do encaminhamento do **Pedido de Revisão** através do **Fale Conosco** não é necessário encaminhar documento.

23) As recuperandas enviarão ao credor uma **Confirmação de Recebimento do Pedido de Revisão**. A confirmação será enviada através de resposta automática, havendo a possibilidade de a resposta ser bloqueada por "anti-spam" do destinatário.

24) Na confirmação de recebimento será informado que a partir daquele dia o prazo para aderir ao PRJ ficará suspenso até que as recuperandas decidam se aceitam ou rejeitam o **Pedido de Revisão** e que o prazo para adesão voltará a correr pelo tempo restante a partir da data em que o credor for comunicado da aceitação ou rejeição do **Pedido de Revisão**.

25) As mensagens recebidas serão encaminhadas para a área de Recursos Humanos, que irá verificar se o **Pedido de Revisão** é procedente ou não.

349
38309
u

26) As recuperandas poderão entrar em contacto com o credor e solicitar os documentos e/ou esclarecimentos necessários para verificar se o **Pedido de Revisão** é procedente ou não. Em tal hipótese o credor será devidamente orientado quanto ao endereço para o qual os documentos relativos ao crédito deverão ser enviados.

27) Verificada a **procedência**, total ou parcial, do **Pedido de Revisão**, o credor será informado que o seu **Pedido de Revisão** foi aceite e que a partir do recebimento da mensagem o prazo para adesão ao PRJ voltou a correr.

28) Verificada a **improcedência** do **Pedido de Revisão** o credor será informado da não aceitação de seu pedido e que o prazo para adesão ao PRJ voltou a correr.

29) A comunicação da aceitação ou não aceitação do **Pedido de Revisão** será feita por correio eletrónico. Caso o Credor não possua endereço eletrónico, a comunicação será enviada por carta com AR.

V) Procedimento para apresentar **Pedido de Revisão** – Credor Classe III

30) O primeiro contato do credor com as recuperandas será feito por correspondência eletrónica, através do **Fale Conosco**, conforme indicado no item 12 acima.

31) Para formalizar um **Pedido de Revisão**, o Credor poderá/deverá solicitar, no campo "**mensagem**", que aparece na página (vide doc. 5), a

345
17.07
[Handwritten signature]

modificação do valor ou da classificação do crédito que constou da relação de credores, ou pedir a inclusão de crédito que não constou da lista, ou ainda para pedir esclarecimentos.

32) Por ocasião do encaminhamento do **Pedido de Revisão** através do **Fale Conosco** não é necessário encaminhar documento.

33) É importante informar os números, os valores e as datas das Faturas e Notas Fiscais emitidas contra as recuperandas, bem como a data do contrato com as devedoras.

34) Quando se tratar de crédito decorrente de decisão judicial, como indenização em razão de fato ocorrido depois de 17/06/2005, deverá ser informado o valor do crédito, o número, a vara e a comarca do processo e a data do trânsito em julgado da sentença.

35) As recuperandas enviarão ao credor uma **Confirmação de Recebimento do Pedido de Revisão**. A confirmação será enviada através de resposta automática, havendo a possibilidade de a resposta ser bloqueada por "anti-spam" do destinatário.

36) Na confirmação de recebimento será informado que a partir daquele dia o prazo para aderir ao PRJ ficará suspenso até que as recuperandas decidam se aceitam ou rejeitam o **Pedido de Revisão** e que o prazo para adesão voltará a correr pelo tempo restante a partir da data em que o credor for comunicado da aceitação ou rejeição do **Pedido de Revisão**.

U

37) As recuperandas irão verificar se **Pedido de Revisão** é procedente ou não. Se for necessário, as recuperandas entrarão em contacto com o credor para solicitar os documentos e/ou esclarecimentos necessários para validação do crédito informado no **Pedido de Revisão**. Por ocasião da solicitação, o credor será devidamente orientado quanto ao endereço para o qual os documentos relativos ao crédito deverão ser enviados.

38) Verificada a **procedência**, total ou parcial, do **Pedido de Revisão**, o credor será informado que o seu **Pedido de Revisão** foi aceite e que a partir do recebimento da mensagem o prazo para adesão ao PRJ voltou a correr.

39) Verificada a **improcedência** do **Pedido de Revisão** o credor será informado da não aceitação do pedido e que o prazo para adesão ao PRJ voltou a correr.

40) A comunicação da aceitação ou não aceitação do **Pedido de Revisão** será comunicado por endereço eletrônico ou, na falta deste, por correio com AR.

VI – Adesão ao PRJ

41) A adesão ao PRJ será feita pelo valor incontroverso, que é o valor aceite pelas recuperandas.

42) A adesão ao PRJ pelo valor aceite pelas recuperandas não importa em renúncia ao direito de ingressar com ação própria para obter o reconhecimento de valores não aceitos e que o credor considera devidos.

347

43) A adesão ao PRJ será feita através do Termo de Adesão I, que deverá ser utilizado pelos credores Classe I (doc. 6), ou do Termo de Adesão III, que deverá ser utilizado pelos credores Classe III (doc. 7).

44) Os formulários dos Termos de Adesão estão disponíveis no endereço eletrônico da NORDESTE, devendo o credor acessar: <http://www.voenordeste.com.br/> → Extra Concursal/Post Petition → Adesão Classe I (ou Adesão Classe III).

45) O **Termo de Adesão**, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, deverá ser encaminhado para:

ADESÃO PRJ

Avenida Almirante Silvio de Noronha 365, Bloco C, 4º andar

Castelo - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20021-010

46) O credor Pessoa Física deverá encaminhar o **Termo de Adesão** acompanhado de cópias autenticadas do CPF e de documento de identidade.

47) O credor Pessoa Jurídica deverá encaminhar o **Termo de Adesão** acompanhado de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de que quem assina o **Termo de Adesão** representa legalmente a sociedade (Contrato Social, ou Estatuto e Ata de Eleição da Diretoria).

Ve

48) Quando o Termo de Adesão for assinado por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de mandato, no original, certidão ou cópia autenticada, e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de quem assina a procuração representa legalmente a sociedade.

VII – Conclusão e Pedido

49) Após a análise de todos os Pedidos de Revisão, as recuperandas juntarão aos autos a relação dos créditos objeto de alteração em razão de aceitação de Pedido de Revisão.

50) Diante do exposto, é a presente para requerer sejam homologados os procedimentos acima descritos, para que produzam os efeitos.

Nestes Termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2007


Vanilda Fátima Maioline Hin

OAB/RJ: 1.587-A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 2005.001.072837-7
Art. Recuperação Judicial da Lei 11.101/06

28313
349
28382
ef

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 29/08/2007 e foi publicado em 31/08/2007, na(s) folha(s) 132/133.

Proc. 2005.001.072837-7 - S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS (Adv(s). Dr(a). PAULO PENALVA SANTOS (RJ-031836)), Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, Dr(a). FLAVIA SOEIRO DO NASCIMENTO (RJ-002722), Dr(a). JORGE JOAQUIM LOBO (RJ-0002200), Dr(a). OTAVIO BEZERRA NEVES (RJ-059700), Dr(a). JOSE CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR (RJ-060403), Dr(a). CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LODO (RJ-007689), Dr(a). SERGIO FRANCISCO DE AGUIAR TOSTES (RJ-014954), Dr(a). MANOEL VARGAS FRANCO NETTO (RJ-037382), Dr(a). JOSE CALIXTO UCHOA RIBEIRO (RJ-035170), Dr(a). RODRIGO F/MARO DA SILVA (RJ-104670), Dr(a). ROGERIO KAHN (RJ-051955), Dr(a). LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO (RJ-103660), Dr(a). JOAO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS (RJ-001480A), Dr(a). JULIANA DESCOFFIER GOMES (RJ-126586), Dr(a). NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (SP-122124A), Dr(a). SILVIA DA GRAÇA G.COSTA (SP-116052), Dr(a). OTAVIO GOUVEA DE BULLIGES NETO (RJ-126143), Dr(a). LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO (RJ-037710), Dr(a). ALEXANDRE CASCIANO (SP-211150), Dr(a). MAURICIO MATTOS DOS SANTOS (RJ-110310), Dr(a). ROBERTO TEIXEIRA (SP-022520), Dr(a). CRISTIANO ZAVINI MARTINS (RJ-172750), Dr(a). CARLA ANDRÉA FURYADO COELHO (RJ-051600), Dr(a). MARIA DE MELO FRANCO (SP-153817), Dr(a). PAULO CEZAR PINHEIRO CAMPEIRO (RJ-020700), Dr(a). LUIZ CLAUDIO MARQUES PEREIRA (RJ-0012870), Dr(a). FLAVIO DE ARMAS WILLEMAN (RJ-102246), Dr(a). SEBASTIÃO GONÇALVES (RJ-014200), Dr(a). TAYRONY ESPÍNDOLA BORGES (RJ-117020) Despacho: Fls. 2000100000 - Homologação de procedimentos elencados pelas recuperandas. Ciência aos interessados. (Relatório aos credores e diretores concursais)

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2007.

ef

C. RAMEH E ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Carlos Geraldo Egydio Rameh
 Renata Duarte Iezzi
 Marcelo Takeyama
 Thais Fernanda de Carvalho Sairafi
 Renata Rodrigues Montilla
 Paulo Mattar Filho
 Marcela Alves Corrêa Tucherman
 Victor Oliveira Fernandes
 Caroline Laina de Godói
 João Paulo de C. Vianna Servera

 Cleonice Abdon Salomão Rameh

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
 COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FISCAL ENFOS 201004081800 09/09/10 18:00:00420625 01/19725

ANSETT WORLDWIDE AVIATION USA, ANSETT
 WORDWIDE AVIATION LIMITED, AWMS I, AWMS II E ANSETT
 WORLDWIDE AVIATION SALES LIMITED, já qualificadas nos autos da
 Recuperação Judicial, (doravante conjuntamente denominadas "AWAS") por seus
 advogados abaixo assinados (**doc. 01**), vem à presença de V.Exª para, na qualidade de
 credora de VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS
 AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., (doravante conjuntamente
 denominadas "VARIG") tendo em vista a decisão que decretou a falência das empresas,
 bem como a análise dos Pedidos de Revisão dos Credores Extraconcursais por parte das
 devedoras, expor o que segue para ao fim requerer:

I – DOS FATOS

A AWAS arrendou diversas aeronaves para as ora Falidas por muitos anos. Especificamente esta petição se refere ao arrendamento de 14 aeronaves que a AWAS continuou a arrendar para a Falida **após o dia 17 de junho de 2005**, ou seja, depois do pedido de recuperação judicial. Desta forma, **é credora extraconcursal das devedoras falidas.**

A AWAS apresentou a documentação comprobatória de seu crédito de forma tempestiva à VARIG, razão pela qual foi incluída na relação de créditos extra-concursais publicada pela própria Falida, no seu site, pelo valor de US\$ 56.887.598,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito dólares norte americanos). Portanto, não há dúvidas que a AWAS já está habilitada como credora extra-concursal da Falida.

Por outro lado, a lei 11.101/2005 e a própria decisão de decretação da falência proferida por este r. Juízo da 1ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro, publicada no ultimo dia 24 de agosto, dispõe que credores já registrados no quadro geral de credores publicado no curso da ação de recuperação judicial não tem necessidade de se habilitar seus créditos novamente.

Como se sabe, o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) outrora apresentado pelas ora falidas, facultou aos credores extraconcursais (que não se sujeitam à Recuperação Judicial, conforme dispõe o artigo 199 da Lei 11.101/05) a possibilidade de adesão ao PRJ e à participação no rateio dos valores arrecadados com a liquidação das Debêntures UPV II, desde que acordassem um valor para seus créditos com as Recuperandas. Para tanto, tais credores extraconcursais foram demandados a formalizar um Termo de Adesão ao PRJ, o qual foi entregue diretamente às então Recuperandas, acompanhado da documentação completa que comprovava a origem e o valor de seu crédito.

Em 21 de Dezembro de 2007, o valor referente à antecipação dos valores das Debêntures UPV I e II, foram depositados em conta corrente vinculada a este juízo (fls. 30.253/30.254) e, conforme decisão de fls. 30.291/30.292, proferida em 14 de

Janeiro de 2008, o valor total de 1.103.790,08 (um bilhão, cento e três milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e quatorze reais e oito centavos), referente aos créditos extraconcursais, foi incluído como a proporção a ser rateada.

Do montante depositado, ainda em conformidade com as proporções dos credores que fazem jus à participação (fls. 30.291/30.292), foi reservado, especificamente para **AWAS**, o valor de R\$ 576.325,97 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco mil reais e noventa e sete centavos), para eventual distribuição de acordo com a **PRJ**, após adesão pela **AWAS** ao **PRJ**.

Este valor representa 0,56% do valor reservado de US\$ 56.887.598,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito dólares norte americanos), após ser convertido para Reais, com base na taxa de câmbio fixada em 1.8091. Este é o valor calculado pela **AWAS** como seu crédito extraconcursal de acordo com as planilhas e documentos submetidos à análise da Falida. A **AWAS**, em cumprimento ao procedimento homologado por MM. Juízo e em vista à discrepância do valor oferecido pela **VARIG**, enviou um Pedido de Revisão do crédito.

As então Recuperandas deveriam supostamente analisar os documentos e valores apontados e, chegando as partes credora e devedora a um acordo, a credora faria jus ao valor reservado, equivalente a 0.56% do valor acordado para adesão.

Como se percebe do documento anexo (**doc. 02**), os credores extraconcursais teriam um prazo de 30 dias para aderir ou não ao plano mediante o valor de crédito reconhecido pelas devedoras. Caso o crédito reconhecido não estivesse de acordo com o valor pleiteado, estes credores divergentes poderiam efetuar um Pedido de Revisão via o **Fale Conosco** eletrônico da companhia e este prazo estaria suspenso até análise final por parte da **VARIG**.

Por mais de dois anos a **AWAS** e a Falida têm discutido o valor do crédito extra-concursal da **AWAS**. Ainda não chegaram a um denominador comum devido a complexidade dos cálculos, pois foram 14 aeronaves arrendadas. Outrossim, a Falida destacou apenas um único técnico para cuidar de negociações com todas as

empresas arrendadoras. Assim essa única pessoa teve que verificar documentação e faturas e relatórios para a devolução de mais de 75 aeronaves.

Ou seja, até o momento, apesar dos esforços da AWAS, as Recuperandas, ora falidas, ainda não conseguiram concluir a análise de seu crédito, impossibilitando até então sua adesão ou não ao plano. Ainda assim, o fato é que o direito de adesão da AWAS ao Plano está suspenso até que as devedoras concluam a análise referente ao valor de seu crédito. Não por isso, nem por fato futuro (i.e. a decretação de falência da VARIG), o seu direito ao valor devidamente reservado seria passível de algum tipo de preclusão, sendo indubitável que a origem do direito vem de ato jurídico perfeito praticado por este d. juízo e, portanto, não anulável.

Em 8 de Junho de 2010 a AWAS recebeu email do representante da Falida aceitando US\$ 19.398.800,19 (Dezenove milhões trezentos e noventa e oito mil e oitocentos dólares norte americanos e dezenove centavos) como o credito extra-concursal (doc. 03).

Em 1º de Setembro de 2010 a AWAS enviou email para o representante da Falida com novas copias de faturas totalizando US\$ 11.553.600,30 (onze milhões, quinhentos e cinqüenta três mil e seiscentos dólares norte americanos e trinta centavos). A verdade é que a AWAS considera o total do seu credito extra-concursal, baseado em faturas e documentação enviadas previamente à Falida, a chegar em torno de US\$56 milhões.

Mas, considerando a situação da Falida, a AWAS estaria disposta a aceitar o valor de US\$ 19.398.800,19 (Dezenove milhões trezentos e noventa e oito mil e oitocentos dólares norte americanos e dezenove centavos), mais US\$ 11.553.600,30 (onze milhões, quinhentos e cinqüenta três mil e seiscentos dólares norte americanos e trinta centavos), como seu credito extra-concursal. Assim, o crédito total seria de US\$ 30.952.400,49 (trinta milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos dólares norte americanos e quarenta e nove centavos).

34
#

Pois bem. Em que pese a pendência entre as partes, sobre o valor do crédito extra-concursal da AWAS, é de extrema relevância destacar que a adesão ao plano pelos credores extra-concursais, bem como a reserva feita em favor da AWAS, no valor de R\$ 576.325,97 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco mil reais e noventa e sete centavos), para eventual distribuição de acordo com a PRJ, após adesão pela AWAS ao PRJ, que permanece depositado na conta corrente atrelada a este juízo é decorrente de procedimento judicial, devidamente homologado por este d. juízo (doc. 02) e não mais sujeito a recurso, configurando, então, repita-se: ato jurídico perfeito.

Ademais, diversos credores extraconcursais já conseguiram aderir ao plano a levantar os valores a eles reservados, na proporção de 0.56% de seus créditos, havendo a VARIG concluído a análise de seus créditos.

Não bastasse a previsão de Direito Civil, a Lei de Falências também é muito clara e objetiva em seu artigo 74, ao dispor sobre a validade dos atos praticados durante a Recuperação após a convalidação em falência. *In Verbis*:

Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

Assim, apenas pelo debate, percebe-se que não há que se buscar qualquer tipo de teoria ou tese no sentido de que a decretação da falência poderia ter extinguido o direito da AWAS de aderir ao Plano.

Durante o período de suspensão do prazo da AWAS para aderir ao Plano de Recuperação Judicial, os valores obtidos com a antecipação das debêntures ficaram (e ainda estão) depositados em conta corrente no Banco do Brasil, vinculada diretamente a este d. juízo, não mais pertencendo os valores as empresas ora falidas, uma vez que sua destinação já continha (e ainda contém) um credor com direitos líquidos assegurados.

355


Ou seja, apesar de até este momento a **AWAS** ter estado impossibilitada de aderir ao plano e, desta forma, de levantar sua parte do valor rateado com a antecipação das Debêntures UPV II, não está impedida, de fazê-lo. Tampouco teve excluída a garantia dos seus direitos, sobre o valor equivalente a proporção de seu pleito que está depositado em conta corrente vinculada ao juízo da 1ª Vara Empresarial e reservado, à disposição da **AWAS**, mesmo com a decretação da falência.

Nas últimas semanas, pressionada pela **AWAS** a **VARIG** concluiu uma nova análise dos valores pleiteados e, como informado, reconheceu o valor de US\$ 19.398.800,19 (Dezenove milhões trezentos e noventa e oito mil e oitocentos dólares norte americanos e dezenove centavos), o qual foi aceito pela **AWAS**, após somados os US\$ 11.553.600,30 (onze milhões, quinhentos e cinquenta três mil e seiscentos dólares norte americanos e trinta centavos), totalizando um crédito extraconcursal no valor de 30.952.400,49 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos dólares norte americanos e quarenta e nove centavos), que deve ser reconhecido pela Falida para a consolidação da lista de credores extraconcursais da massa, bem como para o imediato levantamento dos valores da Debênture UPV II, reservados à **AWAS**.

É necessário destacar que após a **AWAS** aceitar o valor reconhecido pela devedora (substancialmente menor do que o valor pleiteado e já reservado), o passivo da massa terá uma grande redução, vez que, do contrário, o valor a ser habilitado seria o valor total pleiteado, cuja toda documentação está de posse da **VARIG** e da **AWAS**, acarretando, em contrário senso, um aumento substancial no passivo da massa.

Entretanto, no momento em que a **AWAS** submeteu o Termo de Adesão às devedoras, estas não o quiseram receber como fizeram em tantos outros casos, em virtude da decretação da falência. Mesmo manifestando sua expressa concordância de que os direitos sobre os valores obtidos com a antecipação das Debêntures UPV II estão assegurados à **AWAS**, (i) por se tratar de um ato jurídico perfeito; (ii) por ser um ato devidamente homologado por este juízo; (iii) pelos valores estarem reservados aos credores, incluindo à **AWAS**; e (iv) por estarem ainda os valores depositados em conta corrente vinculada ao juízo e não às devedoras, o entendimento da **VARIG** é de que este pleito deve ser feito ao juízo e não mais ao departamento jurídico da empresa.

356


Por esta razão, vimos pela presente requerer que este juízo receba esta petição no sentido de dar efeito equivalente ao Termo de Adesão, uma vez que a VARIG se recusou a receber este após a decretação da falência, incluindo a AWAS na Lista de Credores Extraconcursais que aderiram ao plano, sendo credora do valor total de US\$ 30.952.400,49 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos dólares norte americanos e quarenta e nove centavos), **bem como beneficiária do levantamento imediato do equivalente a 0.56% deste valor, depositado na conta corrente atrelada a este juízo.**

Negar à AWAS esta distribuição violaria o princípio de igualdade no tratamento entre credores, pois outros credores, que por acaso terminaram o cálculo de seus créditos extra-concursais com a Falida, já levantaram fundos reservados para eles do produto de venda da UPV Debentures. Mesmo distribuindo 0.56% do valor o crédito extra-concursal para AWAS haverá um valor sobrando para a Falida.

II – DO PROCEDIMENTO PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES

A Peticionaria, é pessoa jurídica estrangeira, credora extraconcursal da VARIG e, portanto, beneficiária dos valores obtidos com a antecipação da Debênture UPV II, já que adere à lista de credores extraconcursais das empresas, mediante esta petição com efeitos equivalentes ao Termo de Adesão, o que faz mediante este juízo, em vista da recusa da Falida.

Naturalmente, na figura de arrendadora, o crédito da AWAS é oriundo de contrato de arrendamento, o qual foi, à época, devidamente registrado no Banco Central do Brasil (“BACEN”) a fim de permitir que seu pagamento fosse efetuado diretamente na conta da Peticionária no exterior, conforme estipulado no Registro de Operações Financeiras (“ROF”) do BACEN.

Entretanto, devido a tudo que foi explicado acima, até o momento a Peticionária ainda não recebeu qualquer pagamento. A fim de viabilizar este levantamento, diversas conversas foram mantidas ao longo dos últimos anos com o Banco do Brasil, onde chegou-se à conclusão conjunta de que os pagamentos poderiam ser feitos nas contas já

50+


existentes, ainda que constituídas no exterior, desde que sejam autorizados pelo Juízo que é o titular do Depósito.

Este juízo, inclusive, já está suficientemente acostumado ao processo adotado junto ao Banco do Brasil para realização das remessas para o exterior, sendo notório que diversos credores atuaram desta forma.

Desta maneira, o Banco do Brasil, por meio de sua Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior, deverá preparar os contratos de câmbio e registrá-los no Banco Central, cabendo à AWAS arcar com os custos administrativos desta operação. O Banco do Brasil depositará, então, os valores correspondentes ao crédito na conta informada.

Como se percebe dos valores apresentados, a adesão da AWAS se dá, nos termos desta petição, no valor US\$ 30.952.400,49 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos dólares norte americanos e quarenta e nove centavos), os quais devem ser convertidos para reais com base na taxa fixada no momento da reserva dos valores (1.8091) e deste montante totalizado em R\$ 55.995.987,72 (cinquenta e cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), a Peticionaria deve receber o valor equivalente a 0,56%, que neste caso é R\$ 313.577,53 (trezentos e teze mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), em sua conta corrente no exterior abaixo designada:

Banco:	Citibank Ireland Financial Services (1 North Wall Quay, Dublin, Ireland)
Nome da Conta:	AWAS Aviation Trading Limited
Conta n. (Account number):	13182019
SWIFT:	CITIE2X

III – DO PEDIDO

Em vista de todo o exposto, requer a ora Peticionaria, primeiramente, que V. Ex^a receba esta petição e conceda os mesmos efeitos que o Termo de Adesão aceito

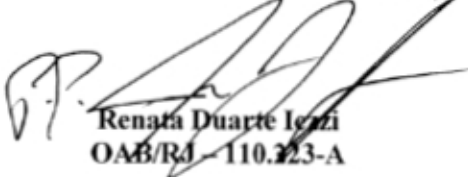
pela VARIG produziria, a fim de reduzir o passivo da Massa Falida, bem como para que a AWAS passe a figurar na Lista de Credores Extraconcursais, como credora do valor total de US\$ 30.952.400,49 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos dólares norte americanos e quarenta e nove centavos).

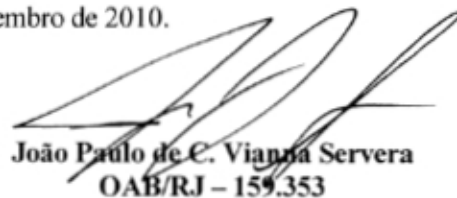
Caso V. Exª entenda pela necessidade de confirmação da VARIG quanto à aceitação destes valores, requer desde já seja intimada a falida para se manifestar acerca dos cálculos,

Requer também que V. Exª determine a imediata expedição de ofício de pagamento para o Banco do Brasil no valor de R\$ 313.577,53 (trezentos e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), para que este montante seja depositado na conta-corrente de titularidade da AWAS acima discriminada, oportunidade em que será novamente convertido para dólares norte americanos, desta vez com base no câmbio do dia em que a operação for realizada, de modo a permitir que o Banco do Brasil proceda conforme acima requerido em cumprimento aos direitos assegurados a este credor por meio do processo de Recuperação Judicial, com a devida homologação deste d. juízo.

Nestes Termos,
P. Deferimento,

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 2010.


Renata Duarte Igazi
OAB/RJ - 110.323-A


João Paulo de C. Vianna Servera
OAB/RJ - 159.353

359
34988
07 JUL 2005
RECROFILMAGEM
1407997

1987

199

atício e do R\$, para os devidos

apresentado em documento
Epplo em chansa mplem, constando de Procuração outorgada por Ansett Worldwide Aviation
es Limited em data de 21 de junho de 2005, documento este que traduzo para o vernáculo,
[nº 1348], nos seguintes termos:

"PROCURAÇÃO

do presente Instrumento Particular, ANSETT WORLDWIDE AVIATION SALES
LIMITED, sociedade de Hong Kong, com sede em 8º andar, Gloucester Tower, The Landmark,
Pedder Street, Central, Hong Kong, neste ato representada por sua Conselheira, Kimberly
enderman Karavasilis, doravante denominada "Outorgante"), diretora devidamente autorizada
Outorgante e, nessa qualidade, autorizada a representar a Outorgante, nomeia:

- CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 101.939 e no CPF/MF sob nº 049.931.688-22;
- MARCELO TAKEYAMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 163.062 e no CPF/MF sob nº 255.694.635-25; RICARDO MARALDI MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 162.074 e no CPF/MF sob nº 174.329.918-47; RENATA DUARTE EZZI FALSETTI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 126.825 e no CPF/MF sob nº 136.415.378-51; ROBERTA DE AMARCO VIANNA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 164.067 e no CPF/MF sob nº 162.996.378-03; GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 175.444 e no CPF/MF sob nº 202.742.228-50; RENATA RODRIGUES MONTILLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 178.498 e no CPF/MF sob nº 176.052.718-16; PAULO MATTARILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 183.460 e no CPF/MF sob nº 191.981.538-29; TATIANA MORTARI FIORATTI, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 184.229 e no CPF/MF sob nº 248.818.128-11; ADRIANO PUGLIESI LETTE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 172.844 e no CPF/MF sob nº 250.421.428-60; RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 207.489 e no CPF/MF sob nº 284.818.128-11; MARIANE VILLELA COELHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 211.391 e no CPF/MF sob nº 286.188.688-92; PRISCILLA FERREIRA BRANCO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 130.871 e no CPF/MF sob nº 090.614.697-67; MARCELA ALVES CORRÊA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 122.765-1 e no CPF/MF sob nº

VIDAL N
JULIANO M
4
LV N
RUBRICA

31.7.89
2
11 JUL 2005
DE JURE NOTARIUS - OFICIAL
2.225-84000000-5000

ação IP 11487

379 Fls. 322-325

1809 787-99, e FABIANA THAÍSSIA CARVALHO DINIZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Conselho dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob o nº 226.430 e no C.F.R. sob o nº 098.711.79, todos, com escritório na Rua da Consolação, 1741 - 11º andar, na cidade e estado de São Paulo, Brasil, e na Avenida Rio Branco, 122 - 21º andar, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Brasil, seus Procuradores (em conjunto, "Procuradores"), conferindo-lhes poderes para (isoladamente ou em conjunto):

representar os direitos e interesses da Outorgante na República Federativa do Brasil, tanto em juízo quanto perante terceiros, em conformidade com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", que toca à execução dos direitos da Outorgante tendo por objeto 1 (uma) aeronave Boeing 733A, portando número de série do fabricante 24791 e Prefixo brasileiro PT-SSJ. Os poderes conferidos aos Procuradores incluem, mas não ficam limitados a, poderes para exigir o cumprimento de obrigações, notificar, exigir pagamento, protestar notas promissórias, ajuizar ações, processos e procedimentos, inclusive, sem limitação, ajuizar ação de reintegração de posse em face da VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), acompanhar e dar andamento às ações, processos e procedimentos em questão até sentença final, bem como defender os direitos e interesses da Outorgante em qualquer ação ajuizada pela VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) em qualquer tribunal brasileiro, tendo poderes plenos e genéricos para, em juízo ou fora dele, receber e dar quitação, renunciar, transacionar, transigir e reconhecer, celebrar disposições e/ou acordos, e ainda para praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

A Outorgante, pela presente, ratifica tudo que seus Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles venham a praticar ou tenham praticado em relação a quaisquer matérias objeto da presente Procuração e avênia manter os Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles responsabilidades em relação a qualquer responsabilidade em que venham a incorrer perante terceiros em virtude de agirem como Procuradores da Outorgante em conformidade com os termos da presente.

A presente Procuração foi celebrada em Nova York, Nova York, Estados Unidos da América, em 24 de junho de 2005 e será válida até que seja revogada pela Outorgante.

em nome e por conta de ANSETT WORLDWIDE AVIATION SALES LIMITED

(assinatura ilegível)
Kimberly Werderman Karavaychik
Conselheira."

Legalizações norte-americanas: "Estado de Nova York, Condado de Nova York. Declaração sob juramento:

ANEXO I

361
31990
07/03/2005
DR. JOSÉ A. B. DE M. P. A. (OAB/SP 101.151)
R. Washington, 211 - Jd. F. - J. - SP/05

1387

Fls. 312-325

24 dias de junho de 2005 perante mim, a infra-assinada, compareceu em pessoa Kimberly Merman Karavasilis, de mim pessoalmente conhecida como sendo a pessoa cujo nome aparece no instrumento em apenso, e que por meio de sua assinatura aposta no instrumento, deu o instrumento na sua qualidade de Conselheira de Ansett Worldwide Aviation Sales Ltd, estando autorizada a assinar em nome de Ansett Worldwide Aviation Sales Limited na qualidade de Conselheira.

(assinatura ilegível)
Notária Pública

Nome: Rose M. O'Donnell, Notária Pública, Estado de Nova York, 01006105-665, localizada no Condado de Nassau. Certidão arquivada no Condado de Nova York, Comissão para em 9 de fevereiro de 2008.

(aposto o sinete da Notária Pública)."

(folha anexa) "Estado de Nova York, Condado de Nova York, Declaração sob juramento Nº 0091, Formulário 1.

Eu, NORMAN GOODMAN, Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte do Estado de Nova York, no Condado de Nova York, a qual é um Tribunal de Registros, tendo por lei em mente, POR ESTE ATO CERTIFICO que, de acordo com a Lei Executiva do Estado de Nova York, Rose M. O'Donnell, cujo nome subscreve a declaração jurada, depoimento, certidão de conhecimento ou prova em apenso era, à época em que tomou o mesmo, NOTÁRIA PÚBLICA no Estado de Nova York, devidamente comissionada, jurada e empossada para agir como tal; que, de acordo com a lei, uma comissão ou certidão de seu ofício, com sua assinatura de próprio punho, foi arquivada em meu cartório; que, à época em que tal prova, conhecimento ou juramento foi tomado, ela encontrava-se devidamente autorizada a tomar o mesmo; que estou bem familiarizado com a caligrafia de tal NOTÁRIA PÚBLICA ou compareci a assinatura aposta ao instrumento anexo com sua assinatura de próprio punho depositada em meu cartório, e creio que tal assinatura é autêntica.

EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura de próprio punho bem como meu selo oficial, aos 24 de junho de 2005.

(assinatura ilegível)

Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte, Condado de Nova York.

(Inolvidáveis pag.: \$1,00)

(folha anexa) "ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ESTADO DE NOVA YORK
por Randy A. Daniels

362
[Handwritten mark]

31991
Q

Tradução Nº 13487

379 Fls. 322-325

Secretário de Estado e Guardião do Grande Selo do Estado

Atestamos por este ato que Norman Goodman era Escrivão do Condado de Nova York, no Estado de Nova York, bem como Escrivão do Tribunal Superior de tal Estado, o qual é no Estado de Registros, na data do certidão em apenso, estando devidamente autorizado a passar a mesma, que o selo apostado a tal certidão é o selo dos referidos Condado e Tribunal, que o estado de tal fato por parte do referido Escrivão encontra-se na devida forma e firmado por oficial competente; e que plena fé e crédito podem e devem ser dados aos atos oficiais de tal serviço.

Em testemunho do que, o Grande Selo do Estado é apostado à presente.
Em testemunho do que, aponto minha assinatura de próprio punho na Cidade de Nova York, aos 24 dias de junho de 2005.

Handy A. Daniels, Secretário de Estado
(assinatura ilegível), James Bizzarri
Secretário de Estado Especial Substituto

Realizações Brasileiras: Em 24 de junho de 2005, na cidade de Nova York, foi reconhecida a assinatura de James Bizzarri, Substituto do Secretário de Estado do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, pelo Sr. André Veras Guimarães, Cônsul-Adjunto do Consulado-Geral do Brasil em Nova York, tendo sido apostos o devido selo bem como a chancela do aludido Consulado-Geral.

QUANDO MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução impressa em quatro laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOUFE.

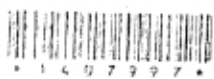
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua XV de Novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel: 3201-5556
 Apresentação feita, Protocolada e Registrada em MICROFILME sob
 nº 1.407.997

Embrulho R\$	42,50
do Estado R\$	10,49
DESP R\$	0,30
Registro CIVIL R\$	2,31
12 AN	2,20

São Paulo, 07 de Julho de 2005
 Oficial BR JOSÉ ANTONIO M. CALVAT
 Rates e Taxas registradas por guia

São Paulo, 1º de julho de 2005
 [Handwritten Signature]
 Manoel Reverendo Vidal Neto

Totais pago R\$ 70,37



Emol: R\$ 254,00



Recibo nº 1047-A



363
[Signature]

31992

Pr. Exat. de Reg. de Doc. e Documentos
e Civil do Poder Judiciário de Capital
CIVIL - 1ª. JUIZ. SECCIONAL - OFICIAL

07 JUL. 2005

MICROFILMAJEM

1407297

POWER OF ATTORNEY

By this Private Instrument, ANSETT WORLDWIDE AVIATION SALES LIMITED, a Hong Kong company with its place of business at 11th Floor, Gloucester Tower, The Landmark, 11 Pedder Street, Central, Hong Kong, herein represented by its Director, Kimberly Werderman Karavasilis (hereinafter referred as to "Grantor"), the Grantor's duly authorized director, and as such authorized to represent the Grantor hereby appoints:

CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 101.939, and with CPF/MF under No. 049.934.688-22; MARCELO TAKEYAMA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 163.062, and with CPF/MF under No. 255.694.635-25; RICARDO BARALDI MACEDO, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 162.074, and with CPF/MF under No. 174.329.918-47; RENATA DUARTE (EZZI) FALSETTI, Brazilian, divorced, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 126.825, and with CPF/MF under No. 136.415.378-51; ROBERTA DE CAMARGO VIANNA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 164.057, and with CPF/MF under No. 162.996.378-03; GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 175.444 and with CPF/MF under No. 202.742.228-50; RENATA RODRIGUES MONTILLA, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 178.498, and with CPF/MF under No. 176.052.718-16; PAULO MATTAR FILHO, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 183.460 and with CPF/MF under No. 191.981.538-29; TATIANA MORTARI FIORATTI, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 184.229 and with CPF/MF under No. 284.018.128-11; ADRIANO PUGLIESI LEITE, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 172.844 and with CPF/MF under No. 250.421.428-60; RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 207.489 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11 and MARIANE VILLELA COELHO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 211.391 and with CPF/MF under No. 286.188.688-92; PRISCILLA FERREIRA BRANCO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 130.871 and with CPF/MF 090.614697-67 and MARCELA ALVES CORRÊA, Brazilian, single, trainee enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 122.765-E and with CPF/MF sob nº 054.809.787-99, and FABIANA YVAISMA CARVALHO DINIZ, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 228.430 and with CPF/MF under No. 913.398.711-49, all with offices at Rua da Consolação, 3741 - 13th floor, city and state of São Paulo, Brazil and at Avenida Rio Branco, 122 - 21st floor, city and state of Rio de Janeiro, Brazil, as its Attorneys (collectively, the "Attorneys"), empowering them (individually or collectively):

To represent the rights and interests of the Grantor in the Federative Republic of Brazil, both in Court and before third parties, pursuant to the "AD JUDICIA ET EXTRA" clause, in connection with the enforcement of Grantor's rights in relation to one (1) Boeing 737-33A aircraft bearing manufacturer's serial number 24791 and Brazilian Registration Marks PT-SSJ. The powers granted to the Attorneys include, but are not limited to, powers to demand fulfillment of obligations, send notices, demand payment, protest promissory notes, file legal actions, procedures and proceedings, including without limitation filing repossession action against VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) to follow and pursue such actions, procedures and proceedings until final judgment, and to defend Grantor's rights and interests in any action filed by VARIG S.A. (Viação

Documento, para ter efeito no Brasil,
contra terceiros deverá ser registrado
no Cartório de Registro de Imóveis e Transações
em 29/08 - C.G.J.J

36L

31993
Q

A

J. BIZZARRI
Secretaria de Estado
Assessoria Jurídica
Estado de Nova York

United States of America

State of New York

By

Randy A. Daniels

Secretary of State and Custodian of the Great Seal Thereof

195

It is hereby certified, that Norman Goodman was Clerk of the County of New York in the State of New York, and Clerk of the Supreme Court therein, being a Court of Record, on the day of the date of the annexed certificate, and duly authorized to grant same; that the seal affixed to said certificate is the seal of said County and Court; that the attestation thereof of said Clerk is in due form and executed by the proper officer; and that full faith and credit may and ought to be given to said Clerk's official acts.

DOCUMENTO

SECRETARIA DE ESTADO
ESTADO DE NOVA YORK
ASSASSINATO DE MARTIN LUTHER KING, JR.
1968

Oficial do Reg. de Trib. e Documentos
e Civil de Passagem de Fronteira
07 JUL 2005
DIL. JOSÉ A. MICHALIKAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 2º And. - F. 20112/08

In Testimony Whereof, the Great Seal
of the State is hereunto affixed.

Witness my hand at the city of New York
this 24th day of June Two Thousand and Five

Randy A. Daniels
Secretary of State

SECRETARIA DE ESTADO
ESTADO DE NOVA YORK

157

Este documento, para ser usado no Brasil
e valer contra terceiros, deve ser vertido
em vema autenticada e jurada - tradução
(PROV. 1980 - C.G.J.)

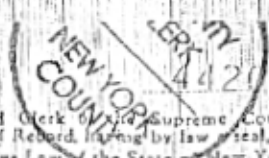
James Bizzarrini

James Bizzarrini
Special Deputy Secretary of State

10773004
SECRETARIA DE ESTADO (R.Z.V. 2.6.10)

365
#

31994
Q



Form 1

New York, }
New York, }
NORMAN GOODMAN, County Clerk and Clerk of the Supreme Court of the State of New York, and for the County of New York, a Court of Record, in and by law a seal,
DO HEREBY CERTIFY pursuant to the Executive Law of the State of New York, that

Rose M. O'Donnell

has subscribed to the annexed affidavit, deposition, certificate of acknowledgment or proof, was at the time the same a NOTARY PUBLIC in and for the State of New York duly commissioned, sworn and set as such that pursuant to law, a commission or a certificate of his official character, with his signature has been filed in my office; that at the time of taking such proof, acknowledgment or oath, he appeared to take the same; that I am well acquainted with the handwriting of such NOTARY PUBLIC and the signature on the annexed instrument with his autograph signature deposited in my office, and that such signature is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand affixed my official seal this

14 2005

10:00

Norman Goodman
2^o OFICIAL DE REG. DE TIT, COCINHA CAPITAL, DR. JOSE M. MICHALUAT, County Clerk and Clerk of the Supreme Court, New York County, OFICIAL

Este documento, para ter efeito no Brasil
por contra terceiro deverá ser verificado
o original e registrada a tradução.
(PROV. 29/80 - C.G.J.)

366

31995
Q

Além da Jurisdição em any Brazilian Court, with full and general powers to in Court or out of Court receive release, seize, transmit, execute and acknowledgment, execute settlement, compromise, make appointments, and perform all other acts necessary for the fulfillment of this Power of Attorney.

The Grantor hereby ratifies everything which its Attorneys or substitute appointed by them shall do or have relating to all matters for which this Power of Attorney is given and agrees to hold the Attorneys or substitute appointed by them harmless from any liability which either may incur towards third parties as a result of acting as Attorney for the Grantor in accordance with the terms hereof.

This Power of Attorney has been executed in New York, New York, United States of America on June 24, 2005 and shall be valid until revoked by the Grantor.

For and on behalf of ANSETT WORLDWIDE AVIATION SALES LIMITED

Kimberly W. Karavasilis

Kimberly Wardenman Karavasilis
Director

State of New York)

County of New York) ss.)

Cartório Reg. de Títulos e Documentos
e Cláusula Process. Jurídico do Capital
07 JUL. 2005
DR. JOSÉ A. MICHALSKI - OFICIAL
R. Vinte e Nove, 251-57 And. F. 20116906

On this 24th day of June, 2005 before me, the undersigned, personally appeared Kimberly Wardenman Karavasilis, personally known to me to be the individual whose name is subscribed to the within instrument, and that by her signature on the instrument, she executed the instrument in her capacity as Director of Ansett Worldwide Aviation Sales Limited and is authorized to sign on behalf of Ansett Worldwide Aviation Sales Limited in her capacity as Director

Rose M. O'Donnell
Notary Public

ROSE M. O'DONNELL
Notary Public, State of New York
01004105-065
Qualified in Nassau County
Status Filed in New York County
Commission Expires Feb. 9, 2008

Este documento é válido no Brasil
e valerá como se fosse verdadeiro
em virtude da autenticação
(PRUV) de C. G. J.



367
31979
2

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13486

L. 379 Fts. 318-321

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data foi-me apresentado um documento redigido em idioma inglês, constando de Procuração outorgada por Ansett Worldwide Aviation Limited em data de 24 de junho de 2005, documento este que traduzo para o vernáculo, sob nº 13486, nos seguintes termos:

“PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular, ANSETT WORLDWIDE AVIATION LIMITED, sociedade de Hong Kong, com sede em 8º andar, Gloucester Tower, The Landmark, 11 Pedder Street, Central, Hong Kong, neste ato representada por sua Conselheira, Kimberly Werderman Karavasilis (doravante denominada “Outorgante”), diretora devidamente autorizada da Outorgante e, nessa qualidade, autorizada a representar a Outorgante, nomeia:

CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 101.939 e no CPF/MF sob nº 049.934.688-22; **MARCELO TAKEYAMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 163.062 e no CPF/MF sob nº 255.694.635-25; **RICARDO BARALDI MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 162.074 e no CPF/MF sob nº 174.329.918-47; **RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 126.825 e no CPF/MF sob nº 136.415.378-51; **ROBERTA DE CAMARGO VIANNA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 164.067 e no CPF/MF sob nº 162.996.378-03; **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 175.444 e no CPF/MF sob nº 202.742.228-50; **RENATA RODRIGUES MONTILLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 178.498 e no CPF/MF sob nº 176.052.718-16; **PAULO MATTAR FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 183.460 e no CPF/MF sob nº 191.981.538-29; **TATIANA MORTARI FIORATTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 184.229 e no CPF/MF sob nº 248.818.128-11; **ADRIANO PUGLIESI LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 172.844 e no CPF/MF sob nº 250.421.428-60; **RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 207.489 e no CPF/MF sob nº 284.818.128-11; **MARIANE VILLELA COELHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 211.391 e no CPF/MF sob nº 286.188.688-92; **PRISCILLA FERREIRA BRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 130.871 e no CPF/MF sob nº 090.614.697-67; **MARCELA ALVES CORRÊA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 122.765-E e no CPF/MF sob nº

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13486

L. 379 Fls. 318-321

054.809.787-99; e **FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 226.430 e no CPF/MF sob nº 913.398.711-49, todos com escritórios na Rua da Consolação, 3741 - 13º andar, na cidade e estado de São Paulo, Brasil, e na Avenida Rio Branco, 122 - 21º andar, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Brasil, seus Procuradores (em conjunto, "Procuradores"), conferindo-lhes poderes para (isoladamente ou em conjunto):

Representar os direitos e interesses da Outorgante na República Federativa do Brasil, tanto em juízo quanto perante terceiros, em conformidade com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", no que toca à execução dos direitos da Outorgante tendo por objeto 1 (uma) aeronave Boeing 737-53A, portando número de série do fabricante 24785 e Prefixo brasileiro PT-SSI; e 1 (uma) aeronave Boeing 737-33A, portando número de série do fabricante 24093 e Prefixo brasileiro PP-VOR. Os poderes conferidos aos Procuradores incluem, mas não ficam limitados a, poderes para exigir o cumprimento de obrigações, notificar, exigir pagamento, protestar notas promissórias, ajuizar ações, processos e procedimentos, inclusive, sem limitação, ajuizar ação de reintegração de posse em face da VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), acompanhar e dar andamento às ações, processos e procedimentos em questão até sentença final, bem como defender os direitos e interesses da Outorgante em qualquer ação ajuizada pela VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) em qualquer tribuna brasileiro, tendo poderes plenos e genéricos para, em juízo ou fora dele, receber e dar quitação, renunciar, transigir e reconhecer, celebrar composições e/ou acordos, e ainda para praticar todos os demais atos necessários para o exercício do presente mandato.

A Outorgante, pela presente, ratifica tudo que seus Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles venham a praticar ou tenham praticado em relação a quaisquer matérias objeto da presente Procuração e avença manter os Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles indenes em relação a qualquer responsabilidade em que venham a incorrer perante terceiros em virtude de agirem como Procuradores da Outorgante em conformidade com os termos da presente.

A presente Procuração foi celebrada em Nova York, Nova York, Estados Unidos da América, em 24 de junho de 2005 e será válida até que seja revogada pela Outorgante.

Em nome e por conta de **ANSETT WORLDWIDE AVIATION LIMITED**

(assinatura ilegível)

Kimberly Werderman Karavasilis
Conselheira."

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS



Tradução Nº 13486

L. 379 Fb. 318-321

Legalizações norte-americanas: "Estado de Nova York. Condado de Nova York. Declaração sob juramento:

Aos 24 dias de junho de 2005 perante mim, a infra-assinada, compareceu em pessoa Kimberly Werderman Karavasilis, de mim pessoalmente conhecida como sendo a pessoa cujo nome subscreve o instrumento em apenso, e que por meio de sua assinatura aposta ao instrumento, celebrou o instrumento na sua qualidade de Conselheira de Ansett Worldwide Aviation Limited, estando autorizada a assinar em nome de Ansett Worldwide Aviation Limited na sua qualidade de Conselheira.

(assinatura ilegível)

Notária Pública

Carimbo: Rose M. O'Donnell. Notária Pública, Estado de Nova York. 01OD6105465. Habilitada no Condado de Nassau. Certidão arquivada no Condado de Nova York. Comissão expira em 9 de fevereiro de 2008.

(Foi aposto o sinete da Notária Pública)."

(papeleta anexa) "Estado de Nova York. Condado de Nova York. Declaração sob juramento Nº 442090. Formulário 1.

Eu, NORMAN GOODMAN, Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte do Estado de Nova York, no Condado de Nova York, a qual é um Tribunal de Registros, tendo por lei um sinete, POR ESTE ATO CERTIFICO que, de acordo com a Lei Executiva do Estado de Nova York, *Rose M. O'Donnell*, cujo nome subscreve a declaração jurada, depoimento, certidão de reconhecimento ou prova em apenso era, à época em que tomou o mesmo, NOTÁRIA PÚBLICA no Estado de Nova York, devidamente comissionada, jurada e empossada para agir como tal; que, de acordo com a lei, uma comissão ou certidão de seu ofício, com sua assinatura de próprio punho, foi arquivada em meu cartório; que, à época em que tal prova, reconhecimento ou juramento foi tomado, ela encontrava-se devidamente autorizada a tomar o mesmo; que estou bem familiarizado com a caligrafia de tal NOTÁRIA PÚBLICA ou comparei a assinatura aposta ao instrumento anexo com sua assinatura de próprio punho depositada em meu cartório, e creio que tal assinatura é autêntica.

EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura de próprio punho bem como meu sinete oficial, aos 24 de junho de 2005.

(assinatura ilegível)

Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte, Condado de Nova York.

Emolumentos pagos: \$3.00"

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13486

L. 379 Fis. 318-321

(folha anexa) "ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ESTADO DE NOVA YORK
por Randy A. Daniels
Secretário de Estado e Guardião do Grande Selo do Estado

Certifico por este ato que Norman Goodman era Escrivão do Condado de Nova York, no Estado de Nova York, bem como Escrivão do Tribunal Superior de tal Estado, o qual é um Tribunal de Registros, na data da certidão em apenso, estando devidamente autorizado a passar a mesma; que o selo apostado a tal certidão é o selo dos referidos Condado e Tribunal; que o atestado de tal fato por parte do referido Escrivão encontra-se na devida forma e firmado por oficial competente; e que plena fé e crédito podem e devem ser dados aos atos oficiais de tal Escrivão.

Em testemunho do que, o Grande Selo do Estado é apostado à presente.

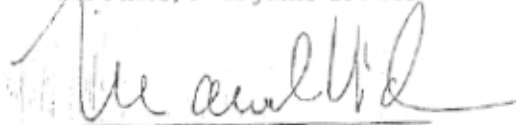
Em testemunho do que, aponho minha assinatura de próprio punho na Cidade de Nova York, aos 24 dias de junho de 2005.

Randy A. Daniels, Secretário de Estado
(assinatura ilegível), James Bizzarri
Secretário de Estado Especial Substituto."

Legalizações brasileiras: Em 24 de junho de 2005, na cidade de Nova York, foi reconhecida a firma de James Bizzarri, Substituto do Secretário de Estado do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, pelo Sr. André Veras Guimarães, Cônsul-Adjunto do Consulado-Geral do Brasil em Nova York, tendo sido apostos o devido selo bem como a chancela do aludido Consulado-Geral.

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução, impressa em quatro laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 1º de julho de 2005



Manoel Reverendo Vidal Neto

Emol: R\$ 256,00

Recibo nº 1047-A



371
34983
Q

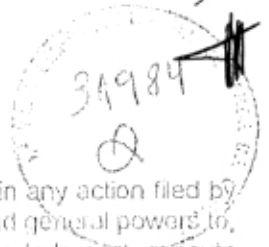
POWER OF ATTORNEY

By this Private Instrument, ANSETT WORLDWIDE AVIATION LIMITED, a Hong Kong company, with its place of business at 8th Floor, Gloucester Tower, The Landmark, 11 Pedder Street, Central, Hong Kong, herein represented by its Director, Kimberly Werdenman Karavasilis (hereinafter referred as to "Grantor"), the Grantor's duly authorized director, and as such authorized to represent the Grantor, hereby appoints:

CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 101.939, and with CPF/MF under No. 049.904.686-22, MARCELO TAKEYAMA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 163.062, and with CPF/MF under No. 255.694.635-25, RICARDO BARALDI MACEDO, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 182.074, and with CPF/MF under No. 174.329.918-47, RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI, Brazilian, divorced, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 126.825, and with CPF/MF under No. 138.415.378-51; ROBERTA DE CAMARGO VIANNA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 164.087, and with CPF/MF under No. 162.996.378-03; GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 175.444 and with CPF/MF under No. 202.742.228-50; RENATA RODRIGUES MONTILLA, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 178.498, and with CPF/MF under No. 176.052.718-16; PAULO MATTAR FILHO, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 183.480 and with CPF/MF under No. 191.981.538-29; TATIANA MORTARI FIORATTI, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 184.229 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11; ADRIANO PUGLIESI LEITE, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 172.844 and with CPF/MF under No. 250.421.428-60; RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 207.489 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11 and MARIANE VILLELA COELHO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 211.391 and with CPF/MF under No. 286.188.688-92; PRISCILLA FERREIRA BRANCO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 130.871 and with CPF/MF 090.614697-67 and MARCELA ALVES CORRÊA, Brazilian, single, trainee enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 122.765-E and with CPF/MF sob nº 054.809.787-99, and FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 226.430 and with CPF/MF under No. 913.398.711-49, all with offices at Rua da Consolação, 3741 - 13th floor, city and state of São Paulo, Brazil and at Avenida Rio Branco, 122 - 21st floor, city and state of Rio de Janeiro, Brazil, as its Attorneys (collectively, the "Attorneys"), empowering them (individually or collectively):

To represent the rights and interests of the Grantor in the Federative Republic of Brazil, both in Court and before third parties, pursuant to the "AD JUDICIA ET EXTRA" clause, in connection with the enforcement of Grantor's rights in relation to one (1) Boeing 737-53A aircraft bearing manufacturer's serial number 24785 and Brazilian Registration Marks PT-SSI and one (1) Boeing 737-33A aircraft bearing manufacturer's serial number 24093 and Brazilian Registration Marks PP-VOR. The powers granted to the Attorneys include, but are not limited to, powers to demand fulfillment of obligations, send notices, demand payment, protest promissory notes, file legal actions, procedures and proceedings, including without limitation filing repossession action against VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) to follow and pursue such actions, procedures and

372



... proceedings until final judgment, and to defend Grantor's rights and interests in any action filed by ... RIG, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) in any Brazilian Court, with full and general powers to, in Court or out of Court, receive, release, waive, transact, concede and acknowledgment; execute settlement compromises and/or agreements, and perform all other acts necessary for the fulfillment of this Power of Attorney.

The Grantor hereby ratifies everything which its Attorneys or substitute appointed by them shall do or have relating to all matters for which this Power of Attorney is given and agrees to hold the Attorneys or substitute appointed by them harmless from any liability which either may incur towards third parties as a result of acting as Attorney for the Grantor in accordance with the terms hereof.

This Power of Attorney has been executed in New York, New York, United States of America on June 24, 2005 and shall be valid until revoked by the Grantor.

For and on behalf of ANSETT WORLDWIDE AVIATION LIMITED

Kimberly Werderman Karavasilis

Kimberly Werderman Karavasilis
Director



State of New York

County of New York

On this 24th day of June, 2005 before me, the undersigned, personally appeared Kimberly Werderman Karavasilis, personally known to me to be the individual whose name is subscribed to the within instrument, and that by her signature on the instrument, she executed the instrument in her capacity as Director of Ansett Worldwide Aviation Limited and is authorized to sign on behalf of Ansett Worldwide Aviation Limited in her capacity as Director

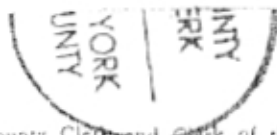
Rose M. O'Donnell

Notary Public

ROSE M. O'DONNELL
Notary Public, State of New York
01006105465
Qualified in Nassau County
Certificate Filed in New York County
Commission Expires Feb. 9, 2008

373

31985
Q



442090

Form 1

State of New York }
County of New York }

I, NORMAN GOODMAN, County Clerk and Clerk of the Supreme Court of the State of New York, to and for the County of New York, a Court of Record, having by law a seal, DO HEREBY CERTIFY pursuant to the Executive Law of the State of New York, that

Rose M. O'Donnell

whose name is subscribed to the annexed affidavit, deposition, certificate of acknowledgment or proof, was at the time of taking the same a NOTARY PUBLIC in and for the State of New York duly commissioned, sworn and qualified to act as such; that pursuant to law, a commission or a certificate of his official character, with his autograph signature has been filed in my office; that at the time of taking such proof, acknowledgment or oath, he was duly authorized to take the same; that I am well acquainted with the handwriting of such NOTARY PUBLIC or have compared the signature on the annexed instrument with his autograph signature deposited in my office, and I believe that such signature is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand affixed my official seal this

JUN 24 2005

FEE PAID \$3.00

Norman Goodman

County Clerk and Clerk of the Supreme Court, New York County

United States of America

State of New York

By

Randy A. Daniels

Secretary of State and Custodian of the Great Seal Thereof

374
3A986
Q

It is hereby certified, that Norman Goodman was Clerk of the County of New York in the State of New York, and Clerk of the Supreme Court therein, being a Court of Record, on the day of the date of the annexed certificate, and duly authorized to grant same; that the seal affixed to said certificate is the seal of said County and Court; that the attestation thereof of said Clerk is in due form and executed by the proper officer; and that full faith and credit may and ought to be given to said Clerk's official acts.

In Testimony Whereof, the Great Seal
of the State is hereunto affixed.

Witness my hand at the city of New York
this 24th day of June Two Thousand and Five

Randy A. Daniels

Secretary of State

James Bizzarri

James Bizzarri

Special Deputy Secretary of State



Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Nova York

Reconheço verdadeira a assinatura, por semelhança, no documento anexo, de JAMES BIZZARRI substituto, Secretário de Estado do estado de NOVA YORK, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas desta Repartição consular, sendo dispensado o reconhecimento de firma, no Brasil, da Autoridade consular, nos termos do Decreto número 84.451, de 31/01/1980.

SELO CONSULAR

Nova York, 24 de junho de 2005



Recebi: 1x R\$20,00 (ouro) ou
1x US\$ 20,00.
Tabela 416.

André Veras Guimarães
André Veras Guimarães
Cônsul-Adjunto

A LEGALIZAÇÃO DA ASSINATURA NÃO IMPLICA ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO DO DOCUMENTO
The legalization of the signature does not imply acceptance or approval of the document

07 JUL. 2005

MICROFILMAGEM

1407994

POWER OF ATTORNEY

By this Private Instrument, **AWMS II**, a Delaware statutory trust, with a place of business at c/o AWAS Aviation Services, Inc., 445 Park Avenue, 20th Floor, New York, New York 10022, United States of America, herein represented by its Vice President, Kimberly Werderman Karavasilis (hereinafter referred as to "Grantor"), the Grantor's duly authorized officer, and as such authorized to represent the Grantor, hereby appoints:

CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 101.939, and with CPF/MF under No. 049.934.688-22, **MARCELO TAKEYAMA**, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 163.062, and with CPF/MF under No. 255.694.635-25, **RICARDO BARALDI MACEDO**, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 162.074, and with CPF/MF under No. 174.329.918-47, **RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI**, Brazilian, divorced, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 126.825, and with CPF/MF under No. 136.415.378-51; **ROBERTA DE CAMARGO VIANNA**, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 164.067, and with CPF/MF under No. 162.996.378-03; **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 175.444 and with CPF/MF under No. 202.742.228-50; **RENATA RODRIGUES MONTILLA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 178.498, and with CPF/MF under No. 176.052.718-16; **PAULO MATTAR FILHO**, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 183.460 and with CPF/MF under No. 191.981.538-29; **TATIANA MORTARI FIORATTI**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 184.229 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11; **ADRIANO PUGLIESI LEITE**, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 172.844 and with CPF/MF under No. 250.421.428-60; **RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 207.489 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11 and **MARIANE VILLELA COELHO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 211.391 and with CPF/MF under No. 286.188.688-92; **PRISCILLA FERREIRA BRANCO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 130.871 and with CPF/MF 090.614697-67 and **MARCELA ALVES CORRÊA**, Brazilian, single, trainee enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 122.765-E and with CPF/MF sob nº 054.809.787-99, and **FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 226.430 and with CPF/MF under No. 913.398.711-49, all with offices at Rua da Consolação, 3741 – 13th floor, city and state of São Paulo, Brazil and at Avenida Rio Branco, 122 – 21st floor, city and state of Rio de Janeiro, Brazil, as its Attorneys (collectively, the "Attorneys"), empowering them (individually or collectively):

To represent the rights and interests of the Grantor in the Federative Republic of Brazil, both in Court and before third parties, pursuant to the "AD JUDICIA ET EXTRA" clause, in connection with the enforcement of Grantor's rights in relation to one (1) Boeing 737-33A aircraft bearing manufacturer's serial number 24097 and Brazilian Registration Marks PT-SSP. The powers granted to the Attorneys include, but are not limited to, powers to demand fulfillment of obligations, send notices, demand payment, protest promissory notes, file legal actions, procedures and proceedings, including without limitation filing repossession action against VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) to follow and pursue such actions, procedures and

377
▲

United States of America

State of New York

By

Randy A. Daniels

Secretary of State and Custodian of the Great Seal Thereof

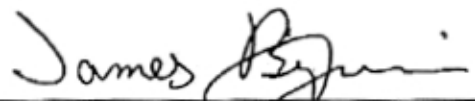
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
07 JUL. 2005
DR. JOSÉ A. MICHALEAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5º And. - F.: 3291-5538

It is hereby certified, that Norman Goodman was Clerk of the County of New York in the State of New York, and Clerk of the Supreme Court therein, being a Court of Record, on the day of the date of the annexed certificate, and duly authorized to grant same; that the seal affixed to said certificate is the seal of said County and Court; that the attestation thereof of said Clerk is in due form and executed by the proper officer; and that full faith and credit may and ought to be given to said Clerk's official acts.

*In Testimony Whereof, the Great Seal
of the State is hereunto affixed.*

*Witness my hand at the city of New York
this 24th day of June Two Thousand and Five*

Randy A. Daniels
Secretary of State



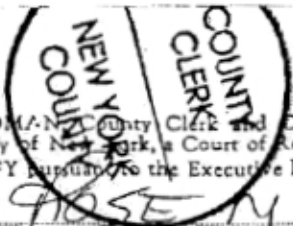
*James Bizzarri
Special Deputy Secretary of State*

378
▲

State of New York,
County of New York, } ss.:

442101

Form 1



I, NORMAN GOODMAN, County Clerk and Clerk of the Supreme Court of the State of New York, in and for the County of New York, a Court of Record, having by law a seal, DO HEREBY CERTIFY pursuant to the Executive Law of the State of New York, that

ROSE M. O'Donnell

whose name is subscribed to the annexed affidavit, deposition, certificate of acknowledgment or proof, was at the time taking the same a NOTARY PUBLIC in and for the State of New York duly commissioned, sworn and qualified to act as such; that pursuant to law, a commission or a certificate of his official character, with his autograph signature has been filed in my office; that at the time of taking such proof, acknowledgment or oath, he was duly authorized to take the same; that I am well acquainted with the handwriting of such NOTARY PUBLIC or have compared the signature on the annexed instrument with his autograph signature deposited in my office, and I believe that such signature is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand affixed my official seal this

JUN 24 2005

FEE PAID \$3.00

OFICIAL DE REG. DE TÍT,
DOCTOS DA CAPITAL
DR. JOSÉ A. MICHALUAT
OFICIAL

Norman Goodman
County Clerk and Clerk of the Supreme Court, New York County

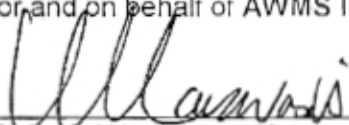
379
H

proceedings until final judgment, and to defend Grantor's rights and interests in any action filed by VARIG, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) in any Brazilian Court, with full and general powers to, in Court or out of Court, receive, release, waive, transact, concede and acknowledgment, execute settlement compromises and/or agreements, and perform all other acts necessary for the fulfillment of this Power of Attorney.

The Grantor hereby ratifies everything which its Attorneys or substitute appointed by them shall do or have relating to all matters for which this Power of Attorney is given and agrees to hold the Attorneys or substitute appointed by them harmless from any liability which either may incur towards third parties as a result of acting as Attorney for the Grantor in accordance with the terms hereof.

This Power of Attorney has been executed in New York, New York, United States of America on June 24, 2005 and shall be valid until revoked by the Grantor.

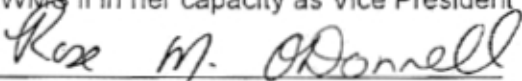
For and on behalf of AWMS II



Kimberly Werderman Karavasilis
Vice President

State of New York) -
) ss.:
County of New York)

On this 24th day of June, 2005 before me, the undersigned, personally appeared Kimberly Werderman Karavasilis, personally known to me to be the individual whose name is subscribed to the within instrument, and that by her signature on the instrument, she executed the instrument in her capacity as Vice President of AWMS II and is authorized to sign on behalf of AWMS II in her capacity as Vice President



Notary Public

ROSE M. O'DONNELL
Notary Public, State of New York
01OD6105465
Qualified in Nassau County
Certificate Filed in New York County
Commission Expires Feb. 9, 2008

7^o Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
07 JUL. 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251-5^o And. - F.: 3291-6566

380
✍

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

7º Oficial do Reg. do Tit. e Documentos
• Civil da Pessoa Jurídica do Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

07 JUL. 2005

MICROFILMAGEM

1407994

Tradução Nº 13484

L. 379 Fls. 310-313

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data foi-me apresentado um documento redigido em idioma inglês, constando de Procuração outorgada por AWMS II em data de 24 de junho de 2005, documento este que traduzo para o vernáculo, sob nº 13484, nos seguintes termos:

“PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular, **AWMS II**, *trust* legal de Delaware, com sede em a/c AWAS Aviation Services, Inc., 445 Park Avenue, 20º andar, Nova York, Nova York 10022, Estados Unidos da América, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Kimberly Werderman Karavasilis (doravante denominado “Outorgante”), diretora devidamente autorizada do Outorgante e, nessa qualidade, autorizada a representar o Outorgante, nomeia:

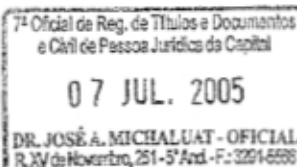
CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 101.939 e no CPF/MF sob nº 049.934.688-22; **MARCELO TAKEYAMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 163.062 e no CPF/MF sob nº 255.694.635-25; **RICARDO BARALDI MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 162.074 e no CPF/MF sob nº 174.329.918-47; **RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 126.825 e no CPF/MF sob nº 136.415.378-51; **ROBERTA DE CAMARGO VIANNA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 164.067 e no CPF/MF sob nº 162.996.378-03; **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 175.444 e no CPF/MF sob nº 202.742.228-50; **RENATA RODRIGUES MONTILLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 178.498 e no CPF/MF sob nº 176.052.718-16; **PAULO MATTAR FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 183.460 e no CPF/MF sob nº 191.981.538-29; **TATIANA MORTARI FIORATTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 184.229 e no CPF/MF sob nº 248.818.128-11; **ADRIANO PUGLIESI LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 172.844 e no CPF/MF sob nº 250.421.428-60; **RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 207.489 e no CPF/MF sob nº 284.818.128-11; **MARIANE VILLELA COELHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 211.391 e no CPF/MF sob nº 286.188.688-92; **PRISCILLA FERREIRA BRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 130.871 e no CPF/MF sob nº 090.614.697-67; **MARCELA ALVES CORRÊA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 122.765-E e no CPF/MF sob nº

284
[Handwritten Signature]

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS



Tradução Nº 13484

L. 379 Fls. 310-313

054.809.787-99; e **FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 226.430 e no CPF/MF sob nº 913.398.711-49, todos com escritórios na Rua da Consolação, 3741 – 13º andar, na cidade e estado de São Paulo, Brasil, e na Avenida Rio Branco, 122 – 21º andar, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Brasil, seus Procuradores (em conjunto, “Procuradores”), conferindo-lhes poderes para (isoladamente ou em conjunto):

Representar os direitos e interesses do Outorgante na República Federativa do Brasil, tanto em juízo quanto perante terceiros, em conformidade com a cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, no que toca à execução dos direitos do Outorgante tendo por objeto 1 (uma) aeronave Boeing 737-33A, portando número de série do fabricante 24097 e Prefixo brasileiro PT-SSP. Os poderes conferidos aos Procuradores incluem, mas não ficam limitados a, poderes para exigir o cumprimento de obrigações, notificar, exigir pagamento, protestar notas promissórias, ajuizar ações, processos e procedimentos, inclusive, sem limitação, ajuizar ação de reintegração de posse em face da VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), acompanhar e dar andamento às ações, processos e procedimentos em questão até sentença final, bem como defender os direitos e interesses do Outorgante em qualquer ação ajuizada pela VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) em qualquer tribunal brasileiro, tendo poderes plenos e genéricos para, em juízo ou fora dele, receber e dar quitação, renunciar, transacionar, transigir e reconhecer, celebrar composições e/ou acordos, e ainda para praticar todos os demais atos necessários para o exercício do presente mandato.

O Outorgante, pela presente, ratifica tudo que seus Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles venham a praticar ou tenham praticado em relação a quaisquer matérias objeto da presente Procuração e avença manter os Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles indenados em relação a qualquer responsabilidade em que venham a incorrer perante terceiros em virtude de agirem como Procuradores do Outorgante em conformidade com os termos da presente.

A presente Procuração foi celebrada em Nova York, Nova York, Estados Unidos da América, em 24 de junho de 2005 e será válida até que seja revogada pelo Outorgante.

Em nome e por conta de AWMS II

(assinatura ilegível)
Kimberly Werderman Karavasilis
Vice-Presidente.”

Legalizações norte-americanas: “Estado de Nova York. Condado de Nova York. Declaração sob juramento:

382
AM

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13484

L. 379 Fls. 310-313

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
07 JUL. 2005
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 5º And. - F.: 3251-5583

Aos 24 dias de junho de 2005 perante mim, a infra-assinada, compareceu em pessoa Kimberly Werderman Karavasilis, de mim pessoalmente conhecida como sendo a pessoa cujo nome subscreve o instrumento em apenso, e que por meio de sua assinatura aposta ao instrumento, celebrou o instrumento na sua qualidade de Vice-Presidente da AWMS II, estando autorizada a assinar em nome de AWMS II na sua qualidade de Vice-Presidente.

(assinatura ilegível)

Notária Pública

Carimbo: Rose M. O'Donnell. Notária Pública, Estado de Nova York. 01OD6105465. Habilitada no Condado de Nassau. Certidão arquivada no Condado de Nova York. Comissão expira em 9 de fevereiro de 2008.

(Foi aposto o sinete da Notária Pública)."

(papeleta anexa) "Estado de Nova York. Condado de Nova York. Declaração sob juramento Nº 442101. Formulário 1.

Eu, NORMAN GOODMAN, Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte do Estado de Nova York, no Condado de Nova York, a qual é um Tribunal de Registros, tendo por lei um sinete, POR ESTE ATO CERTIFICO que, de acordo com a Lei Executiva do Estado de Nova York, *Rose M. O'Donnell*, cujo nome subscreve a declaração jurada, depoimento, certidão de reconhecimento ou prova em apenso era, à época em que tomou o mesmo, NOTÁRIA PÚBLICA no Estado de Nova York, devidamente comissionada, jurada e empossada para agir como tal; que, de acordo com a lei, uma comissão ou certidão de seu ofício, com sua assinatura de próprio punho, foi arquivada em meu cartório; que, à época em que tal prova, reconhecimento ou juramento foi tomado, ela encontrava-se devidamente autorizada a tomar o mesmo; que estou bem familiarizado com a caligrafia de tal NOTÁRIA PÚBLICA ou comparei a assinatura aposta ao instrumento anexo com sua assinatura de próprio punho depositada em meu cartório, e creio que tal assinatura é autêntica.

EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura de próprio punho bem como meu sinete oficial, aos 24 de junho de 2005.

(assinatura ilegível)

Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte, Condado de Nova York.

Emolumentos pagos: \$3.00"

(folha anexa) "ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ESTADO DE NOVA YORK

por Randy A. Daniels

Secretário de Estado e Guardiã do Grande Selo do Estado

383
[Handwritten mark]

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13484

L. 379 Fls. 310-313

Certifico por este ato que **Norman Goodman** era Escrivão do Condado de **Nova York**, no Estado de Nova York, bem como Escrivão do Tribunal Superior de tal Estado, o qual é um Tribunal de Registros, na data da certidão em apenso, estando devidamente autorizado a passar a mesma; que o selo apostado a tal certidão é o selo dos referidos Condado e Tribunal; que o atestado de tal fato por parte do referido Escrivão encontra-se na devida forma e firmado por oficial competente; e que plena fé e crédito podem e devem ser dados aos atos oficiais de tal Escrivão.

Em testemunho do que, o Grande Selo do Estado é apostado à presente.

Em testemunho do que, aponho minha assinatura de próprio punho na Cidade de Nova York, aos 24 dias de junho de 2005.

Randy A. Daniels, Secretário de Estado
(assinatura ilegível), James Bizzarri
Secretário de Estado Especial Substituto."

Legalizações brasileiras: Em 24 de junho de 2005, na cidade de Nova York, foi reconhecida a firma de James Bizzarri, Substituto do Secretário de Estado do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, pelo Sr. André Veras Guimarães, Cônsul-Adjunto do Consulado-Geral do Brasil em Nova York, tendo sido apostos o devido selo bem como a chancela do aludido Consulado-Geral.

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução, impressa em quatro laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5566
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob
nº 1.407.994

São Paulo, 07 de Julho

de 2005

Arventuário R\$ 43,98
do Estado-R\$ 12,49
PESP R\$ 9,25
Registro Civil R\$ 2,31
TJ R\$ 2,31

Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT

Selo e Taxas recolhidas por guia

Total pago R\$ **70,37**



* 1 4 0 7 9 9 4 *

São Paulo, 1º de julho de 2005

[Handwritten signature]

Manoel Reverendo Vidal Neto



Emol: R\$ 251,00

Recibo nº 1047-A

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

320/10
2
384
[Handwritten signature]

7º Ofício do Reg. de Ed. e Documentos
e Ofício de Posse Jurídica de Capitais
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

Tradução Nº 13483

07 JUL. 2005

MICROFILMAGEM

L. 379 Fls. 306-309

1407993

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data foi-me apresentado um documento redigido em idioma inglês, constando de Procuração outorgada por AWMS I em data de 24 de junho de 2005, documento este que traduzo para o vernáculo, sob nº 13483, nos seguintes termos:

“PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular, AWMS I, *trust* legal de Delaware, com sede em a/c AWAS Aviation Services, Inc., 445 Park Avenue, 20º andar, Nova York, Nova York 10022, Estados Unidos da América, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Kimberly Werderman Karavasilis (doravante denominado “Outorgante”), diretora devidamente autorizada do Outorgante e, nessa qualidade, autorizada a representar o Outorgante, nomeia:

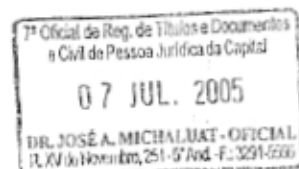
CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 101.939 e no CPF/MF sob nº 049.934.688-22; **MARCELO TAKEYAMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 163.062 e no CPF/MF sob nº 255.694.635-25; **RICARDO BARALDI MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 162.074 e no CPF/MF sob nº 174.329.918-47; **RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 126.825 e no CPF/MF sob nº 136.415.378-51; **ROBERTA DE CAMARGO VIANNA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 164.067 e no CPF/MF sob nº 162.996.378-03; **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 175.444 e no CPF/MF sob nº 202.742.228-50; **RENATA RODRIGUES MONTILLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 178.498 e no CPF/MF sob nº 176.052.718-16; **PAULO MATTAR FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 183.460 e no CPF/MF sob nº 191.981.538-29; **TATIANA MORTARI FIORATTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 184.229 e no CPF/MF sob nº 248.818.128-11; **ADRIANO PUGLIESI LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 172.844 e no CPF/MF sob nº 250.421.428-60; **RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 207.489 e no CPF/MF sob nº 284.818.128-11; **MARIANE VILLELA COELHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 211.391 e no CPF/MF sob nº 286.188.688-92; **PRISCILLA FERREIRA BRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 130.871 e no CPF/MF sob nº 090.614.697-67; **MARCELA ALVES CORRÊA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 122.765-E e no CPF/MF sob nº

385
32041
Q

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS



Tradução Nº 13483

L. 379 Fls. 306-309

054.809.787-99; e FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 226.430 e no CPF/MF sob nº 913.398.711-49, todos com escritórios na Rua da Consolação, 3741 - 13º andar, na cidade e estado de São Paulo, Brasil, e na Avenida Rio Branco, 122 - 21º andar, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Brasil, seus Procuradores (em conjunto, "Procuradores"), conferindo-lhes poderes para (isoladamente ou em conjunto):

Representar os direitos e interesses do Outorgante na República Federativa do Brasil, tanto em juízo quanto perante terceiros, em conformidade com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", no que toca à execução dos direitos do Outorgante tendo por objeto 4 (quatro) aeronaves Boeing 737-53A, portando números de série do fabricante 24881, 24921, 24922 e 25425 e Prefixos brasileiros PT-SSN, PT-SSO, PT-SLW e PT-MNI, respectivamente. Os poderes conferidos aos Procuradores incluem, mas não ficam limitados a, poderes para exigir o cumprimento de obrigações, notificar, exigir pagamento, protestar notas promissórias, ajuizar ações, processos e procedimentos, inclusive, sem limitação, ajuizar ação de reintegração de posse em face da VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), acompanhar e dar andamento às ações, processos e procedimentos em questão até sentença final, bem como defender os direitos e interesses do Outorgante em qualquer ação ajuizada pela VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) em qualquer tribunal brasileiro, tendo poderes plenos e genéricos para, em juízo ou fora dele, receber e dar quitação, renunciar, transacionar, transigir e reconhecer, celebrar composições e/ou acordos, e ainda para praticar todos os demais atos necessários para o exercício do presente mandato.

O Outorgante, pela presente, ratifica tudo que seus Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles venham a praticar ou tenham praticado em relação a quaisquer matérias objeto da presente Procuração e avença manter os Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles indenados em relação a qualquer responsabilidade em que venham a incorrer perante terceiros em virtude de agirem como Procuradores do Outorgante em conformidade com os termos da presente.

A presente Procuração foi celebrada em Nova York, Nova York, Estados Unidos da América, em 24 de junho de 2005 e será válida até que seja revogada pelo Outorgante.

Em nome e por conta de AWMS I

(assinatura ilegível)
Kimberly Werderman Karavasilis
Vice-Presidente."

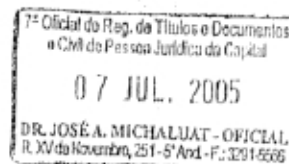
MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13483

L. 379 Fols. 306-309



Legalizações norte-americanas: "Estado de Nova York. Condado de Nova York. Declaração sob juramento:

Aos 24 dias de junho de 2005 perante mim, a infra-assinada, compareceu em pessoa Kimberly Werderman Karavasilis, de mim pessoalmente conhecida como sendo a pessoa cujo nome subscreve o instrumento em apenso, e que por meio de sua assinatura aposta ao instrumento, celebrou o instrumento na sua qualidade de Vice-Presidente da AWMS I, estando autorizada a assinar em nome de AWMS I na sua qualidade de Vice-Presidente.

(assinatura ilegível)

Notária Pública

Carimbo: Rose M. O'Donnell. Notária Pública, Estado de Nova York. 010D6105465. Habilitada no Condado de Nassau. Certidão arquivada no Condado de Nova York. Comissão expira em 9 de fevereiro de 2008.

(Foi aposto o sinete da Notária Pública)."

(papeleta anexa) "Estado de Nova York. Condado de Nova York. Declaração sob juramento Nº 442095. Formulário 1.

Eu, NORMAN GOODMAN, Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte do Estado de Nova York, no Condado de Nova York, a qual é um Tribunal de Registros, tendo por lei um sinete, POR ESTE ATO CERTIFICO que, de acordo com a Lei Executiva do Estado de Nova York, *Rose M. O'Donnell*, cujo nome subscreve a declaração jurada, depoimento, certidão de reconhecimento ou prova em apenso era, à época em que tomou o mesmo, NOTÁRIA PÚBLICA no Estado de Nova York, devidamente comissionada, jurada e empossada para agir como tal; que, de acordo com a lei, uma comissão ou certidão de seu ofício, com sua assinatura de próprio punho, foi arquivada em meu cartório; que, à época em que tal prova, reconhecimento ou juramento foi tomado, ela encontrava-se devidamente autorizada a tomar o mesmo; que estou bem familiarizado com a caligrafia de tal NOTÁRIA PÚBLICA ou comparei a assinatura aposta ao instrumento anexo com sua assinatura de próprio punho depositada em meu cartório, e creio que tal assinatura é autêntica.

EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura de próprio punho bem como meu sinete oficial, aos 24 de junho de 2005.

(assinatura ilegível)

Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte, Condado de Nova York.

Emolumentos pagos: \$3.00"

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Escritura Pública Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

32043 387
Q

Tradução Nº 13483

L. 379 Fls. 306-309

(folha anexa) "ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ESTADO DE NOVA YORK
por Randy A. Daniels
Secretário de Estado e Guardião do Grande Selo do Estado

Certifico por este ato que Norman Goodman era Escrivão do Condado de Nova York, no Estado de Nova York, bem como Escrivão do Tribunal Superior de tal Estado, o qual é um Tribunal de Registros, na data da certidão em apenso, estando devidamente autorizado a passar a mesma; que o selo apostado a tal certidão é o selo dos referidos Condado e Tribunal; que o atestado de tal fato por parte do referido Escrivão encontra-se na devida forma e firmado por oficial competente; e que plena fé e crédito podem e devem ser dados aos atos oficiais de tal Escrivão.

Em testemunho do que, o Grande Selo do Estado é apostado à presente.

Em testemunho do que, aponho minha assinatura de próprio punho na Cidade de Nova York, aos 24 dias de junho de 2005.

Randy A. Daniels, Secretário de Estado
(assinatura ilegível), James Bizzarri
Secretário de Estado Especial Substituto."

Legalizações brasileiras: Em 24 de junho de 2005, na cidade de Nova York, foi reconhecida a firma de James Bizzarri, Substituto do Secretário de Estado do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, pelo Sr. André Veras Guimarães, Cônsul-Adjunto do Consulado-Geral do Brasil em Nova York, tendo sido apostos o devido selo bem como a chancela do aludido Consulado-Geral.

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução, impressa em quatro laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3291-5565
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob
nº 1.407.593

São Paulo, 07 de Julho de 2005

Serventaria RJ	43,30
Av Estado RJ	12,49
APESP RJ	9,25
Registro CIVIL RJ	2,31
T. RJ	2,31

São Paulo, 1º de julho de 2005

Oficial Esc. JOSÉ ANTONIO MICHALUAT
Dólar e Taxas recebidas por hoje

Manoel Reverendo Vidal Neto

Manoel Reverendo Vidal Neto

Total pago R\$ 70,37



Emol: R\$ 253,00

Recibo nº 1047-A

32044 07 JUL. 2005
Q MICROFILMAGEM
1407993

POWER OF ATTORNEY

By this Private Instrument, AWMS I, a Delaware statutory trust, with a place of business at c/o AWAS Aviation Services, Inc., 445 Park Avenue, 20th Floor, New York, New York 10022, United States of America, herein represented by its Vice President, Kimberly Werderman Karavasilis (hereinafter referred as to "Grantor"), the Grantor's duly authorized officer, and as such authorized to represent the Grantor, hereby appoints:

CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 101.939, and with CPF/MF under No. 049.934.688-22, MARCELO TAKEYAMA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 163.062, and with CPF/MF under No. 255.694.635-25, RICARDO BARALDI MACEDO, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 162.074, and with CPF/MF under No. 174.329.918-47, RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI, Brazilian, divorced, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 126.825, and with CPF/MF under No. 136.415.378-51; ROBERTA DE CAMARGO VIANNA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 164.067, and with CPF/MF under No. 162.996.378-03; GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 175.444 and with CPF/MF under No. 202.742.228-50; RENATA RODRIGUES MONTILLA, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 178.498, and with CPF/MF under No. 176.052.718-16; PAULO MATTAR FILHO, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 183.480 and with CPF/MF under No. 191.981.538-29; TATIANA MORTARI FIORATTI, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 184.229 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11; ADRIANO PUGLIESI LEITE, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 172.844 and with CPF/MF under No. 250.421.428-60; RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 207.489 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11 and MARIANE VILLELA COELHO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 211.391 and with CPF/MF under No. 286.188.688-92; PRISCILLA FERREIRA BRANCO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 130.871 and with CPF/MF 090.614697-67 and MARCELA ALVES CORRÊA, Brazilian, single, trainee enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 122.765-E and with CPF/MF sob nº 054.809.787-99, and FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 226.430 and with CPF/MF under No. 913.398.711-49, all with offices at Rua da Consolação, 3741 - 13th floor, city and state of São Paulo, Brazil and at Avenida Rio Branco, 122 - 21st floor, city and state of Rio de Janeiro, Brazil, as its Attorneys (collectively, the "Attorneys"), empowering them (individually or collectively):

To represent the rights and interests of the Grantor in the Federative Republic of Brazil, both in Court and before third parties, pursuant to the "AD JUDICIA ET EXTRA" clause, in connection with the enforcement of Grantor's rights in relation to four (4) Boeing 737-53A aircraft bearing manufacturer's serial numbers 24881, 24921, 24922 and 25425 and Brazilian Registration Mark PT-SSN, PT-SSO, PT-SLW and PT-MNI, respectively. The powers granted to the Attorney include, but are not limited to, powers to demand fulfillment of obligations, send notices, demand payment, protest promissory notes, file legal actions, procedures and proceedings, including without limitation filing repossession action against VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) to follow and pursue such actions, procedures and proceedings until final judgment, and to defer

32045 389
CJ

United States of America

State of New York

By

Randy A. Daniels

Secretary of State and Custodian of the Great Seal Thereof

7^o Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Chefe de Polícia Judiciária do Capital
07 JUL. 2005
DR. JOSÉ A. MICHALIUST - OFICIAL
R. Avda. Iberoáfrica, 251 - 0702 - F. 1221-9168

It is hereby certified, that Norman Goodman was Clerk of the County of New York in the State of New York, and Clerk of the Supreme Court therein, being a Court of Record, on the day of the date of the annexed certificate, and duly authorized to grant same; that the seal affixed to said certificate is the seal of said County and Court; that the attestation thereof of said Clerk is in due form and executed by the proper officer; and that full faith and credit may and ought to be given to said Clerk's official acts.

*In Testimony Whereof, the Great Seal
of the State is hereunto affixed.*

*Witness my hand at the city of New York
this 24th day of June Two Thousand and Five*

Randy A. Daniels
Secretary of State

James Bizzarri

James Bizzarri
Special Deputy Secretary of State



42095

32047

391

State of New York
County of New York, } ss:

I, NORMAN GOODMAN, County Clerk and Clerk of the Supreme Court of the State of New York, in and for the County of New York, a Court of Record, having by law a seal, DO HEREBY CERTIFY pursuant to the Executive Law of the State of New York, that

Rose M. O'Donnell

whose name is subscribed to the annexed affidavit, deposition, certificate of acknowledgment or proof, was at the time of taking the same a NOTARY PUBLIC in and for the State of New York duly commissioned, sworn and qualified to act as such; that pursuant to law, a commission or a certificate of his official character, with his autograph signature has been filed in my office; that at the time of taking such proof, acknowledgment or oath, he was duly authorized to take the same; that I am well acquainted with the handwriting of such NOTARY PUBLIC or have compared the signature on the annexed instrument with his autograph signature deposited in my office, and I believe that such signature is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand affixed my official seal this

JUN 24 2005

FEE PAID \$3.00

OFFICIAL DE REG. DE TIT.
DOCT. IS. DA CAPITAL
DR. JOSE A. MICHALUA
OFICIAL

Norman Goodman
County Clerk and Clerk of the Supreme Court, New York County



392
~~_____~~

POWER OF ATTORNEY

By this Private Instrument, ANSETT WORLDWIDE AVIATION, U.S.A., a Nevada general partnership, with a place of business at c/o AWAS Aviation Services, Inc., 445 Park Avenue, 20th Floor, New York, New York 10022, United States of America, herein represented by its Signatory Officer, Kimberly Werderman Karavasilis (hereinafter referred as to "Grantor"), the Grantor's duly authorized officer, and as such authorized to represent the Grantor, hereby appoints:

CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 101.939, and with CPF/MF under No. 049.934.688-22, MARCELO TAKEYAMA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 163.062, and with CPF/MF under No. 255.694.635-25, RICARDO BARALDI MACEDO, Brazilian, married, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 162.074, and with CPF/MF under No. 174.329.918-47, RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI, Brazilian, divorced, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 126.825, and with CPF/MF under No. 136.415.378-51; ROBERTA DE CAMARGO VIANNA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 164.067, and with CPF/MF under No. 162.996.378-03; GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 175.444 and with CPF/MF under No. 202.742.228-50; RENATA RODRIGUES MONTILLA, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 178.498, and with CPF/MF under No. 176.052.718-16; PAULO MATTAR FILHO, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 183.460 and with CPF/MF under No. 191.981.538-29; TATIANA MORTARI FIORATTI, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 184.229 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11; ADRIANO PUGLIESI LEITE, Brazilian, single, lawyer enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 172.844 and with CPF/MF under No. 250.421.428-60; RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 207.489 and with CPF/MF under No. 284.818.128-11 and MARIANE VILLELA COELHO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No.211.391 and with CPF/MF under No. 286.188.688-92; PRISCILLA FERREIRA BRANCO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 130.871 and with CPF/MF 090.614697-67 and MARCELA ALVES CORRÊA, Brazilian, single, trainee enrolled with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro, under No. 122.765-E and with CPF/MF sob nº 054.809.787-99, and FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ, Brazilian, single, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo, under No. 226.430 and with CPF/MF under No. 913.398.711-49, all with offices at Rua da Consolação, 3741 - 13th floor, city and state of São Paulo, Brazil and at Avenida Rio Branco, 122 - 21st floor, city and state of Rio de Janeiro, Brazil, as its Attorneys (collectively, the "Attorneys"), empowering them (individually or collectively):

To represent the rights and interests of the Grantor in the Federative Republic of Brazil, both in Court and before third parties, pursuant to the "AD JUDICIA ET EXTRA" clause, in connection with the enforcement of Grantor's rights in relation to two (2) Boeing 737-53A aircraft bearing manufacturer's serial numbers 24786 and 24787 and Brazilian Registration Marks PT-MND and PT-MNE, respectively, and five (5) Boeing 737-33A aircraft bearing manufacturer's serial numbers 23828, 23829, 27284, 27457 and 27458 and Brazilian Registration Marks PP-VNT, PP-VNX, PP-VQZ, PT-MNK, PT-MNL, respectively. The powers granted to the Attorney include, but are not limited to, powers to demand fulfillment of obligations, send notices, demand payment, protest promissory notes, file legal actions, procedures and proceedings, including without limitation filing



Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Nova York

Reconheço verdadeira a assinatura, por semelhança, no documento anexo, de JAMES BIZZARRI-substituto, Secretário de Estado do estado de NOVA YORK, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas desta Repartição consular, sendo dispensado o reconhecimento de firma, no Brasil, da Autoridade consular, nos termos do Decreto número 84.451, de 31/01/1980.

Nova York, 24 de junho de 2005



Recebi: 1x R20.00 (ouro) ou
1x US\$ 20.00.
Tabela 416.

swll
André Veras Guimarães
Cônsul-Adjunto

A LEGALIZAÇÃO DA ASSINATURA NÃO IMPLICA ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO DO DOCUMENTO
The legalization of the signature does not imply acceptance or approval of the document

393
#

39
[Handwritten mark]

United States of America

State of New York

By

Randy A. Daniels

Secretary of State and Custodian of the Great Seal Thereof

It is hereby certified, that Norman Goodman was Clerk of the County of New York in the State of New York, and Clerk of the Supreme Court therein, being a Court of Record, on the day of the date of the annexed certificate, and duly authorized to grant same; that the seal affixed to said certificate is the seal of said County and Court; that the attestation thereof of said Clerk is in due form and executed by the proper officer; and that full faith and credit may and ought to be given to said Clerk's official acts.

*In Testimony Whereof, the Great Seal
of the State is hereunto affixed.*

*Witness my hand at the city of New York
this 24th day of June Two Thousand and Five*

Randy A. Daniels

Secretary of State

James Bizzarri

James Bizzarri

Special Deputy Secretary of State

395
✱

repossession action against VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) and Nordeste Linhas Aéreas S.A. to follow and pursue such actions, procedures and proceedings until final judgment, and to defend Grantor's rights and interests in any action filed by VARIG, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) and/or Nordeste Linhas Aéreas S.A. in any Brazilian Court, with full and general powers to, in Court or out of Court, receive, release, waive, transact, concede and acknowledgment, execute settlement compromises and/or agreements, and perform all other acts necessary for the fulfillment of this Power of Attorney.

The Grantor hereby ratifies everything which its Attorneys or substitute appointed by them shall do or have relating to all matters for which this Power of Attorney is given and agrees to hold the Attorneys or substitute appointed by them harmless from any liability which either may incur towards third parties as a result of acting as Attorney for the Grantor in accordance with the terms hereof.

This Power of Attorney has been executed in New York, New York, United States of America on June 24, 2005 and shall be valid until revoked by the Grantor.

For and on behalf of ANSETT WORLDWIDE AVIATION, U.S.A.

Kimberly Werderman Karavasilis
Signatory Officer



State of New York)
) ss.:
County of New York)

On this 24th day of June, 2005 before me, the undersigned, personally appeared Kimberly Werderman Karavasilis, personally known to me to be the individual whose name is subscribed to the within instrument, and that by her signature on the instrument, she executed the instrument in her capacity as Signatory Officer of Ansett Worldwide Aviation, U.S.A. and is authorized to sign on behalf of Ansett Worldwide Aviation, U.S.A. in her capacity as Signatory Officer

Notary Public

ROSE M. O'DONNELL
Notary Public, State of New York
010D6105465
Qualified in Nassau County
Certificate Filed in New York County
Commission Expires Feb. 9, 2006

344
H

State of New York }
County of New York } ss.:



Form 1

I, NORMAN GOODMAN, County Clerk and Clerk of the Supreme Court of the State of New York, in and for the County of New York, a Court of Record, having by law a seal, DO HEREBY CERTIFY pursuant to the Executive Law of the State of New York that

Joseph O'Donnell

whose name is subscribed to the annexed affidavit, deposition, certificate of acknowledgment or proof, was at the time of taking the same a NOTARY PUBLIC in and for the State of New York duly commissioned, sworn and qualified to act as such; that pursuant to law, a commission or a certificate of his official character, with his autograph signature has been filed in my office; that at the time of taking such proof, acknowledgment or oath, he was duly authorized to take the same; that I am well acquainted with the handwriting of such NOTARY PUBLIC or have compared the signature on the annexed instrument with his autograph signature deposited in my office, and I believe that such signature is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand affixed my official seal this

JUN 24 2005

FEE PAID \$3.00

Norman Goodman
County Clerk and Clerk of the Supreme Court, New York County

397
[Handwritten Signature]

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13485

L. 379 Fls. 314-317

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data foi-me apresentado um documento redigido em idioma inglês, constando de Procuração outorgada por Ansett Worldwide Aviation, U.S.A. em data de 24 de junho de 2005, documento este que traduzo para o vernáculo, sob nº 13485, nos seguintes termos:

“PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular, **ANSETT WORLDWIDE AVIATION, U.S.A.**, sociedade de Nevada, com sede em a/c AWAS Aviation Services, Inc., 445 Park Avenue, 20º andar, Nova York, Nova York 10022, Estados Unidos da América, neste ato representada por sua Representante Legal, Kimberly Werderman Karavasilis (doravante denominada “Outorgante”), diretora devidamente autorizada da Outorgante e, nessa qualidade, autorizada a representar a Outorgante, nomeia:

CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 101.939 e no CPF/MF sob nº 049.934.688-22; **MARCELO TAKEYAMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 163.062 e no CPF/MF sob nº 255.694.635-25; **RICARDO BARALDI MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 162.074 e no CPF/MF sob nº 174.329.918-47; **RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 126.825 e no CPF/MF sob nº 136.415.378-51; **ROBERTA DE CAMARGO VIANNA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 164.067 e no CPF/MF sob nº 162.996.378-03; **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 175.444 e no CPF/MF sob nº 202.742.228-50; **RENATA RODRIGUES MONTILLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 178.498 e no CPF/MF sob nº 176.052.718-16; **PAULO MATTAR FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 183.460 e no CPF/MF sob nº 191.981.538-29; **TATIANA MORTARI FIORATTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 184.229 e no CPF/MF sob nº 248.818.128-11; **ADRIANO PUGLIESI LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 172.844 e no CPF/MF sob nº 250.421.428-60; **RITA ALBUQUERQUE ZANFORLIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 207.489 e no CPF/MF sob nº 284.818.128-11; **MARIANE VILLELA COELHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 211.391 e no CPF/MF sob nº 286.188.688-92; **PRISCILLA FERREIRA BRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 130.871 e no CPF/MF sob nº 090.614.697-67; **MARCELA ALVES CORRÊA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na

398
#

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13485

L. 379 Fls. 314-317

Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, sob nº 122.765-E e no CPF/MF sob nº 054.809.787-99; e **FABIANA THAISMA CARVALHO DINIZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, sob nº 226.430 e no CPF/MF sob nº 913.398.711-49, todos com escritórios na Rua da Consolação, 3741 - 13º andar, na cidade e estado de São Paulo, Brasil, e na Avenida Rio Branco, 122 - 21º andar, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Brasil, seus Procuradores (em conjunto, "Procuradores"), conferindo-lhes poderes para (isoladamente ou em conjunto):

Representar os direitos e interesses da Outorgante na República Federativa do Brasil, tanto em juízo quanto perante terceiros, em conformidade com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", no que toca à execução dos direitos da Outorgante tendo por objeto 2 (duas) aeronaves Boeing 737-53A, portando números de série do fabricante 24786 e 24787 e Prefixos brasileiros PT-MND e PT-MNE, respectivamente; e 5 (cinco) aeronaves Boeing 737-33A, portando números de série do fabricante 23828, 23829, 27284, 27457 e 27458 e Prefixos brasileiros PP-VNT, PP-VNX, PP-VQZ, PT-MNK e PT-MNL, respectivamente. Os poderes conferidos aos Procuradores incluem, mas não ficam limitados a, poderes para exigir o cumprimento de obrigações, notificar, exigir pagamento, protestar notas promissórias, ajuizar ações, processos e procedimentos, inclusive, sem limitação, ajuizar ação de reintegração de posse em face da VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Nordeste Linhas Aéreas S.A., acompanhar e dar andamento às ações, processos e procedimentos em questão até sentença final, bem como defender os direitos e interesses da Outorgante em qualquer ação ajuizada pela VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e/ou Nordeste Linhas Aéreas S.A. em qualquer tribunal brasileiro, tendo poderes plenos e genéricos para, em juízo ou fora dele, receber e dar quitação, renunciar, transacionar, transigir e reconhecer, celebrar composições e/ou acordos, e ainda para praticar todos os demais atos necessários para o exercício do presente mandato.

A Outorgante, pela presente, ratifica tudo que seus Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles venham a praticar ou tenham praticado em relação a quaisquer matérias objeto da presente Procuração e avença manter os Procuradores ou substabelecidos nomeados por eles indenados em relação a qualquer responsabilidade em que venham a incorrer perante terceiros em virtude de agirem como Procuradores da Outorgante em conformidade com os termos da presente.

A presente Procuração foi celebrada em Nova York, Nova York, Estados Unidos da América, em 24 de junho de 2005 e será válida até que seja revogada pela Outorgante.

Em nome e por conta de **ANSETT WORLDWIDE AVIATION, U.S.A.**

(assinatura ilegível)
Kimberly Werderman Karavasilis

399
#

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13485

L. 379 Fls. 314-317

Representante Legal.”

Legalizações norte-americanas: “Estado de Nova York. Condado de Nova York. Declaração sob juramento:

Aos 24 dias de junho de 2005 perante mim, a infra-assinada, compareceu em pessoa Kimberly Werderman Karavasilis, de mim pessoalmente conhecida como sendo a pessoa cujo nome subscreve o instrumento em apenso, e que por meio de sua assinatura aposta ao instrumento, celebrou o instrumento na sua qualidade de Representante Legal de Ansett Worldwide Aviation, U.S.A., estando autorizada a assinar em nome de Ansett Worldwide Aviation, U.S.A. na sua qualidade de Representante Legal.

(assinatura ilegível)

Notária Pública

Carimbo: Rose M. O'Donnell. Notária Pública, Estado de Nova York. 01OD6105465. Habilitada no Condado de Nassau. Certidão arquivada no Condado de Nova York. Comissão expira em 9 de fevereiro de 2008.

(Foi aposto o sinete da Notária Pública).”

(papeleta anexa) “Estado de Nova York. Condado de Nova York. Declaração sob juramento Nº 442098. Formulário 1.

Eu, NORMAN GOODMAN, Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte do Estado de Nova York, no Condado de Nova York, a qual é um Tribunal de Registros, tendo por lei um sinete, POR ESTE ATO CERTIFICO que, de acordo com a Lei Executiva do Estado de Nova York, *Rose M. O'Donnell*, cujo nome subscreve a declaração jurada, depoimento, certidão de reconhecimento ou prova em apenso era, à época em que tomou o mesmo, NOTÁRIA PÚBLICA no Estado de Nova York, devidamente comissionada, jurada e empossada para agir como tal; que, de acordo com a lei, uma comissão ou certidão de seu ofício, com sua assinatura de próprio punho, foi arquivada em meu cartório; que, à época em que tal prova, reconhecimento ou juramento foi tomado, ela encontrava-se devidamente autorizada a tomar o mesmo; que estou bem familiarizado com a caligrafia de tal NOTÁRIA PÚBLICA ou comparei a assinatura aposta ao instrumento anexo com sua assinatura de próprio punho depositada em meu cartório, e creio que tal assinatura é autêntica.

EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura de próprio punho bem como meu sinete oficial, aos 24 de junho de 2005.

(assinatura ilegível)

Escrivão do Condado e Escrivão da Suprema Corte, Condado de Nova York.

400
[Handwritten Signature]

MANOEL REVERENDO VIDAL NETO

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

INGLÊS

Tradução Nº 13485

L. 379 Fls. 314-317

Emolumentos pagos: \$3.00”

(folha anexa) “ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ESTADO DE NOVA YORK
por Randy A. Daniels
Secretário de Estado e Guardião do Grande Selo do Estado

Certifico por este ato que **Norman Goodman** era Escrivão do Condado de **Nova York**, no Estado de Nova York, bem como Escrivão do Tribunal Superior de tal Estado, o qual é um Tribunal de Registros, na data da certidão em apenso, estando devidamente autorizado a passar a mesma; que o selo apostado a tal certidão é o selo dos referidos Condado e Tribunal; que o atestado de tal fato por parte do referido Escrivão encontra-se na devida forma e firmado por oficial competente; e que plena fé e crédito podem e devem ser dados aos atos oficiais de tal Escrivão.

Em testemunho do que, o Grande Selo do Estado é apostado à presente.

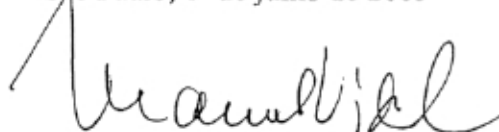
Em testemunho do que, aponho minha assinatura de próprio punho na Cidade de Nova York, aos 24 dias de junho de 2005.

Randy A. Daniels, Secretário de Estado
(assinatura ilegível), James Bizzarri
Secretário de Estado Especial Substituto.”

Legalizações brasileiras: Em 24 de junho de 2005, na cidade de Nova York, foi reconhecida a firma de James Bizzarri, Substituto do Secretário de Estado do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, pelo Sr. André Veras Guimarães, Cônsul-Adjunto do Consulado-Geral do Brasil em Nova York, tendo sido apostos o devido selo bem como a chancela do aludido Consulado-Geral.....

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução, impressa em quatro laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 1º de julho de 2005



Manoel Reverendo Vidal Neto

Emol: R\$ 263,00

Recibo nº 1047-A